



Patrícia Jacinto

Trabalho a Favor da Comunidade:

De que modo o compromisso legal com a reprovção e a reparaço
  percebido pelos diversos agentes do sistema de Justia?

Monografia de Estgio do Mestrado em Servio Social

Fevereiro/2017



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Fevereiro, 2017

Trabalho a Favor da Comunidade:

De que modo o compromisso legal com a reprovação do crime e a reparação da sociedade é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?

Monografia de estágio do Mestrado em Serviço Social, apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sob orientação da Doutora Jacqueline Marques.

Mestrado em Serviço Social

Supervisora: Doutora Jacqueline Marques

Equipa de Reinserção Algarve 2

Orientadora: Dr.^a Vanda Alvelos

Agradecimentos

No momento em que se avista o término de mais uma etapa académica de importante enriquecimento pessoal e académico, apraz pertinente agradecer a todas as pessoas que permitiram, apoiaram e/ou me acompanharam nesta caminhada, e contribuíram para que a chegada a este momento fosse possível.

Posto isto, e em primeiro lugar, cumpre-me agradecer à Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação da Universidade de Coimbra, nas pessoas das Professoras e Doutoradas: Helena Neves, Clara Santos, Cristina Albuquerque, Joana Guerra e Cristina Vieira. Que ao longo de cinco anos, contribuíram em muito para a minha formação não só académica como pessoal, agradeço não só os conhecimentos e exemplos transmitidos como também pela inspiração e incentivo que representaram. Por fim, e, principalmente à Doutora Jacqueline Marques, professora que mais uma vez tive a oportunidade de ter como supervisora de Estágio, a quem me cumpre agradecer não só a disponibilidade e atenção dispensadas, como também a confiança e motivação que, nos momentos de maior incerteza e insegurança, me transmitiu.

Agradeço também à turma de 2015/17 do Mestrado em Serviço Social, pelo espírito de entreajuda e companheirismo estabelecido ao longo destes três semestres.

Posteriormente quer-se agradecer às pessoas que contribuíram para a experiência de estágio realizada.

Destarte, à Dr.^a Isa Gomes queria deixar um agradecimento muito especial, quem, no primeiro momento se disponibilizou a receber-me, a apoiar-me e indicar-me os melhores caminhos para fazer um bom trabalho. À Dr.^a Manuela Guerreiro, atual coordenadora da Equipa Algarve 2, porque num momento de algumas mudanças, não deixou de se preocupar e de me abrir os braços da Equipa para que pudesse realizar o estágio e cumprir com os objetivos académicos que tinha em mãos. Não posso, também, deixar de mencionar todos os técnicos e administrativas, que me receberam e acolheram durante três meses. Designadamente: Dr.^a Guadalupe Carvalho, Dr.^a Luísa Rodrigues, Dr.^a Celeste Catarino, Dr.^a Rita Silva, Dr. João Cunha, Dr. Pedro Pechorro, D.^a Teresa e D.^a Ana – Obrigada! Por fim, um enorme obrigada à pessoa que ao longo de três meses me orientou, me apoiou e sempre fez para que hoje seja possível chegar-se a este momento de conclusão. À Dr.^a Vanda Alvelos, quero agradecer por ter sido tão mais que aquilo que o contrato de estágio pedia, e, por nunca ter hesitado receber-me e acompanhar-me, mesmo quando os tempos eram mais conturbados.

Ainda em contexto estágio, é meu dever agradecer a todas as pessoas que disponibilizaram o seu tempo para que as pudesse entrevistar, dentro deste leque de pessoas estão os responsáveis das EBT's, os Técnicos da Equipa Algarve 2 e os indivíduos que prestaram trabalho comunitário. A todos, muito obrigada por me terem permitido levar a investigação avante.

À minha família – sobretudo ao meu pai e irmão – por terem estado onde eu nem sempre consegui estar, e por me terem incentivado a embarcar neste desafio, bem como, pelo apoio que me foi dado no seu decurso.

Ao Sérgio, por ser (o meu) amor todos os dias. Obrigada por cada dia da nossa vida.

Por fim, à pessoa a quem as palavras francamente me faltam e não poderiam (nunca) traduzir o muito que queria e teria para lhe agradecer: à minha Mãe – tudo – por tudo!

Muito Obrigada!

*“O trabalho espanta os três grandes males:
o vício, a pobreza e o tédio”.*

Voltaire (1853)¹

“Para superar esta suspeita, ou a lógica da resposta a um mal com outro mal, haverá, então, que – em meu entender – conceber e aplicar penas com uma dimensão social positiva marcante, como sucede, de forma paradigmática e exemplar, com a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade. Nesta, será nítido que ao mal do crime se responde com um bem, com uma atividade socialmente meritória. Mas a dimensão retributiva não está nela ausente, pois não deixa de ter um alcance sancionatório efetivo (não se confunde com uma medida puramente educativa ou de apoio social). Mesmo assim, sem deixar de ter um alcance retributivo, é reveladora de um esforço (recíproco) de aproximação e “reconciliação” entre o agente do crime e a comunidade. O agente do crime é reconhecido como pessoa útil à comunidade (não estigmatizado, como sucede com a pena de prisão) e, por isso, de acordo como o espírito que preside à função desta pena, o trabalho escolhido deve corresponder às habilitações e capacidades desse agente e não deve, de modo algum, ser humilhante. O benefício do trabalho para a comunidade corresponde a uma forma simbólica de “saldar” uma dívida para com esta e de, assim, recompor uma relação que foi quebrada com a prática do crime” (Patto, 2008, p.11).

¹ Candide: Oeuvres complètes (8), p. 412. Recuperado a 12 janeiro, 2017. Disponível em: <http://biografiaecuriosidade.blogspot.pt/2014/01/biografia-de-voltaire.html>

Resumo

A presente monografia tem por objetivo compreender em relação ao trabalho a favor da comunidade (TFC), de que modo é compreendido o compromisso legal estabelecido por esta medida, para com a reprobção e a reparaç3o, tendo por base as perspectivas dos diferentes agentes do Sistema de Justiça para a sua execuç3o.

Em contexto estágio, realizado na Equipa Algarve 2 pertencente à Direç3o-Geral de Reinserç3o e Serviç3os Prisionais, procurou-se chegar a contacto com os vários intervenientes do sistema de justiça que est3o envolvidos na aplicaç3o e execuç3o desta medida consagrada no C3digo Penal Portugu3s. Referimo-nos aos magistrados judiciais, às entidades benefici3rias do trabalho (EBT), aos prestadores de trabalho comunit3rio (PTC) e aos t3cnicos superiores de reinserç3o social (TSRS), com o intuito de compreender especificamente de que modo perspectivam esta medida e se veem efetivados os objetivos preconizados. Explanando-se ainda as fragilidades que esta medida apresenta, no sentido de se proceder a propostas para colmat3-las.

Procedendo-se neste sentido a uma investigaç3o de cariz qualitativo, explorat3rio e centrado na investigaç3o-aç3o, utilizando como t3cnicas de recolha de dados a observaç3o, bem como, a entrevista – presencial, via *email* e via telefone.

Da investigaç3o realizada discorrem como conclus3es fulcrais que existe por parte de TSRS's e EBT's alguma incerteza quanto à interiorizaç3o da medida por parte dos condenados, contudo esta perspectiva n3o invalidou que os tr3s grupos considerados, integrem a medida de trabalho a favor da comunidade como sendo efetivamente uma medida reparadora para a sociedade e reprovadora do il3cito praticado. Esta conclus3o ganha subst3ncia aquando se olha para a perspectiva que t3cnicos e entidades t3m acerca da utilidade do trabalho que é prestado e da efetivaç3o dos objetivos que a medida preconiza, tal como, quando estas perspectivas s3o colocadas em confronto com os argumentos recolhidos junto dos condenados.

Remata-se indicando que *per si* a medida cumpre com os objetivos reparadores e reprovadores, perante a sociedade e o crime (respetivamente) sendo esta a m3xima veiculada pelos agentes do sistema de justiça considerados para efeitos da investigaç3o, contudo defende-se a import3ncia de todos os envolvidos na aplicaç3o e cumprimento da medida, para que esta n3o perca subst3ncia e, por esta via, seja pervertida.

Palavras-Chave: sistema penal; pena; trabalho a favor da comunidade; reprobção e reparaç3o.

Abstract

The main purpose of this monograph is to understand the relationship between Community Work, how it is understood the legal commitment established by this measure towards reprobation and reparation, being based on the System of Justice for its execution.

During the realized internship, carried out in the Equipa Algarve 2 belonging to the Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, we tried to reach out to the various actors of the Justice System involved in the application and execution of this measure enshrined in the Portuguese Penal Code. We refer to judicial magistrates, beneficiaries of work, community service providers and Superior Technicians of Social Reinsertion, in order to understand specifically how they are looking at this measure and see the objectives set. Explaining the weaknesses that this measure presents, in the sense of making proposals to fill them.

A qualitative, exploratory investigation and action-research centered was carried out in this direction, using observation techniques as data collection techniques, as well as the face-to-face interview, email and telephone.

The research carried out concludes that exist on the part of TSRS's and EBT's some uncertainty towards the internalization of the measure by the condemned, however, this perspective did not invalidate the fact that the three groups considered included the measure of work in favor of the community as effectively being a remedial measure for society and reprobating the wrong committed. This conclusion gains substance when one looks at the perspective that technicians and entities have about the usefulness of the work being done and the effectiveness of the objectives that the measure advocates, such as when these perspectives are confronted with the arguments gathered with the condemned.

It is pointed out that *per se* the measure fulfills the reparative and reprobating objectives, vis-a-vis society and crime (respectively), which is the maximum of the agents of the justice system considered for the purposes of the investigation, but it is defended the importance of all involved in the application and enforcement of the measure, so that it does not lose substance and, by this way, is perverted.

Keywords: Criminal System; Law Penalty; Work in favor of the Community; Disapproval and Repair.

Índice de abreviaturas

Art.º – Artigo;

AS – Assistente Social;

CPP – Código Penal Português;

DGRSP – Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

DGRS – Direção Geral de Reinserção Social;

CSH – Ciências Sociais e Humanas;

D – Desempregado;

DGSP – Direção Geral dos Serviços Prisionais;

DL – Decreto- Lei;

E – Empregado;

F – Feminino;

IRS – Instituto de Reinserção Social;

M – Masculino;

MP – Ministério Público;

PPL – Pena Privativa de Liberdade;

PT (C) – Prestador de Trabalho (Comunitário);

PTFC – Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade;

SMT – Substituição de Multa por Trabalho;

TEP – Tribunal de Execução de Penas;

TFC – Trabalho a Favor da Comunidade.

Índice de Páginas

Parte I: Contextualização Teórica.....	15
Capítulo 1: Sistema Penal Português	16
1.1. O crime e a sociedade	16
1.2. Evolução do Sistema Penal em Portugal	18
Capítulo 2 – As Penas	22
2.1. O Conceito	22
2.2. Finalidades da Pena	23
2.3. As penas no Código Penal Português (CPP)	25
Capítulo 3: Trabalho a Favor da Comunidade	26
3.1. O conceito	26
3.2. PTFC vs. SMT	30
3.3. Breve quadro estatístico da situação	32
Parte II: Contextualização do Estágio	35
Capítulo 1 – O contexto do Estágio	36
1.1. Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.....	36
1.2. Equipa Algarve 2	37
1.3. O Serviço Social nas Equipas de Reinserção Social.....	39
1.4. Atividades desenvolvidas em contexto estágio	42
Capítulo 2 – O Processo de Investigação	44
2.1. Objeto e objetivo de investigação	44
2.2. População-Alvo	49
2.3. Recolha e análise de dados	50
2.4. Limitações e possíveis estudos	58
Capítulo 3 – Apresentação e Discussão de dados	60
3.1. Entidades Beneficiárias do Trabalho (EBT's).....	60
3.2. Prestadores de Trabalho Comunitário (PTC)	66
3.3. Técnicos Superiores de Reinserção Social (TSRS)	72
Parte III: Reflexão	77
Capítulo I – Confronto de dados	78
1.1. Perspetivas dos diversos do Sistema de Justiça: EBT's, PTC e TSRS:	78
1.2. Confronto dos objetivos específicos com os resultados obtidos	81
1.3. De que modo o TFC é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?	84
Conclusão	89
Bibliografia	97
Apêndices	
Apêndice 1 – Cronograma de atividades	
Apêndice 2 – Guião de Entrevistas Presenciais EBT's	
Apêndice 3 - Guião de Entrevistas via <i>email</i> EBT's	
Apêndice 4 - Guião de Entrevistas via <i>email</i> Magistrados Judiciais	
Apêndice 5 - Guião de Entrevistas via telefone PTC	

- Apêndice 6 - Guião de Entrevistas via *email* TSRS
- Apêndice 7 - Recolha dos dados das entrevistas com as EBT
- Apêndice 8 - Grelha dos Prestadores de Trabalho
- Apêndice 9 - Recolha dos dados das entrevistas com os PTC
- Apêndice 10 - Recolha dos dados das entrevistas com os TSRS

Anexos

- Anexo 1 - DL 375/97 de 24 de dezembro

Índice de tabelas

TABELA 1: EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NA COMUNIDADE EM 2015	33
TABELA 2: EVOLUÇÃO DOS PEDIDOS RECEBIDOS DE APOIO E EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NA COMUNIDADE NO ÂMBITO PENAL ENTRE 2011-2015.	33
TABELA 3: EVOLUÇÃO DAS PENAS DE PRISÃO E DAS MEDIDAS DE EXECUÇÃO NA COMUNIDADE	34
TABELA 4: POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES APONTADAS À MEDIDA PELAS EBT	62
TABELA 5: POTENCIALIDADES, FRAGILIDADES E MOTIVOS DO (IN)SUCESSO DA MEDIDA POR PARTE DOS PT'S	68
TABELA 6: GANHOS E PERDAS ASSOCIADOS À MEDIDA PELOS PT'S	69
TABELA 7: POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES APONTADAS À MEDIDA POR PARTE DOS TSRS'S	72
TABELA 8: PERSPETIVA DOS TSRS ACERCA DO SIGNIFICADO DA MEDIDA PARA OS PT'S	74

Índice de Ilustrações

ILUSTRAÇÃO 1 - ANÁLISE SWOT.....	82
----------------------------------	----

Introdução

A monografia em apreço decorre de uma experiência de estágio curricular desenvolvida no âmbito do terceiro semestre do Mestrado em Serviço Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), visando a obtenção do grau de mestre em Serviço Social, decorrido na DGRSP – Equipa Algarve 2. Contando com a supervisão da Técnica Superior de Reinserção Social (TSRS) da equipa, e da (atual) coordenadora da Equipa Algarve 1 e sob orientação da Doutora Jacqueline Marques.

A escolha da instituição teve que ver com uma anterior experiência de estágio no âmbito da justiça de adultos, num Estabelecimento Prisional, onde o interesse por esta vertente do Serviço Social se aprofundou, e, pelas aprendizagens adquiridas surgiu a vontade e o interesse em aprofundar conhecimentos na mesma valência, mas numa outra perspetiva, surgindo então como escolha a Equipa Algarve 2.

As equipas de reinserção social são unidades orgânicas desconcentradas, inseridas nas delegações regionais de reinserção, sob alçada direta do diretor-geral da direção geral de reinserção e serviços prisionais. A DGRSP é um serviço central de administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa (DL n.º 215/2012, de 28 de Setembro). Inserido nas delegações regionais de reinserção estão os centros educativos e as equipas de reinserção social, sendo na delegação regional do Algarve que se inclui a equipa do Algarve 2, onde o estágio teve lugar, de outubro de 2016 a janeiro de 2017.

Em contacto com a dinâmica da equipa, compreendeu-se que o trabalho a favor da comunidade era uma das medidas que representava grande parte do seu volume de trabalho, razão pela qual se sentiu uma enorme necessidade de se explorar a medida do ponto de vista teórico e da produção de conhecimentos científicos. Após o contacto com essa realidade e com a execução da medida, sentiu-se, igualmente, a necessidade de abordar do ponto de vista dos seus atores, colocando-se o foco na voz da medida, voz esta cedida por quem a efetiva e lhe confere substância. Justificando-se pelo facto dos conhecimentos, até então, produzidos face ao trabalho comunitário não contemplarem todos os agentes do sistema de justiça, de não abrirem o leque de investigação a prestadores, técnicos e entidades, sem que se tenha procurado perceber junto de quem mais conhece e contacta com a medida qual a perspetiva que esta produz e neste sentido repensar-se a sua aplicação conferindo-lhe proximidade e coerência.

A noção de punição está presente na sociedade, desde os seus primórdios, a partir do momento em que regras foram definidas, infrações foram cometidas e castigos lhes foram aplicados. O trabalho, embora mais recente, mostrou-se durante muitos anos (e ainda hoje) uma forma primordial de punição, anteriormente por se defender que seria uma forma de castigo máximo e em anos mais recentes (desde 1982) por se considerar que a punição por via do trabalho se associa a valores acrescidos de bem social.

Nos dias que correm o trabalho a favor da comunidade, presente no Código Penal Português desde 1982, e estabelecido por decreto-lei em 1997, pauta-se legalmente por objetivos de reprovação em relação ao ilícito praticado e de reparação simbólica da sociedade. Deste modo, a sociedade enquanto alvo de um ato previsto no Código Penal como crime, vê-se por via de trabalho prestado pelo infrator, ressarcida figurativamente em instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Posto isto, considerou-se relevante realizar uma investigação, focada na forma como esta medida é percecionada por quem a leva a cabo, percebendo o efeito que no contexto prático tem e deste modo poder-se sugerir novas formas de aplicação da medida, ou mesmo diferentes formas de a considerar e efetivar em termos legais no sentido de concretizar os objetivos que pretende levar a bom porto, mais do que olhar apenas para a medida em si. Resultando esta investigação na presente monografia de estágio cujo título é “Trabalho a Favor da comunidade: De que modo o compromisso Legal com a reprovação do crime e a reparação da sociedade é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?”.

Do ponto de vista do Serviço Social (SS), entende-se que a presente investigação seja também de extrema pertinência, justificando-se pelo facto de dentro da DGRSP ser o Assistente Social (AS) em conjunto com profissionais de outras áreas de formação que compõem a carreira de TSRS. Tendo estes profissionais por missão efetivar a decisão do tribunal e decidir, de acordo com as características pessoais e profissionais do condenado, se esta medida é viável, e caso seja, definir em conjunto qual o local mais adequado para colocação do condenado. Entendendo-se que ao Serviço Social, enquanto atuante na justiça, importe compreender as medidas em que cumpre um papel importante para a sua execução, permitindo detetar-lhes fragilidades e com isso reunir sugestões por forma a melhorar a aplicação da medida, ou de efetivar de forma mais eficaz os objetivos preconizados em decreto-lei.

Para levar a cabo os objetivos referidos, realizou-se um estudo de cariz qualitativo exploratório, centrado na investigação-ação, tendo como técnicas de recolha de dados a observação e a entrevista – via telefone, *email* e presencial.

O presente trabalho documento é composto por três partes: a primeira de contextualização teórica, a segunda de contextualização do estágio e a terceira onde são feitas algumas reflexões referentes à temática em abordagem. Em relação à primeira parte compreender e analisar o que é o sistema penal português, olhando-se para o crime e para a sociedade, a par com a evolução que este foi sofrendo até aos dias hodiernos. Num segundo capítulo, o foco coloca-se na pena, atentando no seu conceito, finalidade e por fim explorando-se as sanções que constam do Código Penal Português. No terceiro e último capítulo desta parte procurou-se explorar o trabalho a favor da comunidade, examinando-se o seu conceito, a distinção entre prestação de trabalho a favor da comunidade e substituição de multa por trabalho, colocando-se por fim a medida em consideração sob o ponto de vista estatístico da sua evolução até aos dias que correm.

A parte II é estruturada por três momentos: o capítulo 1, onde é caracterizado o contexto de estágio, recorrendo-se para isso à descrição da DGRSP, das equipas de reinserção e do serviço social no âmbito geral da justiça e em específico no contexto na equipa de reinserção, e por fim, procede-se à enumeração das atividades realizadas pela aluna no decorrer do estágio; Num segundo capítulo é apresentado o processo investigativo levado a cabo, procedendo-se neste sentido à delimitação do objeto e objetivos da investigação, da população-alvo e das técnicas de recolha e análise de dados, dando por finalizado o capítulo com a indicação das limitações reconhecidas à investigação e indicando novas possibilidades de estudos que podem ser consideradas futuramente em relação à temática. No terceiro e último capítulo são apresentados os dados recolhidos juntos dos vários agentes considerados: entidades beneficiárias do trabalho, técnicos superiores de reinserção social e prestadores de trabalho.

Na última parte da presente monografia proceder-se á apresentação dos dados recolhidos, bem como à reflexão e discussão dos mesmos. Posto isto, cabe esclarecer que a Parte III é composta por um único capítulo e por três pontos: constando do primeiro a perspetiva dos agentes considerados acerca da problemática em análise; o segundo remete para o confronto entre as informações recolhidas e os objetivos específicos pré-definidos, por fim, no último ponto irá responder-se à questão central da investigação os dois anteriores pontos.

O término é dado com a apresentação da conclusão sobre a temática, fazendo-se uma sumula da experiência de estágio, das temáticas abordadas, dos dados recolhidos, procedendo-se ainda à apresentação das fragilidades da medida e do caminho perspectivado pela aluna para as colmatar.

Parte I

Contextualização Teórica

Capítulo 1: Sistema Penal Português

1.1. O crime e a sociedade

Desde os primórdios da humanidade que a vida em sociedade é regida tendo por base um referencial de valores e de regras, não menos consensual é a ideia de que desde essa mesma altura regras foram infringidas e, por consequência, punições foram aplicadas. As diferenças dos tempos antigos para os atuais, passam pela evolução do sistema punitivo, uma vez que a relação entre infração e punição se mantem.

Beccaria (2015) refere que os primeiros Homens sendo selvagens e independentes, começaram a sentir a necessidade de se unirem, para que pudessem satisfazer as suas inúmeras necessidades. Contudo a incerteza provocada pela excessiva liberdade de que se dispunha nos primórdios da humanidade, criava um ambiente temoroso, tendo-se dado preferência à renúncia de parte da liberdade individual em prol da segurança da nação. Com vista a garantir que não existiam usurpações pessoais de liberdade, são criados meios de salvaguarda individuais e coletivos, sensíveis e poderosos, estes meios, nos dias que correm são as leis, estabelecidas contra aqueles que a infringem (ibidem).

Giddens (2005) refere que as leis são nada mais que a tradução das normas e regras sociais, baseando-se nos valores de uma cultura e da própria sociedade. A ausência de leis tornaria a vida em sociedade caótica, reforçando-se a necessidade de serem estabelecidas regras acerca do bem e do mal, do adequado e do desajustado (ibidem).

É possível assim concluir que tanto as leis como a sua infração sempre existiram. Destarte apraz-se pertinente enunciar algumas das teorias veiculadas sobre o crime, incidindo-se sobre a teoria funcionalista; teoria da existência de uma subcultura criminosa; teorias da criminalização; sociologia crítica e por fim a teoria da ressocialização ou da socialização.

A teoria funcionalista é fundada por Émile Durkheim e Robert Merton, centrando-se na ideia de que o crime se situa na dicotomia normal – patológico. Durkheim (2007) defende que o crime é algo normal nas sociedades, sendo inevitável que em todas elas existam pessoas que não vão de encontro com as normas e que as infringem. O autor explica que o crime apenas será alvo de alcançar um carácter patológico quando, pela sua elevada incidência, a ordem e a paz social for colocada em causa. Assim, o crime

seria por sua vez produtor de equilíbrio, na medida em que produz no não-infrator um sentimento de respeito pelas normas sociais, bem como, permite comparar e reprovar os comportamentos indesejáveis (Fernandes & Rodrigues, 2005, *cit. in* Loureiro & Chaves, 2009). Merton (n.d.) acrescenta uma importante função ao crime, a de combater a apatia e o conformismo social e deste modo apresenta o crime numa perspectiva dinâmica (Molina, 1984, *cit. in* Loureiro & Chaves, 2009).

Numa outra perspetiva surge a corrente da sociologia crítica, que se focaliza na sociedade e nas suas estruturas e não no crime de forma isolada, olhando para a criminalidade como tendo um fundamento social que reside na exclusão, posto isto a culpabilidade é atribuída à sociedade e à exclusão de que foi alvo (Loureiro & Chaves, 2009). No mesmo sentido surgem as palavras de Biscaia & Souza (2004) que defendem o aumento da criminalidade como estando intimamente associado à exclusão social.

Outra das teorias implícitas ao crime é a teoria da existência de uma subcultura criminosa, sustentando que dentro dos estabelecimentos prisionais existe uma subcultura que impede que o recluso seja ressocializado. Comportando em si vários estudos que comprovam que existem determinados mecanismos que fazem o recluso interiorizar as normas da prisão (Loureiro & Chaves, 2009). Goffman (1974) atribui como causa deste fenómeno a necessidade de sobrevivência no novo ambiente, e neste sentido, adaptam-se às normas e regras que nele veiculam.

No sentido de relativizar as teorias supracitadas surge a teoria da criminalização, a qual defende que o conceito de crime é bastante relativo, uma vez que são determinados grupos (exemplificando: legisladores) que concebem aquilo que é crime, ou não, para a sociedade em geral. Ou seja, para o criminoso o ato por ele praticado pode não ser percecionado como crime porque a escala de valores que este possui poderá ser diferenciada (Loureiro & Chaves, 2009).

Por fim, a teoria ressocializadora ou da socialização defende que o criminoso deve ser socializado e não penalizado, embora seja muito controversa por se apresentar como contrassenso a ideia de ressocializar o indivíduo e ao mesmo tempo excluí-lo da sociedade com o fim de cumprir uma pena (Loureiro & Chaves, 2009).

1.2. Evolução do Sistema Penal em Portugal

A noção de pena como hoje a entendemos, terá passado por três períodos históricos: o da vingança privada, o da vingança divina e o da vingança pública. No primeiro a pena era aplicada segundo aquilo que era determinado pela vítima, (ou pela sua família), não havendo qualquer balizamento para esta pena, era sim usada como uma vingança pura face ao mal infligido (Neto, 2000; Biscaia & Souza, 2004; Silva, 2003). Biscaia e Souza (2004) referem que o período de vingança privada terá sido extinto com a lei de Talião, que introduz a noção de proporcionalidade face à punição, fazendo-se reger a lógica de “olho por olho, dente por dente”. Seguidamente, o período de vingança divina caracteriza o momento em que a pena era aplicada com a finalidade de purificar aquele que incorria num ato criminoso, visando assegurar que a paz social fosse mantida. Por fim, o período de vingança pública remete para o momento em que o Estado se vê obrigado a assumir a responsabilidade pelo direito penal, uma vez que as penas que vinham a ser aplicadas não tinham razoabilidade nem limites, competindo-lhe neste momento a definição do quadro penal e da aplicação das sanções (Neto, 2000; Biscaia e Souza, 2004; Silva, 2003).

Passa a ser sentida por parte do Estado a necessidade de assumir a responsabilidade em ditar e fazer cumprir a pena a aplicar consoante o crime, porque até então a punição era apenas uma vingança oca de sentido, sendo muitas vezes atribuída de forma aleatória, não havendo correlação entre crime e a sanção aplicada.

Dada a evolução referida em relação à pena, o Direito Penal vem assumir-se enquanto “a história de limitação do poder punitivo do Estado e da humanização das penas” (Dotti, 1998, *cit. in* Biscaia & Souza, 2004, p.6).

Machado (1983, *cit. in* Biscaia & Souza, 2004) por sua vez vem defender que o Direito Penal mais não é do que um freio à reação do Estado, no sentido de garantir que os direitos mínimos dos cidadãos serão respeitados, bem como, que o principio da proporcionalidade não será deixado de parte.

A par de toda a evolução sofrida pela pena, só no ano de 1852 é agregada toda a legislação, que até então se encontrava dispersa, num código penal, representando uma evolução face à Europa por constituírem o primeiro código completo. Mas, à semelhança das alterações que a pena sofreu, também este código foi sofrendo alterações, até aos dias que correm. Posto isso compreende-se pertinente olhar os

marcos evolutivos do Código Penal Português (CPP) ao longo dos anos, de acordo com a obra de Matias (2015): «História do Direito Penal Português».

O primeiro grande marco remonta a 1820, com o movimento liberal, inculcado os valores humanitários e corrigindo-se a crueldade que até ao momento vigorava, assim dois anos mais tarde, na Constituição de 1822 não só é abolida a tortura como é atribuída à pena proporcionalidade e personalidade. Em 1852, e tendo por base legislativa os códigos que já tinham sido adotados na Europa (Espanha e França) e no Brasil, surge o CPP de 1852, tendo por características: “*A tipificação dos crimes; Proibição da incriminação por analogia; Impede a interpretação extensiva; Estabelecimento das penas em categorias*” (Matias, 2015, p.4), sendo estas as penas maiores, correcionais e especiais para os empregados públicos. As penas neste código têm por fim a prevenção geral, regida pelo princípio da proporcionalidade e da culpa (ibidem).

Em 1867 é abolida a pena de morte para todos os crimes (excetuando-se os militares, para estes a abolição só foi determinada em 1911), bem como é abolida de igual forma a pena de trabalhos públicos forçados. Acrescentando-se a título de curiosidade que a última execução de que existe conhecimento em território nacional aconteceu no ano de 1846 na cidade de Lagos, no Algarve (Matias, 2015).

A reforma penal de 1884 vem abolir as penas perpétuas, sendo dada autorização ao governo para fazer uma nova publicação do CPP de 1852, originando-se o CPP de 1886. Neste último a finalidade da pena passava por retribuir-se a proporcionalidade do mal causado, sendo que a prevenção considerava-se nos casos em que se pudesse alcançar os princípios da proporcionalidade que a gravidade do ilícito exigia. À semelhança do que acontecera anteriormente, também o CPP de 1886 veio a sofrer alterações, em princípio com a lei de 6 de julho de 1893, que cria os institutos da liberdade condicional e da suspensão da pena, e, depois pelos decretos 10 e 27 de maio de 1911 que vêm formular um novo direito de menores (ibidem).

Em 1936, com a reforma prisional vem acrescentar-se aos fins da pena a prevenção especial, estruturando ainda as medidas de segurança e moldando-se a execução das penas tendo em conta o novo fim que adquirira. Assim, a pena na década de 30 teria a dupla finalidade de prevenção geral e de ao mesmo tempo de intimidação/correção do indivíduo. Anos depois, em 1954, a pena passa a considerar o sujeito em causa, pondo termo à rigidez com que até então era aplicada (Matias, 2015).

Em 1982, surge o resultado do projeto de um novo código penal reclamado desde 1961, demarcavam-se neste novo CPP os princípios: da legalidade, da proteção dos bens jurídicos, da culpa, da humanidade e das reações criminais únicas. Sendo também neste documento que, pela primeira vez, surgem as penas de combate à detenção, acrescentando-se ao leque penal o trabalho a favor da comunidade. Embora aclamado o avanço legal que este novo documento representou, ele também foi alvo de reparos por quem o considerava permissivo. Sendo substituído pelo CPP de 1995, no qual o conceito de crime não sofreu alterações em relação às respostas sancionatórias das penas, surge neste último código a primazia pelas penas alternativas, em concreto as penas de multa e de trabalho a favor da comunidade, ao invés das penas privativas de liberdade de curta duração. Ideologicamente a alteração mais significativa relacionou-se com o objetivo último das medidas e penas de segurança, que além da proteção dos bens jurídicos passa a considerar a reintegração do indivíduo na sociedade (Matias, 2015).

Perante a percepção existente de que o sistema penal se encontra em falência, dado que os objetivos que a pena privativa de liberdade preconiza não serem efetivados, contudo, e no que a crimes de elevada gravidade diz respeito, ainda não foram conhecidas medidas mais eficazes para os sancionar. O mesmo não acontece em relação aos crimes de gravidade reduzida, para os quais, têm vindo a ser criadas medidas alternativas à pena privativa de liberdade que produzam maior ressocialização e recuperação dos sujeitos.

Dotti (1998, *cit. in* Biscaia & Souza, 2004) refere que as penas e medidas alternativas visam conceder ao Direito Penal não só maior eficácia como significado.

O primeiro passo dado no sentido de reconhecer a falência da pena privativa de liberdade, bem como de adoção de medidas substitutivas destas, surge por parte da Organização das Nações Unidas. Em 1955, dada a preocupação com os problemas provocados pela privação de liberdade são fixadas regras de tratamento mínimo para o tratamento da população prisional. Quinze anos após esta medida, esta mesma organização, passa a recomendar que sejam adotadas penas que não privem o indivíduo da sua liberdade, de forma a poderem cumpri-las na comunidade (Biscaia & Souza, 2004). Mais se esclarece que cada vez mais se impõe como necessidade a aplicação de medidas e penas de substituição, contudo estas são unicamente destinadas para infratores primários, ou para infratores que sendo reincidentes o sejam em crimes de gravidade reduzida (*ibidem*).

O Artigo n.º 44 do Código Penal, Lei 83/2015 de 5 de agosto de 2015, estabelece a substituição da pena curta de prisão, invocando que:

1. *A pena de prisão aplicada em medida não superior a 6 meses é substituída por pena de multa ou por outra pena não privativa da liberdade aplicável, excepto se a execução da prisão for exigida pela necessidade de prevenir o cometimento de futuros crimes. (...)*
2. *Se a multa não for paga, o condenado cumpre a pena de prisão aplicada na sentença. (...)*

Por sua vez o artigo n.º 70 deste mesmo código estabelece como critério da escolha da pena, que se a um determinado crime forem passíveis de ser aplicadas penas privativas e não privativas de liberdade, o tribunal em alternativa deve optar pela segunda, sempre que a não privação de liberdade cumpra com as finalidades punitivas de forma adequada e suficiente.

Elucida-nos Torres (2012) tendo por base as palavras de Dias (1993) que a preferência por uma pena alternativa ou de substituição deve residir em finalidades de prevenção quer geral, quer especial e não em finalidades de compensação de culpa. Posto isto, apraz-se pertinente considerar a ideia do autor que alerta para a necessidade de que exista legalmente um critério para a correspondência entre as penas privativas e não privativas de liberdade, isto porque se apenas a finalidade preventiva é contemplada na escolha de determinada sanção de substituição, está a descreditar-se a culpa no processo de escolha (ibidem).

2.1. O Conceito

A diversa produção científica sobre a etiologia, origem e finalidade da pena demonstra que não existe um consenso, mas sim uma diversidade na forma de a encarar em função da evolução dos tempos e das sociedades. Etiologicamente, a palavra ‘pena’ é alvo de discórdia. Teles, Séllos e Santos (2004) referem quatro possíveis origens para esta palavra: o primeiro, também referido por Neto (2000), invoca a origem da palavra para o termo latim *poena*, que significaria “*castigo, expiação, suplício*” (Neto, 2000, p.17). Para Teles, Séllos e Santos (2004) a segunda possibilidade reside na junção de *punre e pondus*, que significam respetivamente ‘por’ e ‘peso’, indo ao encontro da ideia de equilíbrio que deve existir na justiça, metaforicamente explicita nos pratos da balança na imagem que representa a justiça. A lei das XII tábuas é a terceira hipotética origem mencionada, remetendo esta lei para a origem do direito romano, tendo sido uma das primeiras vezes que existiriam de forma escrita e veiculada regras (leis) que ditariam o cessar das diferenças de classes, e como vimos, em hipótese poderá ser esta uma das origens daquilo que hoje se conhece como direito penal. Por fim, a última provém da ideia da sentença ser escrita, na época, com uma pena de pavão o que terá estado na origem da palavra.

Neto (2000) acrescenta uma última hipótese para a sua origem que residiria na palavra *ultio*, cujo significado seria algo como um castigo que deve ser cumprido em detrimento do cometimento de um mal que se opunha àquilo que vigorava como normal.

Remeter à origem da pena, segundo a perspectiva criacionista, é retroceder até ao início da humanidade, com Adão e Eva em que esta última decide comer a maçã, o fruto proibido, tendo assim sido cometida a primeira transgressão da história da humanidade e, por sua vez, aplicada a primeira sanção conhecida – Eva e Adão acabaram por ser expulsos do Jardim de Éden (Neto, 2000).

Face ao significado da pena, o consenso é mais facilmente conseguido por autores como Fragoso, Noronha, Von Beling, Mezger & Welzel (*cit. in* Neto, 2000) que invocam termos como: privação, sanção, perda, (em relação a bens jurídicos por parte do agente do crime) bem como a noção de reprovação em detrimento de uma ilicitude praticada.

2.2. Finalidades da Pena

Tem-se no artigo n.º 40 do Código Penal português a enumeração das finalidades das penas e das medidas de segurança, dispondo-se legalmente que:

1. *A aplicação de penas e de medidas de segurança visa a protecção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.*
2. *Em caso algum a pena pode ultrapassar a medida da culpa.*
3. *A medida de segurança só pode ser aplicada se for proporcionada à gravidade do facto e à perigosidade do agente.*

O n.º 1 do artigo anteriormente em apreço do Código Penal refere como objetivos da pena: a proteção dos bens jurídicos e a reintegração do indivíduo na sociedade.

Rodrigues (2012) esclarece que a proteção de bens jurídicos prende-se com a prevenção geral positiva, redundando isto, por um lado, na proteção da sociedade (acautelar a vingança privada) e, por outro, no almejar da paz social (protegendo-se a vítima e a sociedade). A mesma autora acrescenta que não é passível de se abdicar da menção de que a pena criminal, inevitavelmente, tem na sua génese a repressão/retribuição pelo mal causado. Isto não implica que o Direito Penal apenas se reja pela repressão, regendo-se também pela “necessidade de assegurar e preservar os interesses da sociedade manifestando, desta forma, a sua função utilitária” (ibidem, p. 12).

Em relação ao segundo objetivo – a reintegração do indivíduo na sociedade – estabelece-se que perante um indivíduo que comete um ilícito, a sociedade não o deve colocar à margem, mas sim, reunir esforços no sentido oposto, o da inserção, de forma a permitir ao indivíduo a vivência social coerente com valores e normas instituídas (Rodrigues, 2012).

Pacheco e Pacheco (2002), apoiando-se na obra de Figueiredo Dias (1993) «*Direito Penal Português: As Consequências Jurídicas do Crime*» referem que são três os grandes objetivos da pena: retribuição, prevenção geral e especial. A retribuição é descrita como um castigo imposto por motivos da Justiça; A prevenção geral que é caracterizada pela intimidação, ou seja, quem segue por vias marginais, está sob ameaça de pena ou sanção entendendo-se que esta ameaça deve causar intimidação para que o crime não seja efetivado por medo das consequências que o delito implicaria. Saliente-se que Rocha (2008), também, assume a intimidação, enquanto objetivo da pena; Por fim a prevenção especial, que se baseia nos efeitos que a aplicação da pena produz no

indivíduo, no sentido de o consciencializar e afastar de condutas que infrinjam a lei e o privem de liberdade novamente, realçando a intimidação como meio de produzir mudança no indivíduo ou a adaptação às normas sociais vigentes. Focando que a função das leis (e das consequentes penas) contempla duas dimensões: a da garantia e a da prevenção

Veloso (1986) vai mais longe, referindo que as penas têm impacto sobre a quantidade e sobre a qualidade dos delitos, podendo este representar-se favorável ou desfavorável. Assim é passível de se traduzir num fator de redução dos comportamentos marginais, como pode ter um efeito contrário e traduzir-se num acréscimo, explicado com a ideia de que a prisão surge como ‘escola do crime’. Acrescenta Veloso (1986) que “*as penas têm ao mesmo tempo, efeitos preventivos e efeitos de incremento da criminalidade*” (ibidem, p. 534). Um outro efeito referido é o da prevenção substitutiva, traduzindo a ideia que a pena pode apenas deslocar a tipologia do crime, ou mesmo em relação ao tempo/ espaço/ etc (ibidem).

Em contradição com a ideia acima veiculada acerca da repressão enquanto objetivo da pena e para o combate criminógeno, surgem as palavras de Biscaia e Souza (2004) que salientam que não é pela repressão que o crime será extinto, mas sim através de uma política criminal bem-sucedida e da responsabilidade social, já que, segundo os mesmos autores, a criminalidade é um fenómeno inerente à própria sociedade (ibidem).

No que à finalidade da pena diz respeito, Biscaia e Souza (2004), mencionam que são genericamente três as teorias explicativas da sanção, sendo estas: a retributiva – baseada no retribuir o mal causado pelo crime, tendo implícita a lógica de vingança; a preventiva – onde se defende que a pena não deve contemplar simplesmente a lógica de vingança mas sim, deveria passar a contemplar a prevenção. Crendo-se que a prevenção ocorre no plano geral – sustentando que a punição serviria de exemplo para o resto da comunidade; e no plano especial – respeitante em particular ao condenado e o seu objetivo tem que ver com o reajuste do seu comportamento às normas sociais implícitas. Por fim a teoria mista, defende que a pena apenas se justifica porque: “*é retributiva, preventiva geral e especialmente, sem a preponderância de qualquer critério*” (ibidem, p.8).

2.3. As penas no Código Penal Português (CPP)

Após se compreender qual o seu fundamento, importa agora analisar-se quais as penas abrangidas pelo Código Penal Português (CPP), distinguindo-se dois tipos de sanções: as principais e as de substituição.

Tendo por base a obra «Direito Penal Português: As Consequências Jurídicas do Crime», (Dias, 1993) recuperada na obra de Pacheco e Pacheco (2002) «As reacções criminais do Direito Penal Português na perspectiva de reintegração social» é feita uma análise do sistema punitivo português. Os autores desatacam dois tipos de penas: as principais e as de substituição, dentro das primeiras encontram-se a pena privativa de liberdade (PPL) e a pena de multa. Em relação às penas de Substituição, constam do código penal as penas de: substituição detentivas, suspensão de execução da prisão, multa de substituição, admoestação e a prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC) (Pacheco & Pacheco 2002).

Tendo em conta a temática estudada neste trabalho, serão apresentadas de forma pormenorizada a pena de multa e de prestação de trabalho a favor da comunidade.

A pena de multa resume-se numa sanção onerosa, no sentido de provocar no agente algum inconveniente pelo dano causado. Em relação à PPL a pena de multa apraz-se mais vantajosa pelo facto de não retirar os sujeitos do seu meio social, evitando por esta forma o efeito criminógeno, de dessocialização e de estigmatização associados à privação de liberdade. Contudo, os autores referem que esta pena ostenta também desvantagens, ressaltando que o impacto que a sanção implicará será diferente face à classe económica do condenado. Desta penalização decorre ainda a possibilidade do cometimento de novos crimes visando colmatar a perda monetária que a multa provocou. Contudo, defende-se que esta medida pode assegurar igualmente a eficácia preventiva se a sua aplicação tiver em conta a situação socioeconómica do sujeito (ibidem).

A prestação de trabalho a favor da comunidade, mencionada no Art.º 58.º do Código Penal, consiste na prestação de serviços gratuitos ao Estado, ou outras entidades privadas sem fins lucrativos, consideradas de interesse comunitário. As suas vantagens assentam no facto de permitir ao condenado seguir o rumo normal da sua vida, quer ao nível das relações sociais e familiares, quer ao nível da sua atividade laboral (ibidem).

Capítulo 3: Trabalho a Favor da Comunidade

3.1. O conceito

Os grandes objetivos da reclusão passam essencialmente por oferecer à sociedade uma compensação, uma vez que o indivíduo que cometeu um crime fica por um período afastado da comunidade estando desta forma protegida e durante este processo o condenado dispõe de tempo suficiente para repensar e discernir sobre a sua conduta. Contudo estes objetivos acabam, muitas vezes, por não ser cumpridos dada a sobrelotação a que se assiste nas prisões. Pelas condições existentes nos estabelecimentos prisionais, o que acaba por acontecer é que a reclusão se torna uma escola do crime, onde são transferidos conhecimentos, passíveis de serem aplicadas aquando da libertação dos sujeitos. Não inviabilizando, no entanto, que ainda assim seja a opção mais eficaz, em relação ao cometimento de um novo ilícito (Gonçalves, 2009).

Gonçalves (2009) vem explicitar a ineficácia da reclusão, já que esta não representa para a vítima decorrente dos delitos uma restituição, de que ordem for. Assinale-se que é hoje aceite que um crime, de que natureza for, implica sempre a existência de uma vítima.

Brancher (2006) acrescenta às insuficiências da justiça tradicional a incapacidade desta se traduzir numa solução que estanque os conflitos decorrentes de um crime, tal como as emoções perturbadoras e negativas que deste emergem. Mais adianta, não só não cria uma solução como, em determinados casos, potencia os conflitos culminando com a sua persistência e podendo culminar em ações de cariz agressivo.

Vários são os autores que proclamam a falência da pena privativa de liberdade, exemplo disso são Biscaia e Souza (2004), que invocam que o seu surgimento foi um avanço em relação às punições abusivas que eram levadas a cabo na época, contudo, defende que esta deve ser aplicada em última instância. Esta forma de encarar a pena enquanto *ultima ratio* é também a postura com que Rodrigues (2012) encara a medida.

Apolinário (2007, *cit. in* Rodrigues, 2012) refere que existe atualmente um certo ceticismo em relação às penas privativas de liberdade, em concreto em relação ao objetivo ressocializador que lhes está implícito. Defendendo que esta sanção apenas funciona como elemento de estigmatização para o condenado, isto porque é colocado em contacto com outros condenados com valores iguais ou piores que aqueles que o indivíduo já possuía, sabendo-se *a priori* que não teve capacidade de discernimento entre o bem e o mal, entre a conduta normativa e a conduta delincente, potenciando

desta forma a influência e difusão de valores negativos, comuns à realidade prisional.

Numa linha similar Rodrigues (2012, p.22) diz que nos dias que correm as medidas detentivas não parecem intimidar os ‘profissionais’ do crime, estas *“não corrigem, nem possibilitam a sua reintegração na sociedade, uma vez que as suas características pessoais impedem qualquer tentativa de reintegração na sociedade”*. Ao invés disso *“potenciam e corrompem os delinquentes já orientados no sentido do crime”* devido ao contacto com outros delinquentes, que o contexto reclusão permite. Incutindo-se e transmitindo-se nos condenados valores negativos associados ao contexto físico, servindo esta experiência como *“aprendizagem e aperfeiçoamento na prática do crime, ao invés de proporcionar a reeducação e reintegração na vida social”* (ibidem).

Biscaia e Souza (2004) defendem que os altos de criminalidade social a que se assistem, não serão extintos por via de um Direito Penal mais severo, em oposição, perspetivam que a solução passa por construir um caminho a par com a geração de empregos, aumento do grau de escolarização, entre outros. Assumindo os autores que *“somente com essa integração será possível que as penas alternativas venham contribuir para uma sociedade menos injusta e com menor número de casos de violência”* (ibidem, p.16).

Embora se tenha chegado a acreditar que as penas de substituição surgiram com o intuito de desimpedir as prisões, Biscaia e Souza (2004) vêm desde logo recusar esta ideia, acrescentando que estas não se destinam à habitual população prisional (justifica-se esta afirmação pela tipologia de crime menos gravosa a que as medidas de substituição se destinam) contudo cumprem esta função na medida em que evitam que um maior número de pessoas carregue consigo o estigma de ‘ex-presidiário’.

Existe, no entanto, uma necessidade de atenção em relação à aplicação destas penas e medidas de substituição. Explicam Biscaia e Souza (2004) que embora sejam óbvios os benefícios que estas apresentam – quer para o Estado, quer para os condenados – a sua aplicação indiscriminada como meio de solucionar a questão da sobrelotação prisional, apresenta-se como perigosa, podendo induzir as medidas de banalização. Referem, ainda, que a aplicação de medidas de substituição devem ser bastante pensadas tendo por vista a manutenção quer da pertinência, quer da coerência destas medidas.

Assim, as substituições punitivas previstas no Código Penal, não são aplicáveis a todas as tipologias de crime, bem como não são solução para a sobrelotação prisional, sendo sim uma substituição para quem se insere nos itens previstos pela lei, havendo

uma clara necessidade de se reforçar esta ideia “*sob pena de banalizar-se o delito e novamente fazer-se crescer o sentimento de impunidade*” (Biscaia & Souza, 2004, p.17).

Embora a consagração do trabalho comunitário enquanto medida autónoma, seja relativamente recente, a punição por via do trabalho não o é. Desde sempre se depositaram grandes crenças em relação à capacidade de recuperação do trabalho, sendo encarado no passado como a máxima punição pela prática delituosa, associando-se o trabalho à detenção (Dias, 1993, *cit. in* Rodrigues, 2012). Em jeito evolutivo vemos que as primeiras conceções do trabalho comunitário passam por: trabalho forçado, e posteriormente, aplicando-se a par com a execução da pena privativa de liberdade.

É dentro da lógica do trabalho como punição severa, pelo mal que fora praticado, que surge a prestação de trabalho, no sentido de infligir sofrimento, levado a cabo em condições, que se pretendiam especialmente difíceis, duras e até desumanas, visando provocar-se no condenado sofrimento corporal (Dias, 1993, *cit. in* Rodrigues, 2012).

Com o passar dos anos assiste-se à evolução do Direito Penal, e a par desta, começam a proclamar-se princípios fundamentais para o Homem (princípio da dignidade, liberdade, etc.) que não eram passíveis de se conciliarem com as conceções de trabalho anteriormente mencionadas, bem como, com os fundamentos do Estado de Direito Democrático. Resultando desta consciência a necessidade de se alterar e adequar a prestação de trabalho (enquanto pena) à realidade política e criminal (Dias, 1993, *cit. in* Rodrigues, 2012).

Em resultado desta nova forma de se compreender o trabalho a favor da comunidade, emerge a prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC) enquanto pena autónoma, desassociando-se assim de qualquer outra sanção, consagrando-se enquanto “*uma verdadeira pena de substituição de carácter não detentivo e destinada, principalmente, a evitar a aplicação de uma pena de prisão de curta duração*” (Rodrigues, 2012, p. 31).

Atendendo agora ao percurso legal da PTFC Rodrigues (2012) remete os primeiros passos para os trabalhos de preparação do novo Código Penal induzida pela proposta de lei n.º 117/I, de 17 de Julho de 1928, vindo de facto a ser integrada no ordenamento jurídico anos mais tarde, na publicação do Código Penal de 1982.

No Código Penal Português (CPP) de 1982, pelo DL n.º 400/82 de 23 de Setembro (II – Parte Geral), encontramos as razões que motivaram a inclusão do trabalho comunitário enquanto sanção: “*para além de representar uma possibilidade*

eficaz de substituição da prisão, a prestação de trabalho a favor da comunidade parecer encontrado mesmo (...) reacções favoráveis por parte do próprio público em geral”, pelo facto de nesta medida o trabalho realizado pelo condenado representar a produção de bens ou serviços de interesse social, sem deixar que a atividade laboral seja descorada.

Esta evolução legal culmina no preâmbulo do DL n.º 375/97, de 24 de Dezembro, que *“estabelece os procedimentos e regras técnicas destinados a facilitar e promover a organização das condições práticas de aplicação e execução da pena de prestação de trabalho a favor da comunidade”*. Segundo este decreto-lei os objetivos do trabalho a favor da comunidade residem em *“Reprovar o crime através de acções positivas de prestação de trabalho; Reparar simbolicamente a comunidade, promovendo a utilidade social do trabalho prestado; Facilitar a reintegração social do delinquente”*.

Importa neste momento abrir um parêntese para elucidar o significado dos objetivos anteriormente indicados – em concreto o de reparação e o de reprovação – por dizerem respeito aos conceitos em abordagem na investigação. Assim, reconhecendo-se que ambos os conceitos chave podem ser considerados sob os mais variados pontos de vista e correntes de pensamento, no sentido de os entendermos optar-se-á por balizar a sua compreensão no âmbito legal. Em concreto cingir-nos-emos ao documento legal e à citação apresentada no parágrafo anterior.

Olhando os objetivos transcritos do trabalho a favor da comunidade assume-se a reprovação enquanto ação que desaprova, condena e rejeita a ilicitude cometida, aplicado ao seu contexto penal traduz-se na finalidade de, por via desta medida, se proceder à rejeição do ato ilícito praticado pelo prestador de trabalho.

Por sua vez, a reparação tem que ver com a ideia de compensação, no caso concreto a reparação simbólica da sociedade traduz-se na segunda finalidade desta medida redundando na ideia de que face a um mal praticado contra a sociedade (tendo em consideração a tipologia de crimes a que esta medida dá resposta) o indivíduo deve compensar o mal causado prestando um bem – prestando um trabalho útil socialmente, recorrendo do conceito de reparação o conceito de utilidade e de bem social.

Prosseguindo-se e atendendo-se às metas que a medida estabelece, compreende-se que a forma como o trabalho enquanto sanção foi sendo encarado ao longo dos anos tem vindo a sofrer alterações. Presentemente a lógica de trabalho forçado ou associado à pena privativa de liberdade é deixado de parte e passa a assumir-se o trabalho como forma de reprovar uma ilicitude, reparar de forma simbólica – através da utilidade do

trabalho prestado – a sociedade, bem como uma via favorecida para a reinserção do indivíduo na sociedade, ou, na manutenção de laços sociais.

Vários são os autores que ressaltam as vantagens desta sanção, disto é exemplo Rodrigues (2012, p.43), referindo que pela sua característica não detentiva, esta medida permite ao condenado que durante o seu cumprimento, mantenha o processo de:

criação, manutenção e fortalecimento dos laços afectivos, necessários à (re)adaptação do agente ao meio social, bem como incentiva e instiga o delinquente na sua (re)inserção na sociedade, tendo em consideração o facto de que a pena é efectivamente cumprida no seio e em prol da comunidade.

Torres (2012) chama a atenção para o facto de já se terem passado trinta anos sobre a introdução da PTFC e, no entanto, a medida continua, a ser aplicada um número reduzido de vezes, posicionando-se aquém do esperado. Salientamos que apesar disso as estatísticas anuais representarem na sua maioria um aumento na sua aplicação.

Embora a prestação de trabalho a favor da comunidade não seja uma medida significativamente utilizada, o trabalho comunitário é uma realidade que se faz sentir e que tem crescido com o passar dos anos, enquanto sanção de Substituição de Multa por Trabalho (SMT). De seguida procuramos distinguir legal e conceptualmente a PTFC e a SMT ambas incluídas no conceito trabalho comunitário.

3.2. PTFC vs. SMT

O trabalho comunitário ou trabalho a favor da comunidade comporta duas medidas sancionatórias distintas: uma delas é a prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC) e a outra é a substituição de multa por trabalho (SMT).

Recorrendo-se àquilo que o Artigo n.º 48, da lei 83/2015 de 5 de agosto, que corresponde à versão mais atualizada do CP, estabelece que a SMT é aplicada quando existe uma condenação a multa, e por “*requerimento do condenado, pode o tribunal ordenar que a pena de multa fixada seja total ou parcialmente substituída por dias de trabalho*” nos casos em que se vislumbre que o trabalho “*realiza de forma adequada e suficiente as finalidades da punição*”. A qualquer momento do cumprimento desta medida se pode cessar o trabalho comunitário e proceder-se pago o montante da multa restante.

Por sua vez a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade, é contemplada no Art.º n.º 58 do código acima mencionado. Definindo-se que em casos em que o

agente deva ser condenado a uma pena de prisão não superior a dois anos, deve optar-se pela prestação de trabalho, nos casos em que se “*concluir que por este meio se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição*”. Em contraponto com as SMT’s, em que a prestação de trabalho é solicitada pelo condenado, nas PTFC’s trata-se de uma pena autónoma que requer a aceitação do indivíduo. Não podendo, ao contrário das SMT’s, cessar-se o cumprimento da medida sem consequências detentivas para o condenado.

Tanto as PTFC’s como as SMT’s consistem “*na prestação de serviços gratuitos ao Estado, a outras pessoas coletivas de direito público ou a entidades privadas cujos fins o tribunal considere de interesse para a comunidade*”. Esta prestação visa não comprometer o ciclo laboral dos condenados, e neste sentido, o cumprimento pode ser realizado aos fins-de-semana, feriados ou pós-laboral. Não podendo a punição ultrapassar um máximo de 480 horas.

Assim, é possível fazerem-se algumas considerações acerca das medidas.

Face à SMT, o requerimento do condenado para cumprir o trabalho, pode atribuir-se como potencialidade desta medida, no sentido em que induz à responsabilização do agente perante o ilícito. Contudo, do ponto de vista das fragilidades esta medida representa um escape monetário, uma vez que o compromisso com o pagamento da multa é substituído pelo trabalho comunitário, o que pode debilitar as potencialidades que *a priori* se reconheceu à medida (Torres, 2012).

Em relação às PTFC’s chama-se a atenção para o facto de a sua aplicação implicar o consentimento do indivíduo, servindo de reforço à noção de responsabilidade e proporcionando a reparação simbólica da sociedade cujas normas foram infringidas. Tornando o TFC a criação “*mais relevante, até hoje verificada, do arsenal punitivo de substituição da pena de prisão*” (Dias, 1993, *cit. in* Torres, 2012, p. 35).

Gilman (2003, *cit. in* Torres, 2012, p. 39) sublinha a importância desta pena ao nível da “*ressocialização do arguido*”, bem como ao nível da “*manutenção da confiança dos cidadãos nas normas*”, acrescentando-lhe a vantagem de chamar a sociedade a participar no restabelecimento da paz jurídica perturbada pelo crime.

Em suma, e apoiando-nos nas palavras de Torres (2012) temos que o objetivo primordial do trabalho comunitário prende-se com uma postura de censura reintegradora, por oposição a uma postura estigmatizante e criminógena da censura, através de “*gestos de reconciliação e de reaceitação do condenado na comunidade dos cidadãos cumpridores das leis*”. Centrando-se a reprovação “*mais no crime do que na*

pessoa do seu autor” sob risco de se impulsionar o contacto do indivíduo com as subculturas criminais (Gilman, 2003, *cit. in ibidem*, p. 40).

3.3. Breve quadro estatístico da situação

No sentido de se compreender a pertinência da medida em apreço recorre-se ao Relatório Estatístico Anual de 2015(b) e à Síntese Estatística Bimestral de Agosto de 2016², documentos estatísticos nacionais emitidos pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Discorre do relatório estatístico anual da DGRSP (2015b) que em relação aos crimes mais registados com penas e medidas em execução no ano transato, a lista é liderada por: condução de veículo com taxa de álcool igual ou superior a 1,2g/l, seguindo-se, condução sem habilitação legal, violência doméstica contra conjugues ou análogos, tráfico de estupefacientes, outros furtos, falsificação de documentos, outros roubos, ofensa à integridade física, roubo na via pública e a lista dos dez crimes mais registados encerra com a detenção ou tráfico de armas proibidas.

Especificando as estatísticas em relação à área geográfica do Algarve, segundo dados estatísticos do ministério público na área criminal, avançados pela procuradoria da república da comarca de Faro (2016) considerando o primeiro trimestre do presente ano a tipologia de crime que revela uma maior prevalência são os de condução de veículo em estado de embriaguez (452 acusações). Seguindo-se os ilícitos de condução de veículo sem habilitação legal (142 acusações), ofensa à integridade física (132 acusações), furto (100 acusações) e desobediência (82 acusações). Acrescentando-se que neste território, estas cinco tipologias correspondem a cerca de metade dos crimes indiciados no Algarve. Mais se acrescenta que as secções com mais registo de inquéritos são as de Albufeira, Faro, Loulé e Portimão.

Os pedidos recebidos no âmbito do apoio à execução de penas medidas na comunidade no âmbito penal, em 2015, foram 40.041, representando este valor um acréscimo de 16.19% em relação ao ano de 2014; Destes, acrescenta-se que 32.865 (ou seja, 88%).

No cerne das execuções de penas e medidas na comunidade, em 2015, o trabalho a favor da comunidade³ foi a segunda medida com um maior número de pedidos

² Documento cedido em contexto estágio. Dados Provisórios da DGRSP.

³ Quando mencionado o trabalho a favor da comunidade, está na realidade a incluir-se as medidas de

recebidos, perfazendo um total de 12.222. Atente-se a tabela 1 referente à execução de penas e medidas na comunidade em 2015.

Tabela 1: Execução de penas e medidas na comunidade em 2015

Penas e medidas	Nr.º pedidos recebidos	Total acumulado em execução	N.º Penas e Medidas em Execução a 31 Dez.
Suspensão Provisória do Processo	15.274	17.899	6.511
<u>Trabalho a Favor da Comunidade</u>	<u>12.222</u>	<u>16.898</u>	<u>6.934</u>
Suspensão da Execução da Pena de Prisão	9.382	20.362	13.523
Liberdade Condicional	1.549	4.301	2.907
Medidas de Segurança relativas a inimputáveis	153	538	431

Fonte: elaboração própria, com base no Relatório Estatístico Anual, DGRSP (2016, p.14)

Em relação à evolução dos pedidos recebidos de apoio e execução de penas e medidas na comunidade no âmbito penal, vemos que o trabalho a favor da comunidade assistiu a um constante aumento entre os anos de 2011 e 2013, em 2014 houve um decréscimo considerável, e, em relação ao ano transato o número de pedidos voltou a sofrer um ligeiro aumento. Considerando-se pertinente atentar nos dados apresentados na Tabela 2, referente à evolução dos pedidos recebidos de apoio e execução de penas e medidas na comunidade no âmbito penal.

Tabela 2: Evolução dos pedidos recebidos de apoio e execução de penas e medidas na comunidade no âmbito penal entre 2011-2015.

Medida	2015	2014	2013	2012	2011
PTFC	1.864	1.640	1.971	1.771	1.467
SMT	10.521	9.724	12.354	11.276	8.961
TFC	12.222	11.367	14.321	13.045	10.442

Fonte: elaboração própria, com base no Relatório Estatístico Anual, DGRSP (2016, p. 15).

A par desta evolução, maioritariamente crescente, dos pedidos do âmbito penal tem-se assistido de igual forma uma crescente evolução das penas e medidas na comunidade em comparação com as penas de prisão e medidas de segurança sendo que estas desde 2006 até 2015 têm vindo progressivamente a ser diminuídas, sendo mesmo a partir de 2007 executadas em menor número que as medidas na comunidade, tal como se pode confirmar na tabela 3, abaixo apresentada.

SMT e PTFC.

Tabela 3: Evolução das penas de prisão e das medidas de execução na comunidade.

	Penas e medidas de execução na comunidade	Penas de prisão e medidas de segurança
2006	11.970	12.638
2007	13.340	11.587
2008	14.695	10.807
2009	17.035	11.099
2010	16.466	11.613
2011	21.248	12.681
2012	25.750	13.614
2013	28.752	14.133
2014	28.213	14.003
2015	31.429	14.222

Fonte: elaboração própria, com base no Relatório Estatístico Anual. DGRSP (2016, p 16.).

Numa breve caracterização etária discorre do relatório estatístico anual, da DGRSP (2015b), que o maior número de pessoas com medidas e penas comunitárias na área penal têm entre 21-30 anos (com uma representação de 27%), seguindo-se, por ordem decrescente os sujeitos com idades compreendidas entre os 31-40 (25%), 41-50 (23%), 51-60 (13%), e, com igual percentagem os sujeitos com idades entre os 17 e os 20 e os sujeitos maiores de 60 anos (ambos com uma representação de 6%).

Continuando a caracterização dos indivíduos que executaram medidas comunitárias na área penal, discorre do mesmo relatório estatístico que 6.082 dos indivíduos correspondem ao sexo feminino, perfazendo uma percentagem de 11% e por sua vez os sujeitos de sexo masculino representam 49.965 dos casos, representando estatisticamente um total de 89%.

Com o intuito de especificar numericamente a Equipa Algarve 2, e recorrendo-se a informações recolhidas em contexto institucional, existem alguns dados pertinentes de serem analisados, tais como:

De 31 de agosto de 2013 a 31 de agosto de 2016 (esclarecendo-se que o prazo de três anos, tem que ver com o prazo legal para o decorrer destas medidas), a Equipa Algarve 2 teve em execução 816 medidas de TFC, das quais: 88 dos casos corresponderam a prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC) e 728 dos casos corresponderam a substituição de multa por trabalho (SMT). Mais se acrescenta que entre 1 janeiro e 31 de outubro de 2016, foram dadas como terminadas 113 medidas de prestação de trabalho, das quais 6 são PTFC's e 107 correspondem a SMT's.

Parte II

Contextualização do Estágio

Capítulo 1 – O contexto do Estágio

1.1. Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

No sentido de se compreender a pertinência das demandas atuais, entende-se importante olhar para a evolução legal que a Reinserção Social veio a sofrer com o volver dos anos, assim, propõe-se uma breve compreensão do Instituto de Reinserção Social (IRS). Em 2007, este instituto, foi extinto pelo estabelecimento da Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS), cinco anos mais tarde funde-se com a Direção Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) resultando na atual Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

Pelo DL n.º 204-A/2001 de 26 de Julho, é aprovada a Lei Orgânica do Instituto de Reinserção Social, pautando-se por objetivos de auxílio da administração do Ministério da Justiça responsável pela prevenção criminal e reinserção social, nos domínios da(s): delinquência juvenil, medidas tutelar educativas e promoção de medidas penais alternativas à prisão. Estabelecia, ainda, no Art.º 2.º como objetivo a prevenção criminal, no sentido de se limitar a reincidência, contribuindo para o desenvolvimento social e garantindo apoio técnico aos tribunais no âmbito da jurisdição da família.

Após seis anos, pelo DL n.º 126/2007 de 27 de Abril, é definida a estrutura orgânica da DGRS e cessa-se o, até então, IRS. Realçando o sumário do DL, que esta nova estrutura orgânica pretende potenciar os processos de reinserção social em jovens, jovens adultos e adultos, em especial na prevenção da delinquência infantil e na promoção de medidas alternativas à privação de liberdade, executadas em meio comunitário e visando a reabilitação do sujeito sem o privar do contacto com a realidade e sociedade.

Esclarece o Art.º 2.º a missão da DGRS, sendo esta, a execução de políticas quer de prevenção criminal, quer de reinserção social (de jovens e adultos), promovendo e executando medidas tutelares educativas e penas e medidas alternativas à prisão (DL n.º 126/2007).

A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais surge pelo DL 215/2012 de 28 de Setembro, devido à fusão entre a DGRS com a DGSP. Esta fusão acontece com o propósito de juntar num mesmo serviço políticas de prevenção criminal e de reinserção social. Obtendo-se uma nova forma de integrar e potenciar conhecimentos e

experiências, decorrentes dos serviços prisionais, bem como dos serviços de reinserção social, permitindo respostas mais integradas e coerentes, focalizando os riscos e necessidades do agente tal como a proteção de vítima e da comunidade.

Esclarece o mesmo decreto-lei que a criação da DGRSP:

(...) permite uma intervenção centrada no indivíduo desde a fase pré-sentencial até à libertação, preparando, em colaboração com os serviços do setor público e privado, de oportunidades de mudança e de reinserção social, diminuindo as consequências negativas da privação da liberdade e reduzindo os riscos de reincidência criminal.

Posto o supracitado, o Art.º 2.º do DL 215/2012, estabelece como missão da DGRSP: o desenvolvimento de políticas de prevenção criminal, a execução de penas e medidas, a reinserção social, e ainda, a articulação e complementaridade entre os sistemas penal e tutelar educativo, visando assegurar condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e paz sociais.

Creditam-se como valores à DGRSP a crença no ser humano, na sua capacidade de mudança, a defesa e promoção dos direitos humanos e da segurança da sociedade, valorizando a reinserção social, prevenção da reincidência criminal, e por fim, o serviço à sociedade. Constituindo-se como destinatários últimos da ação da DGRSP jovens e adultos alvo de processos quer penais, quer tutelar educativos, almejando a alteração de comportamentos contrários à lei, por via do respeito pelas normas que estabelecem as relações e convivências sociais e por via da (re)integração dos autores de um crime, tendo em vista a prevenção da criminalidade, a manutenção (e o possível) aumento da segurança pública (DGRSP, 2015).

1.2. Equipa Algarve 2

Numa retrospectiva aos últimos anos, assiste-se a uma expansão com bastante significância em relação à aplicação de medidas substitutivas à pena privativa de liberdade, reforçando-se neste momento a importância que as Equipas de Reinserção constituem para a execução destas medidas na comunidade. Pautando-se estas unidades por lógicas de proximidade em relação ao agente criminógeno, bem como, ao seu meio. No sentido de se promover uma assessoria técnica aos tribunais próxima dos contextos sociocomunitários do agente (DGRSP, 2015).

As Equipas de Reinserção Social são unidades orgânicas desconcentradas,

inseridas nas delegações regionais de reinserção, sob alçada direta do diretor-geral da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Sendo que a DGRSP é um serviço central de administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa (DL n.º 215/2012, de 28 de Setembro).

Portugal conta com três delegações regionais de reinserção – Norte, Centro e Sul e Ilhas – estabelecendo o Art.º 15.º do DL. 215/2012 de 28 de Setembro como sendo suas competências “*assegurar o acompanhamento, monitorização e controlo da atividade operativa realizada pelas equipas de reinserção social*”.

A Equipa Algarve 2 insere-se na Delegação Regional de Reinserção Sul e Ilhas a par com vinte e uma outras equipas. Discorre do Despacho n.º 331/2013 a definição das áreas territoriais abrangidas por cada uma das delegações, constando desta delegação: Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Setúbal, região autónoma dos Açores e região autónoma da Madeira. Ainda no âmbito das delimitações territoriais o mesmo Despacho define como área de atuação da equipa Algarve 2 os concelhos de Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves, Vila do Bispo e o Estabelecimento Prisional de Silves.

Um dos desafios que vem a ser perseguido pela DGRSP reside no estabelecimento de ligações à comunidade, dependendo desta a exequibilidade das sanções aplicadas neste contexto. Realçando-se o contributo das entidades beneficiárias do trabalho e o esforço das equipas de reinserção na criação e manutenção de vínculos comunitários.

A missão das equipas de reinserção centram-se na garantia, face à área territorial de atuação, da assessoria técnica aos tribunais, tanto na fase de apoio à tomada de decisão judicial, como na execução de medidas na comunidade, em processos penais e/ou tutelar educativos (DGRSP, 2015a).

Apraz-se pertinente o esclarecimento acerca da competência das equipas, podendo estas ser genéricas (nas quais se insere a equipa alvo do estágio académico) nomeadamente as equipas cuja atuação se desenvolve na área penal e na área tutelar educativa; e as de competência específica na área penal ou na área tutelar educativa (DGRSP, 2015a).

1.3. O Serviço Social nas Equipas de Reinserção Social

Antes de se proceder à elucidação do trajeto desenvolvido ao nível do apoio social no âmbito da justiça e mais especificamente no âmbito institucional onde decorreu a experiência de estágio retratada na presente monografia, pretende-se esclarecer a ideia de que não existe, na Justiça, e em concreto nas Equipas de Reinserção, Centros Educativos ou Estabelecimentos Prisionais, a carreira de Assistente Social ou de Técnico Superior de Serviço Social. Existindo sim, a carreira de Técnico Superior de Reinserção Social, no caso das Equipas de Reinserção e dos Centros Educativos e a carreira de Técnico Superior de Reeducação quando aos Estabelecimentos Prisionais nos referimos.

Numa perspetiva histórica e evolutiva, os primeiros passos dados no sentido de prestar apoio social a condenados surge e começa a ser defendida pelos poderes políticos no século XIX, mostrando-se muito primárias até ao final da Segunda Guerra Mundial. O trabalho, a educação profissional e a assistência moral e religiosa foram os primeiros instrumentos creditados para concretizar a ideia de reinserção social, incluindo-se em 1936 o princípio da ressocialização no sistema penal, por via da reforma prisional desse mesmo ano (DGRS, 2006).

A partir de 1956 o Estado passa a garantir progressivamente a assistência nas penitenciárias, com os objetivos específicos de colmatar carências. Na década de setenta, esta assistência penitenciária ganha maior notoriedade pela criação do Serviço Social Prisional, inseridos na Direção Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça. Estes profissionais, designados por ‘assistentes’, ‘auxiliares sociais’ ou ‘orientadores sociais’, tinham por função primordial o apoio ao recluso, o apoio técnico ao Tribunal de Execução de Penas (TEP) e o acompanhamento de liberdades condicionais. Apesar destes avanços, nesta época a intervenção pública na fase posterior à condenação apresentava-se deficitária (DGRS, 2006).

A reforma do Código Penal de 1982 provoca mudanças consideráveis no sistema penal português. Uma dessas alterações refere-se à criação do Instituto de Reinserção Social, que permitiu o aparecimento, nos primeiros anos da década de oitenta dos serviços de reinserção social. Dentro das alterações ao sistema penal incluem-se a limitação em relação ao recurso e papel das penas privativas de liberdade, acrescentando-se o princípio da socialização do delincente, tal como, o reforço das punições executadas em meio comunitário. Remonta a este momento a prestação de

trabalho a favor da comunidade (e o regime de prova) (DGRS, 2006).

Mais se acrescenta, que a lógica da reinserção social do delincente se mantém premente, desde os primeiros esforços de 1982, nos discursos politico-criminais, confirmando-se e vincando-se na reforma e na revisão do Código Penal de 1987 e 1995 respetivamente (DGRS, 2006).

Como referimos, o papel do Assistente Social, no âmbito da Justiça e no campo específico da reinserção social, insere-se na carreira de Técnico Superior de Reinserção Social (TSRS). Estabelece-se no Art.º 61.º do DL n.º 204-A/2001 de 26 de Julho a carreira de TSRS, elucidando o artigo que o seu conteúdo funcional consta de anexo II do mesmo documento legal e que esta carreira se subordina ao regime fixado para a carreira de Técnico Superior.

Em 2008, com a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a carreira de Técnico Superior, apresenta um conjunto de funções *“consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão”*, acrescentando o mesmo documento legal como competências a *“representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores”*.

Traduzindo-se, no anexo II do DL n.º 204-A/2001 de 26 de julho, na prática o conteúdo funcional da carreira de TSRS na realização de ações no âmbito da reinserção social dos delinquentes, prestando assessoria técnica aos tribunais, quer no âmbito de processos penais, quer no âmbito tutelar educativo, atuando na elaboração *“informações, relatórios, perícias e planos de execução de medidas decretadas pelos tribunais”*. Sendo que esta assessoria pode ser solicitada na fase pré-sentencial ou no decurso do cumprimento das medidas, em ambas as áreas acima mencionadas. Atua ainda o TSRS na execução de *“medidas tutelares educativas e medidas penais alternativas à prisão e desenvolvendo acções e projectos de prevenção criminal, nomeadamente no domínio da prevenção da delinquência juvenil”* (anexo II, DL n.º 204-A/2001 de 26 de Julho) tal como em projetos de reinserção social com outras entidades públicas ou privadas (Branco, 2009).

Acrescentando-se à assessoria técnica a prestação de apoio psicossocial à população-alvo das Equipas, visando a supervisão e controlo do cumprimento das obrigações, assegurando a *“ligação com o meio sócio-familiar dos utentes e com*

serviços e entidades intervenientes no processo de reinserção social e ou em acções e projectos de prevenção criminal” (anexo II, DL n.º 204-A/2001 de 26 de Julho).

Após o suprarreferido, não será de difícil dedução que a função deste técnico se situa mormente na assessoria técnica, não representando contudo prejuízo na intervenção direta que têm com a população-alvo das Equipas de Reinserção (no caso concreto onde incide o estágio), traduzindo-se “*na elaboração de relatórios sociais de diagnóstico, prognóstico e avaliação do acompanhamento de menores, arguidos em geral, vítimas e suas famílias*” (Branco, 2009, p. 20).

No sentido de se aprofundar a missão e valores deste profissional, Gomes (2008) menciona a: garantia de direitos, manutenção da dignidade humana, almejar a reinserção social dos incumpridores, mediação entre os tribunais e a sociedade, luta contra preconceitos, apoio ao condenado durante o processo de execução da sanção, realização de relatórios e perícias de personalidade (quando tal seja solicitado), supervisão e acompanhamento dos condenados ao trabalho a favor da comunidade.

A título exclusivamente pessoal e decorrente da experiência de estágio, apraz-se pertinente ressaltar que embora na reinserção atuem diversos profissionais, considera-se o Assistente Social o profissional mais capacitado com as demandas e exigências funcionais desta carreira, justificando-se tal afirmação por via quer da formação em áreas tão distintas como o direito, a psicologia, a sociologia, bem como em componentes técnico-instrumentais. E ainda por via dos valores e princípios inerentes ao seu projeto ético político, nomeadamente, o respeito, a dignidade, o valor humano e a justiça social.

1.4. Atividades desenvolvidas em contexto estágio

Incluída na Delegação Regional de Reinserção Sul e Ilhas, em concreto na Equipa Algarve 2, a aluna acompanhou a Assistente Social da Equipa, que desempenha o papel de TSRS, à semelhança dos restantes técnicos de diferentes formações académicas. Este acompanhamento decorreu entre os meses de outubro a janeiro, acompanhando, observando e intervindo nas atividades frequentes e pontuais desenvolvidas pela técnica no período de tempo descrito.

Num primeiro momento as atividades desenvolvidas pela estagiária constaram na leitura, análise e consulta quer de documentação institucional, quer de documentação legal e orientações técnicas, a fim de aprimorar conhecimentos sobre a missão, valores, tarefas e diretivas legais que estão imputadas à DGRSP, e em específico às Equipas de Reinserção.

O segundo momento pautou-se por uma maior componente prática, em que a aluna observou, de forma participativa, as atividades constantes das tarefas do TSRS. Enumerando-se neste segundo momento a observação de entrevistas com arguidos com o intuito de serem elaborados relatórios sociais, relatórios para determinação da sanção e informações sociais. Presenciou-se entrevistas com condenados sancionados com a medida de trabalho a favor da comunidade, no momento anterior ao início da execução da medida, que visavam apurar condições pessoais, profissionais, de saúde e académicas, no sentido de ser ajuizada a opção mais viável, de acordo com as preferências e disponibilidade do condenado, tendo por base as características das EBT's *a priori* conhecidas pela equipa, por forma a facilitar o cumprimento da medida. Neste segundo momento, houve ainda oportunidade de se presenciarem entrevistas que visavam o acompanhamento de indivíduos em liberdade condicional.

Num terceiro momento, foram realizadas de forma autónoma algumas atividades. Contactos com a GNR e PSP locais no sentido de notificar indivíduos a comparecer na Equipa para que pudesse ser realizada entrevista, ou obter informações acerca dos seus percursos, perceber junto das autoridades se existiam novas queixas e averiguações de moradas. Foi ainda realizado um contacto com a Segurança Social para sinalizar uma situação de vulnerabilidade económica que necessitava de acompanhamento e realizou-se ainda um estudo de caracterização sociofamiliar de um recluso para relatório de liberdade condicional.

No âmbito dos objetivos de estágio, a aluna deslocou-se a várias EBT's no

concelho de Portimão não só para conhecer o trabalho que desenvolvem como também para entrevistar os seus responsáveis;

Reconhece-se ainda que a realização de um estágio académico na Equipa Algarve 2, permitiu observar e compreender a importância de intervenções em rede/parceria, a interação entre as Equipas, técnicos e os organismos quer públicos, quer privados permitem não só compreender-se melhor a problemática, bem como chegar-se à solução/resposta mais coerente, envolvendo o indivíduo e a comunidade onde se estabelece. Não descorando a importância que estas redes têm na execução de medidas na comunidade, como por exemplo na medida de trabalho a favor da comunidade.

2.1. Objeto e objetivo de investigação

Quivy e Campenhoudt (2005) referem a problemática enquanto uma abordagem teórica escolhida para trabalhar o problema central da investigação, constituindo-se como uma fase de ligação entre as fases de rutura e construção. Conceber uma problemática equivale para os autores a “*elaborar uma nova forma de encarar um problema e a propor uma resposta original à pergunta de partida*” (ibidem, p. 91).

Na mesma linha para Janesick (1994, *cit. in* Vieira, 1995) e McMillan e Schumacher (1989, *cit. in* ibidem) referem que toda a investigação qualitativa tem por base uma questão inicial, contudo, é com base no trabalho de campo que a questão é refinada, é no contacto com o âmago da investigação que se delimita, tornando-se coerente e adequada.

A formulação do problema deve ser feita ao fim do levantamento bibliográfico, isto porque a questão central requer originalidade, obrigando a que primeiro seja iniciado o contacto com a realidade a ser estudada para que possam ser compreendidas as lacunas e as vertentes da problemática que importam ser estudados e investigados. Tornando-se imprescindível um primeiro contacto com o contexto em consideração, como também com a bibliografia disponível por forma a compreender onde é pertinente estudar, investigar e quais os passos já dados dentro do campo científico em análise (Gil, 2002).

Na construção do objeto é fundamental a delimitação contextual, para se compreender a realidade investigativa. Posto isto, esclarece-se que no âmbito do estágio curricular levado a cabo na Delegação Regional de Reinserção Sul e Ilhas e em concreto na Equipa Algarve 2, foi realizada uma investigação visando compreender, conhecer e analisar a medida de trabalho a favor da comunidade.

Assim o objeto da investigação refere-se à análise do compromisso legal, estabelecido no DL n.º 375/97 de 24 de dezembro, nomeadamente compreender como é a medida de trabalho a favor da comunidade percebida pelos diversos agentes do Sistema de Justiça, nomeadamente as entidades beneficiárias do trabalho (EBT), os magistrados judiciais, os prestadores de trabalho comunitário (PTC) e os técnicos superiores de reinserção social (TSRS).

O procedimento científico selecionado com vista a dar resposta ao problema investigativo é a Investigação-ação “creating new forms of understanding, since action without reflection and understanding is blind, just as theory without action is meaningless” (Reason and Bradbury, 2006, p.2). Definindo Thiollent (1985, *cit. in* Gil, 2002, p.55) a investigação-ação como sendo:

(...) um tipo de pesquisa com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Constituindo-se enquanto forma de, coletivamente, se questionar reflexivamente situações sociais, sendo cumprido pelos participantes e visando melhorar não só a racionalidade e a justiça das práticas sociais como também a compreensão quer das práticas, quer das situações onde estas se desenrolam. Fala-se em investigação-ação “quando a investigação é colaborativa, por isso é importante reconhecer que a investigação-acção é desenvolvida através da acção (analisada criticamente) dos membros do grupo” (Matos, 2004, *cit. in* Fernandes 2006, p.3).

Em relação ao conceito, Coutinho *et al.* (2009, *cit. in* Castro, 2012) descrevem a investigação-ação como uma família de metodologias de investigação que inserem em simultâneo a ação/mudança e a investigação/compreensão, num processo em espiral, que vai alternando entre a ação e a reflexão crítica das mesmas. Em que os ciclos posteriores são aperfeiçoados, à luz da experiência anterior (produção de conhecimento), os métodos, os dados e a interpretação do contexto. Acrescentando-se que o ponto fulcral desta metodologia é colocado na exploração reflexiva que é feita tendo por base a prática, trazendo isto dois contributos: a resolução de problemas, e a planificação e inserção de alterações nessa prática, contribuindo para o aperfeiçoamento da mesma.

Investigar pressupõe reunir um conjunto de técnicas ou modos de recolha de informação, associada à investigação-ação Latorre (2003, *cit. in* Castro, 2012, p.22) refere serem três as técnicas implícitas no processo investigativo. Sendo estas baseadas na observação, conversação e análise de documentos. A observação é centrada na perspetiva do investigador, em que este observa presencialmente e em direto o problema em estudo; Por sua vez as técnicas baseadas na conversação já têm que ver com as perspetivas dos participantes; Por fim, a análise de documentos centra-se também na

perspetiva do investigador, implicando contudo pesquisa e leitura de documentos que se constituem enquanto fonte de informação. Sendo estas as técnicas pelas quais vamos reger a investigação, abordando-se mais à frente em pormenor.

Segundo Gil (2002) é possível classificar-se uma investigação tendo-se por base os seus objetivos gerais. Posto isto, define-se a presente pesquisa como sendo de cariz exploratório, visto ter por finalidade proporcionar maior proximidade com a problemática, como também, construir hipóteses que permitam a resolução/melhoria da problemática em abordagem. Tendo a pesquisa exploratória por objetivos o “*aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições*” (ibidem, p.41). Constituindo-se no decurso investigativo pela flexibilidade, visando facilitar a consideração do maior número possível de aspetos relativos ao tema, sobretudo aqueles que não tinham sido equacionados e podem revelar-se fulcrais para a compreensão da questão central (Selltiz *et al.*, 1967, *cit. in* Gil, 2002).

Considerando-se o trabalho a favor da comunidade uma modalidade penal que rompe com as lógicas de castigos corporais e sem regulamentação proveniente dos primórdios da pena, bem como com as lógicas de reclusão que embora tenham representado um avanço punitivo não parecem ser as mais eficazes nos casos das penas de curta duração. Assim, e reconhecendo-se o avanço penal que quer as PTFC’s quer as SMT’s representam para o Sistema Penal Português afigura-se pertinente compreender se a medida de trabalho comunitário legislada pelo DL 375/97 de 24 de dezembro cumpre com dois dos objetivos que preconiza, sendo estes “*reprovar o crime através de ações positivas de prestação de trabalho*” e “*reparar simbolicamente a comunidade, promovendo a utilidade social do trabalho prestado*” (Art.º 1.º). Pretendendo-se compreender isto junto dos agentes que determinam e contribuem para o cumprimento da medida, em concreto: as EBT’s, os magistrados judiciais, os PTC’s e os TSRS’s. Procurando perceber-se de que forma estes agentes do sistema de justiça perspetivam quer a medida, quer os objetivos que esta preconiza.

Pretendendo-se com a investigação levada a cabo, conhecer o efeito que esta medida produz nos diversos agentes e deste modo poder-se sugerir novas formas de aplicação da medida, ou mesmo de a considerar e efetivar em termos legais com o objetivo último de que esta medida concretize de forma (mais) eficaz com os objetivos que legalmente lhes estão implícitos.

Entendendo-se que não fica descorada a pertinência da investigação para o serviço social, isto porque, dentro da DGRSP é o Assistente Social em conjunto com

profissionais de outras áreas (como direito, psicologia, sociologia, etc.) que compõem a carreira de Técnicos Superiores de Reinserção Social. Sendo função e missão destes técnicos efetivar a decisão do tribunal, decidir de acordo com as características pessoais e profissionais do condenado o local mais adequado para ser colocado a prestar trabalho, em caso de incumprimentos ou surgimento de problemas no decurso da medida, perceber junto do indivíduo e da EBT o que está a acontecer e informar o Tribunal, bem como perceber se sanção aplicada é viável para o condenado ou se deve ser sugerido ao Tribunal que repense a decisão tomada. Posto isto, é pertinente ao serviço social, enquanto atuante na justiça, a compreensão das medidas em que intermedeia a execução, permitindo a compreensão da sua prática, e sobretudo, de que forma pode ser melhor aplicada, ou melhorar os efeitos produzidos.

No que se refere aos objetivos, e, nas palavras de Ander-Egg e Idáñez (1989, p.9):

Explicitar los objetivos es responder a la pregunta para qué se hace. Es decir, se trata de indicar el destino del proyecto o los efectos que se pretenden alcanzar con su realización. Conforman el elemento fundamental, ya que expresan los logros definidos que se busca alcanzar.

Segundo os mesmos autores, uma investigação ou um projeto acarreta consigo objetivos gerais e objetivos específicos, importando diferencia-los conceptualmente, os objetivos gerais são “*el propósito central del proyecto*”, por sua vez os objetivos específicos “*son uteriores especificaciones o pasos (en determinadas circunstancias de carácter intermedio) que hay que dar para alcanzar o consolidar de objetivos general. En algunos casos puede tratarse de objetivos que se derivan del hecho del alcanzar el objetivo principal*”. Esclarecendo ainda os autores que nem todas as investigações ou projetos exigem a formulação de objetivos específicos, a necessidade da sua formulação depende do grau de generalização ou abstração que o objetivo geral represente (ibidem, p. 10)

Deste modo é possível compreender a importância de se delimitar os objetivos da investigação, no plano geral o objetivo primordial passa por se compreender de que forma os diversos agentes do sistema de justiça percecionam a medida de trabalho a favor da comunidade. Tendo por base uma análise à luz das perspetivas dos diversos intervenientes na aplicação desta medida – entidades beneficiárias do trabalho, magistrados, prestadores de trabalho e técnicos superiores de reinserção.

No plano específico, os objetivos a atingir com passam por:

- I. Averiguar quais as potencialidades e fragilidades apontadas ao trabalho comunitário;
- II. Indagar acerca do significado que esta medida adquire para o condenado, compreendendo se os objetivos de reparação e reprovação lhes são incutidos;
- III. Perceber de que modo os agentes do sistema de justiça entendem as medidas de trabalho comunitário;
- IV. Inferir se o trabalho a favor da comunidade, nas perspetivas dos intervenientes, efetiva dois dos objetivos legais a que se compromete no DL.º 375/97 de 24 de dezembro – Reparação, Reprovação.
- V. Analisar comparativamente a perceção dos diferentes intervenientes do Sistema de Justiça sobre a concretização dos objetivos na aplicação desta medida.

Ambicionando-se, com a pesquisa levada a cabo, a produção de conhecimento tendo por fonte primordial a voz da realidade e da experiência, quer profissional, quer vivencial. Visando colmatar uma necessidade sentida: a de abordar a medida em consideração, do ponto de vista dos seus atores principais, nos seus contextos específicos de atuação, considerando quem a efetiva e lhe confere substância, olhando, de forma atenta para os constrangimentos e impulsos legais e/ou sociais, para a aplicação do trabalho a favor da comunidade. Em último plano, espera-se que o leque de abordagem do Serviço Social seja mais vasto numa perspetiva abrangente, inclusiva, próxima e atenta aos valores do trabalho a favor da comunidade, aos contextos e atores da problemática em análise e do próprio Serviço Social.

2.2. População-Alvo

Em relação à população-alvo escolhemos como fontes privilegiadas em relação ao objeto de estudo: um conjunto de EBT's, os magistrados judiciais dos tribunais de Portimão, Silves e Lagos, uma amostra de PTC e os TSRS's da Equipa da DGRSP de Algarve 2.

As EBT's consideradas na presente investigação referem-se a entidades dos Conselhos de Lagos, Portimão e Silves, especificando-se: Quinta Pedagógica de Silves, Quinta Pedagógica de Portimão, Associação Oncológica de Portimão, Lar do Idoso, Refeitório Social, Instituto Fonte Vida, Cruz Vermelha e os Viveiros Municipais de Portimão. Representando estas o leque de entidades que em cooperação com a Equipa recebem um maior número de prestadores de trabalho, e, cuja disponibilidade e recetividade é maior correspondendo a um total de oito entidades. A amostra foi selecionada tendo por base a compreensão da dinâmica da Equipa, onde o estágio teve lugar, em relação às entidades beneficiárias.

A seleção dos magistrados judiciais foi mais simples, isto porque, pelo número de indivíduos decidiu-se considerar todos os magistrados judiciais dos tribunais de Silves, Lagos e Portimão.

Em relação aos prestadores de trabalho, foi feito um primeiro levantamento de todos os indivíduos que concluíram a medida entre 1 de janeiro e 31 de outubro do presente ano, obtendo-se um total de 113 indivíduos. Deste total, selecionou-se de forma aleatória como amostra da investigação, um terço dos indivíduos que concluíram a medida em cada mês (de janeiro a outubro), chegando-se a um total de 23 indivíduos. Justificando-se esta opção temporal com o facto de se pretender contactar com as perspetivas dos prestadores de trabalho comunitário acerca do cumprimento da medida sem que esta fosse distante em termos temporais, considerando-se ainda pertinente que o contacto fosse após término da medida e não fosse distante na memória dos PTC.

Por fim, os Técnicos Superiores de Reinserção Social selecionados foram todos aqueles que compõem a Equipa Algarve 2, afigurando-se pertinente a perspetiva de cada um dos TSRS, isto porque, embora presentemente nem todos estejam em contacto direto com as prestações de trabalho, dadas as características das equipas e da rotatividade de trabalho, todos sem exceção já contactaram com a medida. Redundando num total de oito técnicos.

2.3. Recolha e análise de dados

Investigar-se tendo por base a metodologia qualitativa é estar-se focado na compreensão dos fenómenos sociais, sob o ponto de vista dos participantes (McMillan & Shumacher, 1989, *cit. in* Vieira, 1995), podendo afirmar-se que mais do que compreender a realidade, importa sim, atender-se à perceção dos diversos atores acerca da realidade ou do contexto em análise.

Nesse sentido atente-se nas palavras de Spradley, (1980, *Cit. in* Vieira, 1995) que considera que contrariamente ao comportamento animal “*o comportamento humano (...) possui significados específicos para o seu ator, que é possível revelar*” acrescentando que mesmo aquando da participação em investigações com carácter profundo e rigoroso a tendência é para que sejam dadas “*definições particulares a essas experiências e ao tipo de envolvimento que as mesmas exigiram de si*” (ibidem, p.48).

A este respeito Bogdan e Biklen (1994) acrescentam que o interesse do investigador nestes tipos de abordagem está unicamente associado ao modo como as várias pessoas dão sentido à sua vida. Sendo deduzível que o alvo do investigador são os sujeitos que pertencem ao contexto da investigação, interpelando-os com o intuito de compreender “*aquilo que eles experimentam, o modo como eles interpretam as suas experiências e o modo como eles próprios estruturam o modo social em que vivem*” (Psathas, 1973, *cit. in* Bogdan & Biklen, 1994, p. 51).

Destarte “*qualquer explicação do comportamento, que exclua aquilo que os participantes sabem e a forma como definem as suas atitudes é sempre uma explicação parcial que distorce a vivência humana*” (Spradley, 1980, *Cit. in* Vieira, 1995, p. 48). Podendo então considerar-se que qualquer investigação qualitativa esteja em condições de ser várias vezes definida como idiográfica, por representar uma profunda compreensão de casos particulares, considerados numa perspetiva holística.

Pelo exposto verifica-se que pesquisar é aproximar e entender a realidade sob foco de investigação, processando-se através de recorrentes aproximações à mesma, sendo a pesquisa científica o resultado de um exame pormenorizado ou inquérito realizado com vista a resolver-se um problema com recurso a procedimentos científicos (Fonseca, 2002).

Quando em causa está a intenção de se compreender uma realidade de forma holística e sem descorar a complexidade que esta encerra em si, reconhece-se terminante recorre-se à triangulação de fontes consideradas (Canastra, Haanstra &

Vilanculos, 2015). Consistindo a triangulação numa combinação de “*dois ou mais pontos de vista, fontes de dados, abordagens teóricas ou métodos de recolha de dados*” na mesma pesquisa e com vista a se obterem resultados mais coerentes, completos e fidedignos da realidade considerada (Santos, 1999, *cit. in* Miranda, 2009, p. 40). Uma outra vantagem é referida por Denzin (1970, *cit. in* Merriam, 1998) residindo no facto desta estratégia permitir colmatar as limitações que considerar uma problemática apenas sob um ponto de vista podem representar (Merriam, 1998 *cit. in* Miranda, 2009, p. 40).

Posto isto, considera-se pertinente que a investigação seja em todos os momentos coerente com a realidade e com os constrangimentos que esta possa apresentar. Assim, e em conformidade com a especificidade de cada grupo considerado na investigação, as técnicas em apreço para levar a cabo a investigação proposta passa pela análise bibliográfica e documental, a entrevista presencial, via telefone e correio eletrónico. A estas acrescentamos a observação participante presente constantemente no decorrer do estágio.

Reconhece-se a observação enquanto técnica que utiliza os sentidos para apreender aspetos da realidade, consistindo em “*ver, ouvir e examinar os fenómenos que se pretende investigar*” (Gerhardt & Silveira, 2009, p. 74). Sendo esta técnica um instrumento básico de coleta de dados, que pode ser utilizado de forma isolada ou de forma complementar. Matos, Matos e Lerche (2001, *cit. in* Fonseca, 2002), referem que para que a observação seja eficaz além de observar, o investigador é chamado a compreender e registar as informações recolhidas.

A utilização da observação como técnica de recolha de dados prende-se com o facto de possibilitar o contacto mais próximo com a realidade em estudo, e, com isto possibilitar a descoberta e a captação de situações que *a priori* não se consideraram. Tal como, permite obter informações que por via de questões não se seriam conhecidas, porque os fenómenos são observados diretamente da realidade (Gerhardt & Silveira, 2009).

Face a esta técnica é pertinente mencionar-se que pode ser caracterizada em função da presença do observador, podendo este ser participante ou não participante. Elucidando-se, a última menciona implica que o pesquisador contacte com a realidade estudada mas que não lhe pertença, embora presencie não participa, significando isto que não se deixa envolver na situação (Marconi & Lakatos, 2003).

Por sua vez, a observação participante refere-se à participação direta do investigador na realidade em foco, incorporando o grupo, fazendo parte dele, Mann

(1970, *cit. in* Marconi & Lakatos, 2003) refere que o intuito deste tipo de observação é “colocar o observador e o observado do mesmo lado, tornando-se o observador um membro do grupo de molde a vivenciar o que eles vivenciam e trabalhar dentro do sistema de referência deles” (ibidem, p.91). Permitindo assim o acesso facilitado e célere às situações rotineiras, à realidade da situação em abordagem, conseguindo-se chegar a informação consideradas privadas e condicionadas e tornando-se a captação de palavras de esclarecimento face aos comportamentos observados obtidas no âmago do grupo e no decorrer da situação. E ainda, permite o contacto com o referencial de valores e crenças dos indivíduos inseridos (Gerhardt & Silveira, 2009). Tendo-se adotado esta técnica ao longo de todo o estágio no local onde este se desenrolou, na interação dos técnicos com a medida considerada, nas entrevistas a que a estagiária assistiu com os condenados, para colocação dos PTC nas entidades beneficiárias do trabalho e por fim nas entrevistas realizadas presencialmente com as EBT.

Acrescenta-se às técnicas transversais ao decorrer do estágio o registo de informações, quando em contexto estágio eram percebidas informações importantes, tal como nos momentos em que era tomada consciência de uma nova variável importante que não se tinha *a priori* considerado, procedeu-se à anotação de tudo o que se afigurasse pertinente para a investigação ou para a compreensão da temática.

Num primeiro momento, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, em que se pretendia consolidar os conhecimentos teóricos que tomarão forma aquando da leitura dos dados empíricos, caracterizando-se esta técnica segundo Gil (2002) numa recolha de informação que tem por base os materiais já construídos, constando como exemplos primordiais os livros e os artigos científicos. Embora a investigação não tenha uma natureza puramente bibliográfica, considera-se da maior pertinência que haja uma compreensão bibliográfica do tema. Isto porque, e nas palavras de Gil (2002, p.46) “*os documentos constituem fonte rica e estável de dados (...) subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados*”.

Representando-se, na atual investigação, a pesquisa bibliográfica pelo recurso a livros, artigos científicos, revistas científicas, bem como a monografias, teses, dissertações (de licenciatura, mestrado e doutoramento), quer em bibliotecas como em bases de dados, repositórios e bibliotecas *on-line*.

Em complementaridade ao primeiro, tem-se a pesquisa documental que visa reunir-se informação pertinente acerca do contexto e da população-alvo tidos em consideração. Sendo esta técnica em muito semelhante à anteriormente diferindo a

natureza das fontes, no caso concreto reportar-se-á aos documentos institucionais que contribuíram para o conhecimento da realidade estudada. Consistindo na consulta de documentos institucionais exemplo disso são as leis, as diretivas, os manuais de procedimento, documentos estatísticos, e por fim, os *dossiers* dos condenados.

Posterior a este primeiro momento, seguem-se as entrevistas à população-alvo. A entrevista é uma opção alternativa de recolha de informações e dados que não se encontram documentados sobre determinado assunto ou acontecimento assentando numa forma de “*interação social, uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca obter dados, e a outra se apresenta como fonte de informação*” (Gerhardt & Silveira, 2009, p.72). O sentido que os atores dão às suas práticas, realidade ou acontecimentos, bem como, a análise de um problema específico são os objetivos desta técnica (Quivy & Campenhoudt 2005).

Especificamente a entrevista considerada e adotada é de cariz semi diretivo ou semi estruturado traduzindo-se isto num número pertinente de questões abertas em relação às quais é fundamental obter-se respostas por parte do interlocutor (Quivy & Campenhoudt 2005).

Para a aplicação da entrevista optamos pela criação de um guião constituído por um conjunto de questões, elaboradas tendo em conta o objeto e objetivos do estudo. Embora, *a priori*, houvesse um guião em vários momentos foi sentida a necessidade de adequar o discurso, ou a forma de fazer as questões, para que a entrevista se tornasse mais coerente para ambas as partes, para que as respostas fossem conseguidas e para que o entrevistado compreendesse perfeitamente as questões colocadas.

Ao rol de vantagens adiciona-se o grau de profundidade de elementos e de análises que esta técnica permite recolher e a proximidade com a genuinidade dos discursos devido à flexibilidade e a fraca diretividade, contudo esta elasticidade, que à partida surge como mais-valia, pode revelar-se intimidadora, tal como pode levar a crer na completa espontaneidade e neutralidade do entrevistado e do investigador, respetivamente, contudo estes fatores estarão sempre dependentes da relação estabelecida entre ambos (Quivy & Campenhoudt 2005). Gerhardt e Silveira (2009), para além do anteriormente mencionado, acrescentam como sendo vantajoso ainda a maior compreensão das questões e a possibilidade de se obterem dados mais aprofundados. Contudo, e à semelhança de todas as técnicas, também a entrevista tem as suas fragilidades, tais como: a necessidade de treinamento que a aplicação requer; a ausência de anonimato; ser propícia a influência do investigador, e ainda, a dificuldade

em serem analisados os resultados, sobretudo nas entrevistas de carácter aberto (ibidem).

Amado (2014) refere que na atualidade a técnica considerada apresenta uma grande diversidade em relação à forma como é aplicada, podendo ser realizada cara-a-cara, via telefone ou via *email*, por forma a chegar-se à população-alvo de forma mais eficaz e visando responder-se aos objetivos do estudo respeitando os diferentes contextos e participantes que dele constam. Posto isto, importa mencionar que ao longo da investigação foram utilizadas as diferentes formas de realizar as entrevistas, tendo em consideração os vários agentes considerados. Assim:

a. Face às entidades beneficiárias de trabalho referentes ao concelho de Portimão as entrevistas⁴ foram realizadas presencialmente, tendo-se a aluna deslocado ao local para contactar com os responsáveis pela entidade, recorrendo-se ao longo da entrevista ao registo escrito e à gravação áudio. No caso das entidades do concelho de Silves e Lagos, (representando duas, das oito entidades seleccionadas), as entrevistas⁵ foram realizadas via correio eletrónico por se ter entendido junto dos seus responsáveis que este seria a via mais facilitadora.

Junto das entidades procurava compreender-se se as medidas de TFC realizadas naquela EBT tinham decorrido com ou sem sucesso, a que perspetivam estar associado esse (in)sucesso, tal como de que forma percecionam esta medida e qual consideram ser o seu significado para os PTC; qual entendem ser o papel da EBT na execução destas medidas, indagar acerca da utilidade/ganhos/perdas que as medidas de trabalho comunitário representam para as entidades, e por fim, entender de que forma é visto o compromisso com a reparação e reprovação.

b. Junto dos magistrados judiciais dos tribunais de Silves, Lagos e Portimão, optou-se por se realizar a entrevista via correio eletrónico, tendo que junto da orientadora do estágio esta foi a via que apresentada como a mais acessível para se conseguir chegar a contacto com estes agentes. As questões⁶ realizadas procuravam compreender quais as potencialidades e fragilidades apontadas à medida, de que forma é percecionada, se o compromisso do DL.º 375/97 de 24 de dezembro é efetivado pela medida, o que consideram que o TFC traz ou representa para o PTC, e por fim, indagar a que consideram dever-se o maior número das SMT's em detrimento das PTFC's, bem

⁴ Consta do apêndice 2 o guião das entrevistas presenciais às EBT's.

⁵ Consta do apêndice 3 o guião das entrevistas via *email* às EBT's.

⁶ Consta do apêndice 4 o guião da entrevista aos Magistrados Judiciais.

como os constrangimentos legais ou sociais à sua aplicação.

Em investigação, por vezes os *timings* não coincidem e os imprevistos tendem por ocorrer, assim, cumpre à aluna esclarecer-se que embora tenha sido tentado o contacto (e insistido) e a obtenção das respetivas respostas destes agentes do sistema de justiça, até ao momento em que se procedeu à entrega da monografia em apreço, não foram recebidas quaisquer respostas deste grupo da população-alvo, atribuindo-se como causa as agendas preenchidas de que dispõem.

c. Um dos princípios base da prática das equipas é o princípio da intervenção mínima, significando isto, que após o início da execução da medida o contacto com o condenado é o mínimo, apenas na presença de anomalias ou situações de incumprimento é que o contacto com o PTC é estabelecido, potenciando-se a autonomia e a rotina dos indivíduos. Posto isto, decidiu-se que em relação aos Prestadores de Trabalho Comunitário as entrevistas não deveriam ser presenciais, visto já terem cumprido a medida a que foram condenados e não haver motivo para regressarem à Equipa, podendo isto provocar nos indivíduos alguma reatividade para com a investigação. O obstáculo contornou-se com a realização de entrevistas via telefone, porque se entendeu que em relação aos condenados o contacto deveria ter cariz de proximidade, de conversa, visando garantir que as questões eram compreendidas para que as respostas fossem enquadradas.

Junto aos prestadores de trabalho⁷ procurar-se-á perceber em relação ao trabalho a favor da comunidade - quais as potencialidades e fragilidades, o que lhe trouxe a PTC, a que consideram dever-se o (in)sucesso da medida, se sentiu que o trabalho realizado foi útil, de que forma entendeu o compromisso reprovador e reparador da medida, e por fim, compreender junto dos cumpridores das medidas de SMT qual o motivo para requererem a substituição da multa por trabalho.

Acrescenta-se que em relação aos vinte e três indivíduos selecionados o contacto e a realização de entrevista com cinco deles não foi possível realizar-se, isto porque quatro dos números de telefone dos indivíduos já não se encontrarem já atribuídos, e, num outro caso, após várias tentativas não foi atendida a chamada, perfazendo um total de dezoito sujeitos com quem se chegou a contacto e se procedeu à realização da entrevista.

d. Por fim, em relação aos TSRS, verificou-se desde os primeiros

⁷ Consta do apêndice 5 o guião da entrevista aos PTC.

momentos que dado o fluxo de trabalho seria muito complicado recolher a opinião dos técnicos em relação ao trabalho comunitário numa entrevista presencial, optando-se portanto por se recorrer à entrevista via *email*, permitindo assim que as questões pudessem ser respondidas de forma menos morosa e num momento de maior disponibilidade. Contando-se com um total de oito técnicos, referentes à Equipa Algarve 2.

As questões⁸ aos técnicos iam no sentido de perceber de que forma esta medida era percebida e como entendem que esta medida é interiorizada pelos PTC, tal como quais as facilidades e potencialidades vislumbradas na medida, indagar a que motivo atribuem o (in)sucesso da medida, e por fim, perceber de que forma o compromisso para com a reparação e reprovação são vistos pelos técnicos.

Ainda em relação às entrevistas com os TSRS, esclarece-se que no decorrer do estágio, um dos Técnicos se ausentou do serviço por tempo indeterminado, motivo pelo qual não consta dos indivíduos considerados nas entrevistas. Um outro, por motivos de obrigações profissionais e indisponibilidade de agenda não conseguiu até ao presente momento responder às questões destinadas a estes agentes, contando-se assim no total com a resposta de seis TSRS.

Metodologicamente segundo Quivy & Campenhoudt (2005) a análise de dados baseia-se numa análise do conteúdo simples. Para os autores esta é feita em três momentos: preparação dos dados; análise de relações entre variáveis e por fim a comparação dos resultados obtidos, redundando metodologicamente na análise de conteúdos. Gerhardt e Silveira (2009) referem que esta se baseia numa abordagem ao sentido e não ao conteúdo, propondo-se a compreender o pensamento dos intervenientes através daquilo que fora expressando (em contexto entrevista).

Bogdan e Biklen (1994) referem ser importante que o investigador não só explique aquilo que viu e ouviu no contacto com os participantes como também convencer o leitor quanto à exatidão dos pontos de vista apresentados pelo que sugerem a utilização de ilustrações retiradas das experiências vividas no terreno.

Vieira (1995) por sua vez, acrescenta que o investigador qualitativo estuda os registos quer falados, quer escritos em relação às experiências vivenciadas, para isto recorre à transcrição de gravações, cujo objetivo final é a análise interpretativa dos conteúdos.

⁸ Consta do apêndice 6 o guião de entrevista aos TSRS.

No sentido de se examinar os dados recolhidos nas várias entrevistas, iremos apoiar-nos no processo simplificado de análise de conteúdos, explicitado por Guerra (2006) que tem por base as propostas de Poirier e Valladon (1983, *Cit. in* Guerra, 2006, p.68). Refere a autora que a análise de conteúdos mais do que descrever situações pretende que sejam interpretados os sentidos do que foi dito, baseando-se numa “*análise comparativa através da construção de tipologias, categorias e análises temáticas*” (ibidem, p. 69).

Recorrendo-se para isto à transcrição, redundando em colocar-se as entrevistas realizadas presencialmente ou via telefone por escrito, da forma mais fidedigna possível entre aquilo que foi dito e aquilo que é transcrito. Segue-se a leitura dessas mesmas reproduções escritas, e por fim, será construída a sinopse das entrevistas, reduzindo-se ao essencial aquilo que foi dito, como forma de permitir que seja compreendida a totalidade dos discursos e das suas partes, facilitando a comparação dos pontos fulcrais das entrevistas, e ainda, perceber qual o grau de sobrecarrega das entrevistas (Guerra, 2006).

Recorrendo-se, para finalizar à análise SWOT no sentido de não só organizar e reunir as informações mais pertinentes encontradas sobre a medida como também para que sirva de pano de fundo para o momento de discussão dos resultados. A opção por considerar esta análise prende-se com o facto de esta ser uma “*ferramenta eficaz na organização dos dados e das informações, fator importante na compreensão dos ambientes interno (forças e fraquezas) e externo (ameaças e oportunidades)*” (Júnior, 2005, p. 2). Tendo por objetivo “*fornecer informações necessárias e permitir uma avaliação consistente do ambiente interno e dos impactos do ambiente externo*” visando em última instância “*tornar claras as áreas em que as mudanças estratégicas podem gerar os melhores resultados*” (Silveira, 2001, *cit. in* Júnior, 2005, p. 7). Posto isto reunir-se-á de acordo com o modelo *standard* desta análise as informações relativas às potencialidades/fragilidades, bem como, oportunidades e ameaças da medida, para que seja não só possível compreendê-la e analisá-la, como também por forma a poderem perspetivar-se os pontos que devem ser tocados no sentido de a melhorar, no ponto de vista dos seus objetivos e efeitos na prática e na lei.

2.4. Limitações e possíveis estudos

Considera-se que qualquer investigação realizada comporta em si fragilidades e potencialidades, pelo que é importante que aquele que investiga esteja munido de autocrítica suficiente para as reconhecer. E ao ter por base o processo investigativo levado a cabo, importa também que saiba apreender que outros aspetos da temática podem ser trabalhados, ou melhor explorados, e expô-los aos leitores. Para que no futuro novas variáveis sejam examinadas, a problemática seja mais e melhor conhecida e compreendida, e com isto, novo conhecimento científico seja produzido.

Posto isto, a primeira e mais fulcral fragilidade sentida na investigação em causa prende-se com os constrangimentos temporais. O estágio decorreu entre outubro e janeiro, considerando-se o espaço temporal diminuto para possibilitar a estruturação de uma investigação, decidir acerca das metodologias a utilizar, elaborar as técnicas de recolha de dados, analisar os dados e refletir acerca da problemática analisada em condições favoráveis, ausente da tamanha pressão temporal sentida.

A segunda limitação que se encontra na investigação tem que ver com a generalização de resultados, isto porque há semelhança da maioria dos estudos de cariz qualitativo representam para o investigador uma dificuldade de generalizar em grande escala os resultados, explica-se isto pelo facto do “*comportamento humano numa dada situação, depende quer das características individuais, quer das componentes situacionais*” (MCMillan & Schumacher, 1989, *cit. in* Viera, 1995, p. 52). Advindo do supracitado a necessidade de se situar devidamente a investigação em relação aos contextos e à população-alvo contemplada. Falando-se assim, e nas palavras de MCMillan & Schumacher, (1989, *cit. in* Viera, 95, p. 52) numa generalização contextualizada, ou seja, existe a possibilidade de se generalizar a investigação mas pressupõe que exista uma certa semelhança entre os conceitos e os contextos abordados.

Face à primeira limitação e grande dificuldade sentida no decorrer da investigação – constrangimento temporal – esta condicionou a investigação que *a priori* se pretendia levar a cabo, sendo agora dever da aluna expor propostas de novos estudos que possam ser realizados no futuro. A sugestão que se gostaria de deixar passa por compreender as prestações de trabalho a favor da comunidade, isto porque decorrente da experiência de estágio compreendeu-se que as PTFC’s apresentam uma taxa de insucesso e de incumprimentos maior que as SMT’s, bem como, o número de vezes que são aplicadas por comparação às últimas mencionadas é menor. Assim, considerar-se-ia pertinente

olhar especificamente para as PTFC's, perceber quais as perspetivas dos diferentes agentes do sistema de justiça acerca dos objetivos que estão legislados para esta pena autónoma, e, no plano mais específico dos objetivos compreender-se se as metas almejadas pelo trabalho a favor da comunidade são incutidas aos condenados e de que forma os prestadores de trabalho (condenados a PTFC) encaram e executam esta medida. Sem deixar de se considerar as perspetivas dos TSRS a este respeito, entendendo-se que enquanto atores de contacto direto quer com a medida, quer com os condenados as considerações que têm a tecer são de valor acrescentado para uma futura exploração empírica.

Capítulo 3 – Apresentação e Discussão de dados

Após as terem sido delimitados nos capítulos anteriores o contexto e o processo investigativo, no presente momento proceder-se-á à apresentação dos resultados obtidos por via das entrevistas realizadas junto de entidades beneficiárias do trabalho, prestadores de trabalho e técnicos superiores de reinserção social, exatamente pela ordem indicada. Este terceiro capítulo da Parte II será composto por três subtópicos onde de forma isolada serão apresentadas as informações recolhidas junto dos agentes do sistema de justiça consideradas e no final de cada tópico será feita uma sumula onde se procurará reunir os argumentos fulcrais recolhidos.

3.1. Entidades Beneficiárias do Trabalho (EBT's)

Estabelece o Art.º 2º do DL 375/97 de 24 de dezembro, que as entidades beneficiárias do trabalho são serviços:

do Estado, de outras pessoas colectivas de direito público ou de entidades privadas, cujos fins o tribunal considere de interesse para a comunidade, que colocam à disposição do tribunal um determinado número e tipo de postos de trabalho para execução da PTFC.

Esclarecidas as características que as instituições devem apresentar para se tornarem EBT e receberem prestadores de trabalho, importa elucidar acerca de quais foram as entidades consideradas em entrevista antes de se olhar para as suas respostas.

Foram entrevistadas um total de oito instituições, das quais uma pertence ao concelho de Lagos, outra ao concelho de Silves e seis do concelho de Portimão, em concreto: Instituto Fonte Vida, Quinta Pedagógica de Silves, Quinta Pedagógica de Portimão, Associação Oncológica de Portimão, Lar do Idoso, Refeitório Social, Cruz Vermelha e os Viveiros Municipais de Portimão. Caracterizam-se estas instituições pela sua enorme recetividade e disponibilidade em receber prestações de trabalho e pelo fazerem há já algum tempo, em média estas as EBT's consideradas já recebem PTC's há cerca de 5 anos.

Ao longo dos anos em que recebem prestadores de trabalho, uma das EBT refere que a percentagem de sucesso das medidas que recebeu foi de 100%, outra refere ter sido de 90%, para outra esta percentagem é reduzida aos 50%, as restantes, sem pormenorizar números ou percentagens, referem que na maioria as execuções da medida

foram bem-sucedidas, embora também tenham havido casos de insucesso mas em menor número.

Em relação aos fatores explicativos do sucesso e/ou do insucesso da medida, todas as EBT acabam por concordar que o papel da instituição – a forma como acolhe e acompanha as medidas – é um fator importante, contudo apenas uma EBT assume este fator como primordial, as restantes assumem como fator fulcral as características pessoais do prestador de trabalho. Recolhendo-se como fatores: sensibilização e compreensão do papel, da missão, dos valores e dos objetivos da instituição (o papel da EBT é referido por seis das entidades consideradas); A postura do PT – a sua responsabilidade e noção de dever, o sentimento de injustiça perante a condenação, os trajetos de vida, sendo estes argumentos referidos por seis EBT's. E ainda o sentimento de que estão a fazer parte da construção de algo para todos e sentirem-se considerados pelo seu trabalho (duas das EBT's referem-no). Por fim, as características do trabalho também foram referidas por duas EBT's, em concreto a facilidade do trabalho e a flexibilização de horários para cumprir a medida.

Face à utilidade do trabalho prestado pelos condenados, o consenso foi conseguido dentro do leque de EBT's considerados, todas referiram não só a utilidade como também a importância que o trabalho prestado tem na instituição. Sendo acrescentado por cinco EBT's, que dados os constrangimentos económicos dos dias hodiernos, os prestadores de trabalho são recebidos no sentido de colmatarem as necessidades ao nível da mão-de-obra sentidas pelas instituições. Duas das EBT's referem ainda que os prestadores de trabalho *“permitem levar a cabo atividades importantes na EBT, que de outra forma não seriam possíveis”* (EBT 5) na mesma linha de ideias, em resposta à mesma pergunta a EBT 7 acrescenta *“confesso que sem os PT que recebemos não conseguiríamos dar respostas da forma que damos”*⁹.

Se em relação à utilidade o consenso é conseguido, contudo, em relação aos ganhos/perdas que esta medida representa para as instituições as respostas não são consensuais mas são pouco diversificadas. Sete das oito EBT's referem que os ganhos têm que ver com a mão-de-obra gratuita de qualidade que surge para colmatar as necessidades sentidas pelas EBT's. Uma outra refere como vantagem os melhoramentos que são feitos na instituição. No sentido de conferir conteúdo ao que fora mencionado atente-se nas palavras da EBT 8 *“Só temos ganhos, as tarefas são realizadas sem*

⁹ Consta do apêndice 7 as respostas das entrevistas realizadas às EBT.

termos de dispor de uma verba que não temos para poder assegurar o bom funcionamento deste lugar” e da EBT 1 “Pessoas que dão realmente trabalho de qualidade, executando tarefas que deveriam ser pagam”. No que às perdas diz respeito, apenas uma EBT se pronunciou, referindo o desgaste emocional como fator menos positivo, nas suas palavras “Pessoas que passam tempo, não fazem as coisas bem (...) Talvez não seja bem uma perda, mas emocionalmente é chato porque percebemos que as pessoas estão ali para passar tempo” (EBT 1).

Vemos que a medida é na globalidade perspetivada como útil para todas as instituições, apraz-se agora pertinente considerar a perspetiva que as EBT’s (os seus responsáveis) têm acerca do TFC. Neste sentido, as oito EBT’s reconheceram vantagens a esta medida e três consideraram existir desvantagens. A saber-se, em jeito de síntese, como vantagens as que foram mencionadas focam a possibilidade de se proceder ao pagamento de uma sanção onerosa de outra forma (com trabalho), com utilidade para outrem (comunidade, EBT’s e para o Estado) e em liberdade, junto das suas famílias e comunidade. Acrescenta-se pelas palavras da EBT 6, a este rol de vantagens, uma outra, a consciencialização dos indivíduos, nas suas palavras: *“é uma forma de perceberem que incorreram numa situação irregular e que em situações similares vão pensar duas vezes”*. Expostas as potencialidades, olhem-se as fragilidades perspetivadas, inicia a EBT 1, apontando o *“Excesso de tempo dado para o cumprimento da pena”*, prossegue a EBT 4 indicando como desvantagem da medida *“a forma como é percebida por alguns sujeitos, isto para alguns é uma brincadeira”*, o rol de aspetos menos positivos da medida é cessado com a opinião da EBT 7 apontando para o facto de institucionalmente *“não conseguirmos ter pessoas preparadas na área social para acompanhar estas medidas”*. Podendo conferir-se os resultados expostos na tabela 4, abaixo apresentada:

Tabela 4 - Potencialidades e fragilidades apontadas à medida pelas EBT

Potencialidades	Fragilidades
Serve para consciencializar os indivíduos; (2 / 8 EBT) ¹⁰	Excesso de tempo para o cumprimento da medida; (1/8 EBT)
Proceder ao pagamento da multa de outra forma, com trabalho que se revela útil; (4 / 8 EBT)	A forma como a medida é interiorizada pelos condenados; (1 / 8 EBT)
Cumprimento de uma medida	Ausência de pessoas preparadas na área

¹⁰ Leia-se, duas das oito EBT’s consideradas defendem o argumento mencionado.

sancionatória em liberdade; (2 / 8 EBT)

social para acompanhar o cumprimento destas medidas; (1/8 EBT)

Produção de algo positivo quer para a entidade beneficiária, quer para a sociedade. (1 / 8 EBT)

Fonte: elaboração própria, com base nos resultados obtidos através das entrevistas realizadas às EBT's.

Questionados os responsáveis pelas EBT se consideravam o TFC uma forma de não só reprovar o crime mas também de reparar a sociedade as respostas foram um sim unanime, embora com argumentação distinta. A premissa mais vezes mencionada teve que ver com a utilidade da medida, tal como nos refere a EBT 2 *“É uma medida bastante válida no sentido em que não se limita a uma punição desprovida de sentido, é-lhe acrescido o sentido de utilidade social”*, no mesmo sentido prossegue o discurso a EBT 4 *“acabam por ser úteis para nós e para a sociedade”*, rematando a EBT 8 *“enquanto cumprem esta medida ajudam alguém”*. Outro dos argumentos é defendido pela EBT 7 e EBT 3, invocando ambas que estes objetivos da medida são mais visíveis *“quando as pessoas vão para EBT's como esta, que têm missões e valores importantes”* (EBT 3) onde o trabalho prestado *“é bastante importante e útil diretamente para outras pessoas, e eles percebem isso”* (EBT 7). Em jeito de finalização surge o argumento da EBT 1, referindo que embora ideologicamente se concorde com os objetivos que a medida preconiza, *“na prática, isto só é visível nos casos em que os prestadores de trabalho encaram a medida com responsabilidade”* invocando a responsabilidade dos prestadores aquando da assimilação das metas legais preconizadas pelo trabalho comunitário.

Em relação à perspetiva que as EBT's têm sobre o significado que a medida adquire para os prestadores de trabalho o argumento mais consensual entre as diversas entidades é de que esta medida serve como uma lição, *“serve para lhes mostrar que não devem repeti-lo porque há consequências”* (EBT 5), não menos consensual é a ideia de que depende efetivamente do indivíduo, podendo ser entendida enquanto um aviso/lição ou como trabalho que não é pago/impunidade. Outra perspetiva é a de que a medida apenas significa a resolução de uma situação penal, sem despender de recursos monetários, *“significa que fizeram algo mal e como não tenho como pagar a multa em que fui condenado, vou ali fazer umas horas para não ter problemas maiores”* (EBT 8). Outros argumentos enunciados têm que ver com: perceber e participar o/no papel da EBT, estabelecer-se relações positivas, realização de um trabalho válido e compreensão

de uma realidade social desconhecida. Termina-se considerando a perspectiva da EBT 2, que expõe que esta medida é uma forma de o PT que junto da sociedade lhe está a ser dada *“uma possibilidade de mudar de atitude de uma forma positiva. Que esta ‘oportunidade’ sirva para reencontrar (em alguns casos) um ‘novo’ rumo de vida.”*

Sobre a interiorização dos objetivos de reparação e reprovação inerentes à medida, as opiniões dividem-se, duas das EBT's consideradas defendem que existe efetivamente consciência do cumprimento de uma sanção, consubstanciando-se a EBT 2 refere *“as pessoas estão conscientes que cumprem uma medida de substituição da pena”* partilhando desta mesma opinião a EBT 3 acrescenta que com o decorrer da medida e *“que ao saberem da importância do trabalho que aqui prestam também tenham presente o valor desta medida”*. Duas outras EBT's referem que para o prestador de trabalho os únicos objetivos interiorizados passam pela resolução de uma situação penal, esclarece a EBT 4, *“Alguns dos PT's que temos aqui vêm cá para se livrarem da prisão ou de uma multa, não podemos iludir-nos”*. As características dos indivíduos também são mencionadas como imprescindíveis para os prestadores de trabalho integrarem (ou não) os valores da medida, refere a EBT 5 que *“a medida não consegue impor-se sobre a pessoa que não tem maturidade e responsabilidade para a entender executar”*. Distante das perspectivas aqui analisadas, surge a opinião da EBT 1, sustentando que não existe por parte do PT interiorização da medida, citando: *“Acho que algumas pessoas não estão bem conscientes do que estão a fazer(...) estão a fazer-nos um favor”*.

Como última questão, foram interrogadas as EBT's sobre se teriam algo mais a acrescentar sobre o tema, a EBT 3 expôs já ter integrado na equipa em regime de voluntariado prestadores de trabalho após o término da medida, nas palavras dos responsáveis: *“neste momento tenho na equipa como voluntários alguns prestadores de trabalho que após terminarem a medida continuaram a contactar e a trabalhar connosco em regime de voluntariado”* (EBT 3). Em linhas argumentativas semelhantes a EBT 5 e a EBT 6 referem que as relações estabelecidas durante a execução da medida se mantém, *“em alguns casos, manteve-se a relação com os PT, alguns ficaram como voluntários, outros vêm cá uma vez por outra visitar-nos, ou passear com as famílias”* (EBT 5) em sintonia e citando a EBT 6: *“já tivemos casos de PT que após cumprida a medida continuaram a visitar utentes e mantiveram os laços criados no decorrer da medida”*.

Apraz-se contudo pertinente invocar-se as palavras da EBT 3, em resposta à questão 10, acerca de acrescentos que quisessem fazer sobre a temática, esta relata: *“encaramos a medida como sendo mais que uma pena, ninguém vem para aqui para ser de novo julgado, mas para resolver uma situação e fazer algo de bem, há muito respeito entre todos”*.

No sentido de dar por concluída a apresentação dos principais argumentos e conclusões recolhidas em contexto entrevista junto das entidades beneficiárias do trabalho, proceder-se-á em breves palavras à síntese das informações mais pertinentes e consensuais defendidas por estes agentes.

Posto isto, de forma conclusiva EBT's de forma consensual parecem concordar que a maioria das prestações de trabalho que têm vindo a receber ao longo dos anos têm sido bem-sucedidas, atribuindo como fatores determinantes para o (in) sucesso da medida as características pessoais de cada condenado (responsabilidade, forma de interiorizarem a medida...) bem como o papel e a relação da EBT para com o prestador de trabalho, embora não seja fator predominante assumem-no como importante.

Mais acrescentam que para a instituição estas medidas são por norma pautadas por grande utilidade, decorrente do trabalho produzido, e, por este mesmo trabalho prestado reconhecem que a medida é uma forma extremamente válida de substituir uma multa ou mesmo a reclusão, acrescentando a produção de um bem (figurado ou real) para outros, perspetivando ainda no TFC uma via privilegiada para reparar a sociedade e para reprovar o crime.

Contudo, embora a perspetiva face à medida se afigure maioritariamente positiva, no que à interiorização dos prestadores de trabalho diz respeito, parecem também concordar que não há por parte dos sujeitos grande consciencialização sobre a medida, ou mesmo sobre os objetivos que preconiza, relatando-nos as EBT's que na maioria a prestação de trabalho para os condenados apenas significa uma forma de resolver a situação penal sem despende de recursos monetários ou mesmo sem ser preso. Importa, no fim, ressaltar que embora as entidades contactadas não sejam crentes quanto à presença de consciência dos PT's face ao TFC as suas perspetivas no que à medida dizem respeito são bastante favoráveis.

3.2. Prestadores de Trabalho Comunitário (PTC)

Tendo por base as cento e treze medidas de prestação de trabalho dadas como terminadas, foram selecionados, como referimos anteriormente, vinte e três sendo que deste total conseguiu apenas chegar-se a contacto com 18, destarte segue-se uma breve caracterização¹¹ de todos os prestadores de trabalho selecionados.

Dos 18 indivíduos considerados: 4 não executaram o número total de horas; 12 destes indivíduos correspondem ao sexo masculino e 6 ao sexo feminino; A pena mínima é de 60 horas e a máxima de 350 horas (sendo a média em horas de 135,6 horas); o total das condenações são SMT's; 4 dos indivíduos são reincidentes; Quanto às condições económicas e profissionais, 8 destes indivíduos são referidos como tendo uma situação precária, sendo igual o número de desempregados (8), 7 são referidos como tendo uma situação económica razoável, e, em mesmo número estão os sujeitos empregados, por fim, 3 destes sujeitos são referidos com condição mediana e em mesmo número estão os reformados; Por fim, em relação ao nível académico destes indivíduos a habilitação mínima é a iliteracia e a máxima a licenciatura, sendo a média escolar o sétimo ano.

A medida de TFC do ponto de vista de 17 dos 18 entrevistados é vista como sendo positiva, predominando o argumento da resolução de uma situação penal sem haver dispêndio de dinheiro, que muitos assumem não possuir, considerem-se as palavras do PT 1 *“Para mim foi uma medida boa, quando isto aconteceu estava desempregado, não tinha nada para fazer nem tinha como pagar uma multa então foi bom. É bom, não vamos presos nem pagamos a multa, paguei de outra forma”*. O facto de as condenações terem sido sentidas como injustiças e então ter sido vantajosa encontrar outra solução para proceder à resolução do processo, foi outro fator invocado por dois PT, tal como traduzem as palavras do PT 9 *“Fui condenada injustamente, no meu ponto de vista, e por isso achei muito importante haver essa opção de escolha, haver o TFC”*. Premissas isoladas foram também apresentadas para qualificar a medida como positiva, tais como: evita o contacto com o sistema prisional (indicado transversalmente pelos indivíduos considerados); exige esforço, responsabilidade e trabalho, consciencializando o indivíduo, apresentando-se como uma medida mais pedagógica e por fim, foi referido por um dos condenados que para os jovens esta medida se trata de uma forma de inflitirem o trajeto de vida delinquente. O sujeito que não considerou a

¹¹ Consta do Apêndice 8 a grelha que reúne a informação sobre os prestadores de trabalho considerados na investigação.

medida positiva mostra-se indiferente perante a prestação de trabalho que cumpriu embora refira que lhe permitiu não pagar a multa, nas suas palavras *“Para mim foi normal, não sei, correu bem, cumpri, não tive de pagar a multa foi normal”*¹².

Não desconsiderando as potencialidades mencionadas, foram também apresentadas pelos condenados algumas fragilidades à medida, a primeira, repetida por dois PT's refere-se à necessidade de *“haver mais opções de EBT's”* (PT 12), no mesmo sentido o PT 16 diz que *“deviam incentivar a aprendizagem concreta”*, relacionado com o que fora acrescentado em último surge a fragilidade apontada pelo PT 13 invocando que *“as mais-valias pessoais deviam ser aproveitadas, ou melhor aproveitadas”*. Por fim, a última desvantagem prende-se com o sentimento de injustiça que a condenação causa no indivíduo isto porque *“às vezes por coisas insignificantes, como foi o meu caso, fui obrigado a fazer horas, noutras casos mais graves não acontece nada”* (PT 11).

Questionados acerca dos motivos a que atribuem o sucesso/insucesso da medida, 12 dos indivíduos considerados considera que o fator predominantes são as características individuais e a forma como a medida é encarada, citando-se os prestadores de trabalho: *“só faz e cumpre quem quer, a medida depende de quem a cumpre”* (PT9) bem como *“a vontade que eu tinha em resolver esta situação”* (PT 1), *“Parte da noção da pessoa em saber que fez algo que não devia”* (PT2), *“o meu dever era cumprir, não havia outra forma”* (PT3) e *“depende da responsabilidade”* (PT 8).

Embora este tenha sido o argumento mais mencionado, argumentos como o estabelecimento de boas relações institucionais, a facilidade e o gosto do e pelo trabalho, foram também reconhecidos como importantes para os indivíduos (sendo estes argumentos indicados por sete prestadores de trabalho). Importa também ter-se em atenção as medidas que não foram concluídas, e perceber quais os motivos explicativos dos condenados, encontrando-se por resposta: *“a minha disponibilidade não correspondia com a disponibilidade da EBT”* (PT 16), *“porque me colocaram a prestar trabalho com os dois arguidos do processo”* (PT 12) e por fim *“havia por parte do tribunal uma pressão muito grande”* no sentido de concluir a medida de forma célere (PT 10).

Abaixo, na tabela 5 podem atentar-se aos resultados face às potencialidades, fragilidades e motivos do (in) sucesso apontados pelos PT's:

¹² Consta do apêndice 9 as respostas das entrevistas realizadas às EBT.

Tabela 5 - Potencialidades, fragilidades e motivos do (in)sucesso da medida por parte dos PT's

Potencialidades	Fragilidades	Motivos a que atribuem o (in) sucesso da medida
Permite que a sanção onerosa seja paga de outra forma; (14/18 PT)	Excessiva pressão dos tribunais e dos TSRS para cumprir a medida; (1/18 PT)	Características pessoais; (12/18 PT)
Evita o contacto com o sistema prisional; (3/18 PT)	Sentimento de injustiça perante uma condenação por algo 'insignificante' (1/18 PT)	Características do trabalho; (2/18 PT)
Exige esforço, responsabilidade e trabalho; (1/18 PT)	Existe a necessidade de haver um leque mais vasto de EBT's (2/18 PT)	Papel da EBT; (5/18 PT)
Perante uma condenação sentida como injusta permite resolver a situação de outra forma; (2/18 PT)	As características pessoais/académicas/profissionais dos condenados deveriam ser mais consideradas na prestação de trabalho; (1/18 PT)	Bom ambiente institucional; (5/18 PT)
Medida com forte cariz pedagógico e de consciencialização; (1/18 PT)		Responsabilidade; (2/18 PT)
	Deveria haver um maior incentivo à aprendizagem; (1/18 PT)	Noção de dever/obrigação; (8/18 PT)
Permite aos jovens inflitirem o trajeto de vida; (1/18 PT)		Consciência individual; (1/18 PT)
		Incompatibilidade de horários; (2/18 PT)
		Leque pouco vasto de EBT's. (1/18 PT)
		Sentimento de utilidade (1/18 PT).

Fonte: elaboração própria, com base nos resultados obtidos através das entrevistas realizadas aos PT's.

No que aos ganhos e perdas que advieram do cumprimento da medida, 6 PT's expuseram a aquisição de novas competências e conhecimentos, tendo-se como exemplo as palavras do PT 7 "*serviu para aprender coisas que não se sabe*", quatro referiram que a medida serviu de lição, nas suas palavras "*Aprendi que não quero mais isto, nunca! Percebi que não quero voltar a cumprir nem esta nem outra pena*" (PT 10), outros 4 narraram como vantajosa a resolução da situação penal sem despende de recursos económicos, invocando que: "*paguei a minha multa, fiz o meu trabalho, não fui preso*" (PT6) "*consegui não perder o dinheiro da multa*" (PT 11). Outras vantagens reconhecidas têm que ver com o enriquecimento pessoal, a criação de novas relações, o contacto com realidades desconhecidas e a ocupação. Por oposição, em relação às perdas, os PT defendem que: "*Perdi dinheiro, estava empregado e perdi dinheiro porque tive de deixar de trabalhar para ir fazer horas*" (PT 10), "*trouxe-me algum*

sentimento de injustiça, porque fui condenada injustamente” (PT 9) e o facto de ocupar “*um pouco o nosso tempo, mas, visto que erramos temos que cumprir o pagamento em tempo, e foi isso que eu perdi: tempo*” (PT 17). Acrescenta-se ainda, que para o PT 3 o cumprimento da medida não teve qualquer significado, nas suas palavras “*Não ganhei nem perdi nada*”. Atente-se a tabela 6 onde surgem expostas as respostas dos prestadores de trabalho face aos ganhos e perdas que reconhecem que a prestação de trabalho lhes trouxe:

Tabela 6 - Ganhos e perdas associados à medida pelos PT's

Ganhos	Perdas
Aquisição de novas competências/aprendizagens; (5/18 PT)	Sentimento de injustiça; (1/18 PT)
Lição; (5/18 PT)	Perda de dinheiro; (1/18 PT)
Resolução da situação penal sem despende de recursos económicos; (3/18 PT)	
Ocupação; (1/18 PT)	
Novas relações; (4/18 PT)	
Enriquecimento pessoal; (3/18 PT)	
Contacto com realidade desconhecida; (2/18 PT)	

Fonte: elaboração própria, com base nos resultados obtidos através das entrevistas realizadas aos PT's.

Acerca do sentimento de utilidade (quer para a EBT, quer para a sociedade) que o trabalho por eles produzido nas EBT implicou nos PT's, temos que: um dos indivíduos não respondeu por não ter iniciado a medida, um outro referiu não saber se teria sido ou não útil acrescentando que “*Se foi útil só eles podem dizer*” (PT 6). Numa posição consensual surgem as opiniões dos restantes elementos considerados, relatando que efetivamente tinham a noção de que o trabalho por eles produzido teve impacto positivo na EBT, referindo que “*contribui um bocadinho para eles*” (PT 17). Tendo sido acrescentada a perceção de que por parte das entidades haveria alguma carência de mão-de-obra, em citação: “*senti que havia falta de pessoal e a minha presença era uma ajuda para todos lá*” (PT 5), prosseguindo a mesma lógica “*não tinham lá muita gente a trabalhar e duas mãos fazem sempre falta e são sempre úteis*” (PT 1), em continuidade surge a argumentação do PT 15 indicando que “*como a câmara não tem dinheiro para por pessoas a fazer este trabalho, acho que ajudei ao menos assim não tinham de pagar a ninguém, e eu não tinha de pagar a multa*”.

Perante a questão colocada sobre se a dimensão de reprovação e reparação teriam sido compreendidas na medida por eles próprios, um dos indivíduos mostrou-se alheio de quaisquer características da medida, referindo que esta “*é um trabalho como outro qualquer, só que não é pago*” (PT 11), um outro indica apenas ter-se apercebido do carácter punitiva da medida, referindo “*Que foi uma pena foi, que me custou a cumprir custou, quanto ao resto não sei*” (PT 10). Os restantes recordaram ter percebido ambas as dimensões da medida, embora os argumentos utilizados sejam diversificados, de entre eles: “*Era uma forma de cumprir uma pena sem ir preso, mas também ajudar alguém*” (PT 1), “*Quando se comete uma infração tem de se pagar por ela, se esse pagamento pode ser feito junto da sociedade e ajudando alguém, e é isso que essa medida faz*”, (PT 7) “*a ideia em si é louvável a pessoa acaba por compensar o mal que praticou*” (PT 12). Outras premissas indicadas pelos PT tinham que ver com a segunda oportunidade que a medida representa para o indivíduo e para a sociedade, que para além do cumprimento de uma pena, na medida em consideração, a pessoa é implicada, havendo ainda quem diga que a medida é uma forma de pagar por um erro fazendo algo de bom para alguém.

Posto isto, encara-se pertinente expor uma ressalva feita pelo PT 12, acerca da medida de TFC, assim, atente-se nas suas palavras:

“a ideia em si é louvável a pessoa acaba por compensar o mal que praticou. No entanto a justiça em certos casos não é exemplar. Os casos têm de ser avaliados um a um, há situações em que é injusto a pessoa não ser presa, isto porque enquanto vai cumprindo a medida nada a impede de reincidir no crime. Considero, claro, que o quadro deva existir, contudo a sua aplicação tem de ser regrada e aqui o papel das equipas é fundamental para avaliar o indivíduo e compreender onde deve ser colocado e se há condições efetivas para que este cumpra a medida. Para além de exemplar a justiça deve ser visível e temida. O povo tem de ver. As medidas como o trabalho podem ser medidas mais brandas e tornarem a justiça não temida e invisível aos olhos do povo”.

Em último, em conformidade com os motivos que levaram os condenados a SMT a requerer a substituição da pena de multa por trabalho a favor da comunidade as respostas não são muito díspares. Um dos indivíduos indica que o motivo central se deveu com a aquisição de novas competências, justificando-se nas suas palavras esta medida revelou-se vantajosa por lhe ensinar “*um trabalho novo, ensinou coisas novas, e como estava desempregado foi bom e pode ajudar-me a procurar outros trabalhos*” (PT 1). Dois outros elementos expuseram que o motivo estava relacionado com o

sentimento de injustiça perante a condenação, *“eu não achava justo eu ter que pagar essa multa, então achei que seria mais útil a trabalhar e não a pagar a multa”* (PT 18). Em jeito de finalização, os restantes 15 prestadores de trabalho referiram que o motivo estava relacionado com o facto de não dispor de *“dinheiro para pagar, tive de optar por outra solução”* (PT 14). O PT 17, recordou ter requerido a SMT por motivos económicos mas não só, indicando que *“Eu até poderia pagar a multa mas achei que ninguém tinha de pagar pelo meu erro, então enfrentei sozinho. Não queria estar a sacrificar a minha mulher, nem os meus filhos”* (PT 17).

Em jeito de ressaltar as ideias principais defendidas pelos prestadores de trabalho temos que o posicionamento dos condenados perante a medida é transversalmente positiva, sendo-lhe reconhecidas como potencialidades pela maioria a possibilidade que representa para os sujeitos de poderem pagar as suas multas/ resolverem as suas situações penais de uma forma mais simples e sem complicar situações económicas frágeis, ou mesmo sem terem de ser colocados em meio prisional. Reconhecem que na maioria cumprir-se de forma bem-sucedida a medida tem que ver com as noções de dever e obrigação /responsabilidade de cada um, embora não neguem que é importante o papel da EBT e o reconhecimento da utilidade do trabalho que prestam. Indicando este grupo, em maioria, que a medida contribuiu para que adquirissem novas competências e aprendizagens e para que resolvessem a situação penal a que foram condenados, quanto aos motivos da substituição da multa por trabalho, a ausência de recursos monetários foi a resposta que mais vezes se repetiu.

Por fim, e em relação à questão central da monografia em apreço, os prestadores de trabalho, na sua maioria revelaram terem compreendido na medida uma forma de resolver a sua situação penal sem que fosse descorado da sua consciência as noções de reprovação mas também a noção de reparação. Nos discursos da maioria, esteve presente a ideia de que estavam a cumprir uma pena decorrente de um ilícito praticado, mas a noção de que estavam a fazer algo por alguém, e, de forma mais ou menos visível pela sociedade também constou da perspectiva dos prestadores de trabalho.

3.3. Técnicos Superiores de Reinserção Social (TSRS)

Como anteriormente aclarado dos oito TSRS que compõem a equipa Algarve 2, o contacto e a obtenção das respetivas respostas à entrevista só foi possível com seis técnicos superiores de reinserção social¹³. Constan das formações base destes profissionais as áreas de Serviço Social (1), Psicologia (2), Sociologia (1) e Direito (2).

De entre os seis TSRS considerados, três apontaram apenas potencialidades à medida e os restantes três apontaram-lhe não só potencialidades como algumas fragilidades. Perante as desvantagens reconhecidas, aquelas que foram mencionadas têm que ver com a *“banalização da aplicação desta sanção ao mesmo indivíduo, diluindo-se em parte o sentido reprovador”* (TSRS 1), *“alguma ‘saturação’ de certas EBT’s com os PT’s e a falta de tempo dos TSRS para acompanhar as medidas”* (TSRS 3) e a última recordada tem que ver com a *“Eventual aplicação da medida a indivíduos que não cumprem requisitos mínimos de responsabilidade e compromisso com os serviços envolvidos”* (TSRS 4). Face às mais-valias perspetivadas estas foram relatadas em maior número e mais diversificadas, cujos argumentos passaram pelo cumprimento de uma sanção em liberdade, junto das suas famílias e comunidade, evitando a reclusão, com *“caracter pedagógico e reparador”* (TSRS 3), a utilidade social, o *“desenvolvimento das competências sociais/profissionais”* (TSRS 2), *“o facto de o indivíduo poder continuar a trabalhar e poder cumprir o TFC noutra hora labora”* (TSRS 1), *“repressão de condutas criminosas futuras”* (TSRS 2), foi focada também a existência do *“envolvimento da comunidade na justiça”* (TSRS 3), no mesmo sentido *“fomenta a participação do arguido na resolução do processo judicial”* (TSRS4) e sem perder a linha de pensamento surgem as palavras do TSRS 6 que refere *“permite à sociedade participar na aplicação da justiça, contribuindo também para uma visão mais humana dos ditos criminosos”*. Aconselha-se a ver a tabela 7, abaixo apresentada, onde aparecem indicados os argumentos apresentados pelos TSRS’s face às potencialidades e fragilidades indicadas à medida:

Tabela 7 - Potencialidades e fragilidades apontadas à medida por parte dos TSRS's

Potencialidades	Fragilidades
Cumprir a sanção onerosa mesmo quando não dispõe de recursos (3/6 TSRS)	Aplicada repetidamente ao mesmo individuo tende a banalizar-se a sanção (1/6 TSRS)

¹³ Consta do apêndice 10 as respostas recolhidas das entrevistas com os TSRS.

Utilidade do trabalho; (2/6 TSRS)	Saturação de certas EBT's (1/6 TSRS)
Permite conjugar com a atividade laboral (1/6 TSRS)	Falta de tempo dos TSRS em acompanhar estas medidas. (1/6 TSRS)
Repressão de condutas criminosas (2/6 TSRS)	Aplicação da medida a indivíduos que não cumprem requisitos mínimos de responsabilidade e compromisso. (1/6 TSRS)
Ocupação produtiva de tempo (1/6 TSRS)	
Possível inserção laboral na EBT (1/6 TSRS)	
Desenvolvimento de competências pessoais/sociais (1/6 TSRS)	
Carater reparador e pedagógico; (3/6 TSRS)	
Evita o contacto com o Sistema Prisional; (3/6 TSRS)	
O indivíduo é chamado a participar na resolução da situação junto da sociedade; (2/6 TSRS)	

Fonte: elaboração própria, com base nos resultados obtidos através das entrevistas realizadas aos TSRS's.

Acerca da forma como a medida era vislumbrada a título pessoal pelos TSRS, estes referiram a medida como sendo “*bastante válida*” (TSRS 1) dada a utilidade do trabalho prestado, útil sobretudo em indivíduos isolados social e/ou familiarmente, bem como desempregados, positiva, “*importante e ressocializadora*” (TSRS 3), “*interessante, principalmente pelo aspeto construtivo*” (TSRS 6) por permitir por parte da Justiça a reparação em oposição à punição e em relação ao condenado permite que este demonstre competências e humanidade em detrimento da ilicitude cometida. Ressaltando-se, contudo, que por vezes existe por vezes por parte dos tribunais alguma insistência em se aplicar esta medida a indivíduos já incumpridores.

Questionados acerca dos motivos que potenciam o sucesso/insucesso da medida os principais tópicos abordados foram sete, sendo estes: características do indivíduo, o papel da EBT, os hábitos de trabalho que o PT já detém, a existência (ou não) de problemáticas associadas, a existência de um acompanhamento da medida, o percurso criminal do condenado e a importância de se conseguir “*conciliar o TFC com o emprego dos condenados*” (TSRS 3).

Dos TSRS considerados na entrevista, cinco dos seis, consideram que o TFC é efetivamente uma forma privilegiada para reprovocar o crime e reparar a sociedade, tendo sido tecidas considerações para que isto se efetive. Sendo elas: não ser banalizada, sobretudo quando aplicada a indivíduos primários no mundo do crime, aplicada à pequena e média criminalidade. Acrescentando-se pelos Técnicos a importância da ocupação no combate ao crime/ócio, representando um “*modo fundamental de os*

arguidos compensarem a sociedade pela prática de um crime” (TSRS 3), bem como pelo facto de ser uma medida que além da reprovação *“tem presente a componente social e de envolvimento”* (TSRS 5). Por oposição, a opinião do TSRS6 refere que a medida pode *“ter o risco de algum abuso da pessoa em questão, pela exposição social a que é sujeita e o efeito se tornar algo perverso”* justificando esta posição com as características da medida que a tornam o mais próximo dos trabalhos forçados que no passado vigoravam.

Quando em foco estava a perspetiva dos técnicos acerca do significado que esta medida teria para os PT's o consenso foi quase conseguido: quatro dos seis técnicos considerados defenderam que a forma como os condenados integram a medida tem que ver com as suas próprias características. Acrescentando que para alguns o TFC serviria para reconhecerem o erro, seria pedagógica, em oposição para outros, seria uma forma de adiar a alternativa à prisão ou uma obrigação, crê o TSRS 5 que *“para a maioria dos indivíduos serve para aprenderem alguma coisa”*. Distante desta perspetiva surgem as opiniões dos TSRS 4 e TSRS 6, sustentando que para o condenado a medida *“é entendida como uma forma de resolver o processo sem ter que se preso ou gastar dinheiro que por vezes não tem”* (TSRS4) e sem *“complicações maiores na gestão dos seus recursos e na organização da sua vida quotidiana”* (TSRS 6). Considere-se a tabela 8, abaixo apresentada, onde estão reunidas as informações mencionadas no presente parágrafo:

Tabela 8 - Perspetiva dos TSRS acerca do significado da medida para os PT's

Argumento face à perspetiva que os técnicos têm acerca do significado da medida para os PT's:	Número de TSRS que o defende:
Depende da consciência da ilicitude	1 / 6
Forma de resolver o processo, sem pagar a multa ou ter que ser preso.	3 / 6
Depende do perfil do condenado	3 / 6
Pedagógica vs. Obrigação.	1 / 6
Forma de reconhecer o seu erro vs. Forma de adiar a alternativa à reclusão.	1 / 6
Aquisição de aprendizagens	1 / 6

Fonte: elaboração própria, com base nos resultados obtidos através das entrevistas realizadas aos TSRS's.

Ainda dentro do âmbito da perspetiva dos condenados sobre a medida, indagou-se junto dos TSRS's se entendiam que o compromisso legal para com a

reprovação/reparação era inculido aos PT's e as respostas foram diversificadas. Dois dos TSRS relatam que depende sempre das características pessoais do indivíduo e da sua capacidade de responsabilidade e autocritica, dois outros referem que nas Equipas “*procura-se transmitir o sentido da medida*” (TSRS 4), na mesma linha surgem as palavras do TSRS 2 “*porque os técnicos costumam, em contexto de entrevista, enquadrar a medida, fazer essa correlação, até para que percebam que não é um simples trabalho não renumerado, mas uma pena, forma de se redimirem*”. A perspectiva do TSRS 3 refere que “*devia ser mais inculido aos PT's*” considerando que a maioria dos PT's opta por esta medida devido à ausência de recursos monetários para proceder ao pagamento da multa, havendo contudo alguns TSRS que entendem “*que esta medida é uma forma correta de pagar a sua dívida para com a comunidade*”. Por oposição ao exposto, o TSRS 6 defende que as dimensões da medida trespassam o condenado indicando que “Ninguém quer pensar muito no assunto”.

Por fim, foram acrescentadas algumas sugestões por parte dos TSRS em relação à medida e à sua aplicação, lembrando a importância de haver um maior leque de EBT's disponíveis, no sentido de possibilitar o cumprimento de trabalho num local geograficamente próximo do condenado, perspectivando-se que “*quanto mais apertada for a malha da rede da sociedade civil, maiores chances existem de termos menos excluídos, aditos ou desempregados*” (TSRS 2), bem como deveria existir um maior apoio às EBT's – elementos fundamentais para a execução da medida. Finalizando foi indicado que existe por parte da DGRSP uma falta de recursos humanos para que o acompanhamento destas medidas se torne mais presente na execução da sanção (TSRS3).

Resumindo a informação acima apresentada, a postura dos TSRS's face às potencialidades e fragilidades apontadas à medida a resposta mais consensual prendeu-se com o facto de ser uma medida bastante válida no sentido em que permite a substituição de uma sanção por via do trabalho, com carácter reparador e que evita o contacto com o sistema prisional, permitindo o cumprimento da sanção. Já as fragilidades não sendo consensuais são importantes indicar: aplicação da medida a indivíduos que não cumprem com requisitos para a cumprir; falta de tempo para acompanhar; leque pouco vasto de EBT's e por fim, a aplicação da medida de forma repetida. Quanto ao facto de a maioria das medidas que acompanharam ter sido bem-sucedidas o consenso volta a conseguir-se, bem como que este sucesso se deve essencialmente às características do condenado (consciência, responsabilidade...),

dependentes das mesmas características está o significado que a medida adquire para o PT nas suas perspetivas, e ainda a interiorização dos objetivos que o TFC defende. De forma transversal ressalta a ideia de que a sanção por via do trabalho é uma forma privilegiada de sancionar e ressarcir a sociedade, bem como, se traduz em utilidade e mais-valia de forma mais ou menos direta para a sociedade.

Parte III

Reflexão

Capítulo I – Confronto de dados

1.1. Perspetivas dos diversos do Sistema de Justiça: EBT's, PTC e TSRS:

No capítulo 3 da anterior parte, procedeu-se à exposição dos dados recolhidos junto dos intervenientes considerados, neste momento, apraz-se pertinente confrontar os dados recolhidos, bem como discutir alguns dos argumentos invocados.

Acerca do sucesso das medidas de trabalho a favor da comunidade, as perspetivas de TSRS's e EBT's são de que a maioria destas prestações são bem-sucedidas, em confronto com os prestadores de trabalho considerados, tem-se que efetivamente, dos 18 elementos considerados, apenas três não concluíram a medida com sucesso.

Anteriormente no ponto 3.1., do terceiro capítulo da parte 1, procedeu-se à distinção das medidas de SMT e PTFC incluídas ambas no trabalho comunitário. Entende-se agora pertinente ressaltar que, em relação aos prestadores de trabalho comunitário, é importante que se tenha em atenção que todos aqueles que intervieram na investigação eram alvo de sanções onerosas que substituíram por trabalho. Embora à vista desarmada, não se compreenda a implicação que o tipo de sanção representa no sucesso da medida, a experiência de estágio da aluna e a revisão de bibliográfica e documental indicam que este fator deve ser tido em consideração, pelos seguintes motivos: as PTFC's são sanções mais gravosas, em que têm de ser cumpridas a totalidade de horas a que foram condenados (sendo a alternativa para o incumprimento a reclusão) e ainda o número de horas tende a ser maior que nas SMT's.

Aqui é de valor acrescentar que as SMT's são solicitadas pelo condenado, ou pelo seu advogado, quando questionados os indivíduos acerca do motivo pelo qual optaram pela prestação de trabalho em detrimento do pagamento da multa, a maioria das respostas indicaram a ausência de recursos como fator primordial da escolha. Contudo surgiram dois argumentos, que *a priori* não se vislumbravam, dois dos PT's considerados, invocaram a medida como sendo uma boa alternativa ao pagamento da multa que decorreu (no ver dos sujeitos) de uma condenação injusta, tornando-se a prestação de trabalho numa forma válida de resolver uma situação sentida como desmerecida. Um outro indicou ter optado pela prestação de trabalho por não querer sacrificar a família e desta forma preferiu assumir e cumprir pelo seu erro sozinho.

Pelos três grupos foi considerado que a maioria do sucesso desta medida se atribui

às características individuais de cada condenado – ou seja, a fatores como: a responsabilidade, a autocrítica, a consciência da ilicitude – e do ponto de vista dos TSRS's os hábitos de trabalho que possuem. Outros indicadores apontados quer por EBT's, quer por PT's têm que ver com o papel da EBT – ou seja, com a forma como são acolhidos, como são tratados e com os tipos de relações que se estabelecem no decorrer da prestação de trabalho – sendo as características do trabalho também fator de reconhecido impacto – entendendo-se aqui a flexibilidade de horários, o trabalho ao ar livre e a facilidade do trabalho. Acresce ao leque de fatores, por parte das EBT, a compreensão por parte dos condenados sobre a missão e os valores da instituição. Por parte dos PT's, os argumentos acrescentados prendem-se com a pressão dos tribunais e um leque vasto de EBT's. Em concordância estão os PT's e os TSRS's quando mencionam a importância da compatibilidade de horários – entre a atividade laboral e a prestação de trabalho. Por fim, os TSRS, atribuindo ainda como indicadores importantes a não existência de problemáticas associadas e o acompanhamento das medidas por parte dos técnicos.

Olhando-se para a perspectiva que os diferentes agentes do sistema de justiça considerados têm a respeito da medida, o argumento predominante nos discursos dos entrevistados, e que se mostrou transversal aos três grupos, prende-se com o facto da medida de TFC possibilitar a resolução de uma situação penal de cariz oneroso, por outra via, sem o despender de recursos monetários, em liberdade – junto da comunidade/família, evitando a reclusão. Sendo creditada como mais pedagógica e com capacidade de consciencialização, por haver a implicação do sujeito na execução da sanção e da comunidade. Isto no que às potencialidades da medida diz respeito, inversamente, no sentido das fragilidades, o consenso transversal não foi estabelecido. Contudo, EBT's e TSRS's concordam que a forma como a medida é compreendida pelos PT, a banalização da medida e a ausência de recursos humanos (quer por parte das instituições, quer por parte da própria DGRSP) para acompanhar a execução destas medidas são desvantagens percebidas. Por sua vez, os PT's e os TSRS's referem a necessidade em se aumentar o leque de EBT's, no sentido de não subcarregar nenhuma, bem como, de se conseguir uma maior proximidade com o condenado.

Transversalmente indicada foi também a ideia de que o trabalho produzido representa utilidade para a sociedade ou para as próprias instituições beneficiárias do trabalho, ou para a sociedade direta e/ou indiretamente. Havendo inclusivamente EBT's que relatam que dados os constrangimentos económicos para a contratação de mão-de-

obra, os PT's acabam por figurar a possibilidade de levarem a cabo a missão da instituição sem despesas, contribuindo estes para a realização de tarefas rotineiras ou diferenciadas, por haver um volume de mão-de-obra maior que o permite. Também os PT's mencionam ter conhecimento destas situações, de modo a compreenderem a importância e o significado positivo que o seu trabalho teve na instituição que integraram.

Em relação ao que anteriormente fora dito, importa apenas ressaltar um ponto, relativamente à importância que as EBT's têm na execução desta medida na comunidade. Efetivamente é pela disponibilidade que algumas instituições públicas, ou privadas sem fins lucrativos, têm em receber prestações de trabalho que se torna possível a execução de medidas como o TFC. Posto isto, a importância de serem apoiadas e de se aumentar o leque de parcerias com instituições para que não exista subcarga de nenhuma é de extrema importância para bem das próprias sanções que são cumpridas na comunidade.

Acerca das perspetivas que TSRS's e EBT's têm sobre o significado que a prestação do trabalho adquire para o condenado duas ideias surgem como transversais e primordiais nos discursos destes dois agentes: as características do indivíduo são fundamentais – relatando poder significar um aviso, lição, reconhecimento do erro como, e no sentido inverso, pode significar obrigação, indiferença e impunidade – contudo na maioria acaba por significar apenas a resolução da situação penal em têm pendente, sem despende quer de recursos monetários, quer da sua liberdade.

Confrontando com as respostas dos prestadores de trabalho, estes acabaram por corroborar em parte com as perspetivas acima indicadas, destacando-se nos discursos destes agentes a resolução da situação penal e a 'lição' que reconhecem que a medida lhes traz. Sendo indicado também a ocupação, a aquisição de novas competências, o enriquecimento pessoal e o estabelecimento de novas relações. Isto para a maioria, tendo havido um dos indivíduos que referiu que a medida não teria tido qualquer significado.

1.2. Confronto dos objetivos específicos com os resultados obtidos

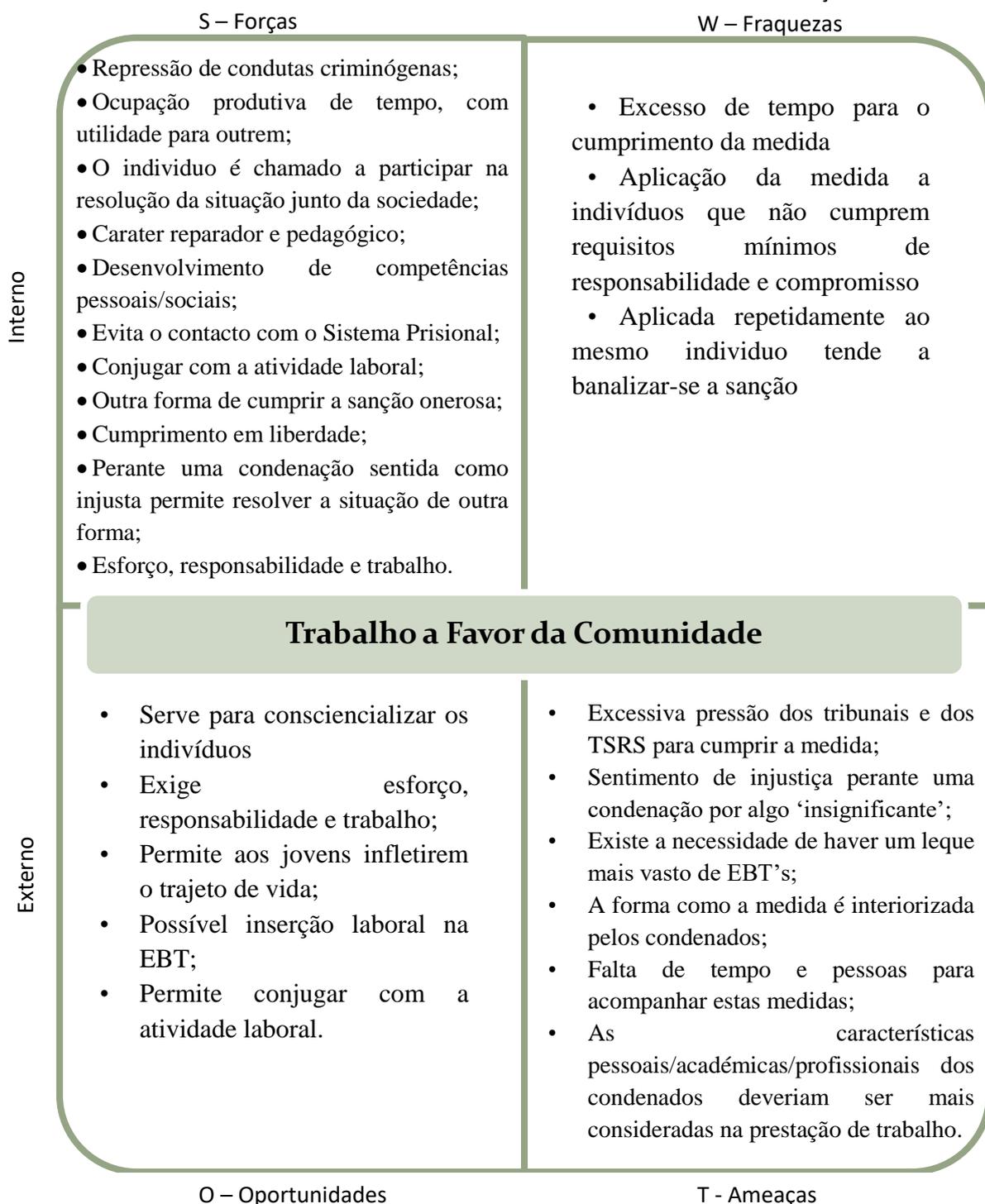
Após se terem apresentado os dados obtidos nas entrevistas e se terem confrontado entre si os argumentos e informações que resultaram do contacto com entidades, técnicos e condenados, antes também de se responder à questão central a que nos propusemos responder, proceder-se-á neste ponto, por se considerar pertinente, ao confronto dos conteúdos recolhidos com os objetivos específicos que foram delimitados. Procurando esclarecer se estes foram concretizados, se foram obtidas respostas para lhes responder e quais estas são.

Assim, temos que o primeiro objetivo específico delimitado pretendia “averiguar quais as potencialidades e fragilidades apontadas ao trabalho comunitário” no sentido de apresentar as respostas resultantes das entrevistas junto dos três agentes do sistema de justiça considerados. Junto de entidades, condenados e técnicos várias foram as potencialidades, mas também as fragilidades indicadas à medida, do ponto de vista das mais-valias reconhecidas à medida os argumentais mais escutados tiveram que ver a possibilidade de substituir uma sanção onerosa, por via do trabalho, evitando não só encargos financeiros como também a reclusão, permitindo aos condenados, que solucionem a sua situação penal junto da sua comunidade, articulando com a atividade laboral regular, e de forma implicada produzem algo para a sociedade. Outros argumentos menos transversais também indicados remetiam a aquisição de novas competências pessoais e sociais, para o carácter reparador e reprovador da medida. A noção de esforço, responsabilidade, trabalho, inflexão do trajeto de vida foram também argumentos mencionados aquando das potencialidades da medida se falava.

De um outro prisma, e face às fragilidades da medida, os argumentos recolhidos indicaram que existe um tempo excessivo para o cumprimento da medida, que esta por vezes é aplicada repetidamente aos indivíduos, ou por outro lado é aplicada a sujeitos que não reúnem condições de responsabilidade e compromisso para a cumprir. A pressão realizada pelos tribunais, o sentimento de injustiça provocado pela medida, a necessidade de haver um maior leque de EBT's para receber os PT's, a falta de tempo e recursos humanos para acompanhar o decurso do TFC, a forma como os condenados integram (ou não) a medida e a falta de aproveitamento que existe das características pessoais e académicas dos condenados compõem o rol de fragilidades indicadas pelos três agentes à medida.

Desta feita, proceder-se-á à apresentação da análise SWOT da medida, permitindo, no imediato sintetizar a informação e mais avante na conclusão discutir o conteúdo que desta consta de forma concentrada e pertinente. Destarte, atente-se a Ilustração 1 colocada abaixo:

Ilustração 1 - Análise SWOT



Fonte: elaboração própria, com base nos resultados obtidos através das entrevistas realizadas a EBT’s, PT’s e TSRS’s.

Dando seguimento, e olhando para o segundo objetivo, este tinha por finalidade “Indagar acerca do significado que esta medida adquire para o condenado, compreendendo se os objetivos de reparação e reprovação lhes são inculcados”. Aquilo que junto dos condenados se compreendeu é que na sua maioria a medida acaba por demarcar o seu carácter punitivo, ou reprovador se assim se preferir, traduzindo-se isto na noção que os indivíduos têm de que efetivamente estão a cumprir uma pena, e de que esta consciência os leva a referir de forma quase consensual que a medida se torna numa lição, por se ter tratado de uma experiência que não querem ter de repetir. Por outro lado, e como já fora visto no ponto 3.2. do capítulo 3 da anterior parte, vê-se de forma transversal no discurso dos PT's que a noção de reparação embora não prontamente apresentada nos seus discursos, está presente nos seus discursos, revelando-nos que aquando do cumprimento da sanção contemplam que o trabalho que estão a realizar tem efetivamente utilidade para a EBT, traduzindo os seus discursos que a par do cumprimento de uma sanção têm presente que estão a produzir um bem à sociedade (de forma mais direta à entidade).

“Perceber de que modo os agentes do sistema de justiça entendem as medidas de trabalho comunitário” é o terceiro objetivo que se pretendia ver respondido. Confrontando os resultados obtidos junto dos três agentes considerados, as respostas não terão divergido muito neste ponto. Tendo-se como consenso que a medida é percecionada como uma alternativa, ou uma substituição, bastante válida, pertinente e útil, convertendo uma sanção que poderia ser de cariz oneroso ou mesmo de reclusão, numa medida que pune o condenado com trabalho e que ressarce a sociedade por um dano que lhe fora provocado. Mais se elucida que motivos como o evitar a reclusão, o encargo monetário, o cumprimento em liberdade e o facto de a comunidade e o condenado serem igualmente chamados a contribuir para a resolução da situação penal são fatores vistos como vantajosos, sendo o que mais se ressalta na medida.

Por se considerar mais pertinente, o confronto dos últimos dois objetivos serão respondidos em conjunto, por se considerar que (ao contrário do que ao início se pensaria encontrar na realidade) a resposta a ambos vai no mesmo sentido. Assim sendo, os últimos objetivos específicos desta investigação passam por “inferir se o trabalho a favor da comunidade, nas perspetivas dos intervenientes, efetiva dois dos objetivos legais a que se compromete no DL.º 375/97 de 24 de dezembro – Reparação, Reprovação” e “analisar comparativamente a perceção dos diferentes intervenientes do Sistema de Justiça sobre a concretização dos objetivos na aplicação desta medida”.

Como anteriormente já se esclareceu, o estabelecimento dos dois últimos objetivos de forma separada teve que ver com uma perspetiva inicial de que as respostas reunidas juntos dos agentes do sistema de justiça considerados seriam díspares, contudo o contacto com a realidade e as entrevistas realizadas vieram mostrar que entidades, técnicos e prestadores de trabalho se mostram de acordo quanto às metas a que a medida se propõe atingir e a sua efetivação. Posto isto, esclarece-se que as perspetivas dos entrevistados demonstram reconhecimento do carácter reparador e reparador da medida, bem como, têm presente – quer pela experiencia profissional, de acompanhamento ou de cumprimento – que o TFC cumpre com os objetivos que almeja. Redundando isto na ideia de que a sanção decorrente da prática de um ilícito, por via do trabalho surte – na sociedade e no condenado – efeitos de reprovação e punição e a par disto ressarce a sociedade, pelo trabalho prestado em prol de uma instituição, acrescentando-lhes impactos positivos.

1.3. De que modo o TFC é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?

O título deste ponto refere-se também à questão central em abordagem da presente monografia. Destarte, para lhe responder, proceder-se-á à divisão deste ponto em três momentos: um primeiro em que se colocarão em confronto as opiniões recolhidas juntos de técnicos e entidades acerca da efetivação dos objetivos preconizados pela medida, seguindo-se pelo confronto de opiniões dos três grupos considerados, sobre se o compromisso legal para com a reprovação e reparação é incutido/compreendido por parte dos prestadores de trabalho, por fim, o último momento basear-se-á na discussão crítica e refletida acerca das informações recolhidas.

O trabalho a favor da comunidade é uma via privilegiada para punir o crime e reparar a sociedade, é isto que EBT's e TSRS's defendem. Obviamente, e como anteriormente já se explorou, as características pessoais do individuo, aliadas à forma como entende a medida e como se posiciona face à ilicitude são fulcrais para que a medida, por via da sanção executada pelos condenados, cumpra com os seus objetivos e valores. Chamando-se aqui a atenção para importância da medida ser encarada com responsabilidade e de não ser banalizada. Ainda em concordância estes dois agentes defendem que o valorativo da medida reside em associar à punição a dimensão social, com utilidade, redundando numa lógica simbólica de compensação social pela ilicitude

direta ou indiretamente introduzida na sociedade. Outras cautelas foram indicadas no sentido de garantir que os objetivos e a medida em si sejam pervertidos, ressaltando que a medida se torna efetivamente uma forma privilegiada de punir e reparar sobretudo na pequena e média criminalidade, em indivíduos primários e em entidades que tenham missão e valores sociais vinculados. Terminando-se com uma ideia defendida em maioria pelas EBT's consideradas, esta medida torna-se *“uma forma legítima de resolver uma situação penal com contributo para outrem, neste caso, para esta instituição e para as pessoas que fazem parte dela”* (EBT 6).

Passando para o segundo momento, sobre se estes valores/objetivos serão ou não inculcados aos prestadores de trabalho, as perspetivas de técnicos e EBT's em alguns momentos são complementares, contudo em nada são semelhantes às respostas dadas pelos próprios prestadores de trabalho sobre se sentiram que a medida contemplou neles as dimensões em consideração (ou não).

Entre si os TSRS pareceram concordar que o inculcar dos valores da medida em quem a cumpre depende sempre das características individuais de cada condenado, da sua responsabilidade, autocrítica e a forma de ser interiorizada a medida. Em jeito de complementaridade, as EBT's (de forma pouco consensual) referem que as características individuais são de facto fundamentais uma vez que *“a medida não consegue impor-se sobre a pessoa que não tem maturidade e responsabilidade para a entender executar”* (EBT 5). Outra ideia defendida redundava no facto de que os prestadores de trabalho acabam por ter presente a dimensão punitiva da medida, ou seja, compreendem o trabalho prestado como uma forma de resolverem a situação penal, no entanto creem que a dimensão de bem social não é interiorizada pelos prestadores. Havendo ainda dentro do leque de EBT's quem defenda que para alguns condenados *“esta medida é uma forma de cumprirem uma medida de forma útil para alguém”* (EBT 7).

Numa outra perspetiva surgem as palavras dos Prestadores de Trabalho, embora um dos condenados se tenha mostrado alheio a qualquer dimensão da medida, e, um outro tenha apenas reconhecido a dimensão punitiva. A maioria, 16 dos indivíduos considerados, referem de facto ter sentido que a medida, nos seus casos específicos, teria feito denotar ambas as dimensões – tanto a reprovação, como a reparação. Acrescentando os PT's aos seus discursos noções como *“o trabalho é uma forma de pagar e de ter consciência de que agi incorretamente”* (PT 2), *“cumprir algo para alguém”* (PT 3), *“Fui castigada mas ao mesmo tempo estava a facilitar o trabalho a*

alguém” (PT11), “*Foi-me dada a hipótese de fazer algo bom embora no passado tenha errado*” (PT23). Em oposição àquilo que fora defendido por EBT’s e TSRS’s, nos discursos dos prestadores de trabalho, a noção de bem-social, de reparação e compensação pela ilicitude está muito presente.

Ainda em jeito de oposição face ao que foi defendido por entidades e técnicos, é importante recuar ao ponto 1.3 (Cap. 3, Parte II), onde os prestadores de trabalho quando questionados se teriam sentido que o trabalho por eles realizado teria sido útil para a EBT a maioria dos condenados (entenda-se 16 de 18) referiram que sim, acrescentando que se teriam apercebido das limitações de algumas EBT’s em prosseguir com as suas tarefas devido a constrangimentos económicos.

Nesta última questão sobre se o indivíduo estará ou não consciente do quanto o TFC abarca em si, as respostas de EBT’s e TSRS’s foram pouco crentes (sobretudo por parte das EBT’s) face à interiorização das dimensões de reparação e reprovação por parte do indivíduo, e, havendo até quem defendesse que a medida não é de todo interiorizada pelo condenado, ou que apenas é interiorizada a dimensão punitiva. Contudo quando no ponto 1.1 do terceiro capítulo da parte II, se expõe as respostas das EBT’s acerca da utilidade do trabalho prestado, bem como acerca das perdas e ganhos que o trabalho comunitário representou para a EBT, a totalidade das entidades referiu que, se não a totalidade, a maioria das prestações de trabalho recebidas se mostravam muito úteis para a EBT e vantajosas na sua maioria pelo trabalho produzido.

Retirando-se daqui o seguinte, com ou sem consciência da medida, e obviamente não que não se defende que o indivíduo não deva estar consciente da medida e dos valores e objetivos que em si encerra, o TFC, ainda assim, acaba por trazer para a sociedade aquilo que legalmente preconiza.

Pelas características das EBT’s elucidadas no ponto 1.1 (Cap. 3, Parte II) da presente monografia, e pela utilidade que decorre do trabalho prestado pelos condenados, pode dizer-se que com maior ou menor visibilidade social, a medida acaba por representar uma mais-valia para as instituições beneficiárias, para o Estado e para a sociedade em geral. Posto isto, mesmo quando o prestador de trabalho não tem presente os valores e os objetivos da medida, mas a cumpre, está efetivamente a ser punido por uma ilicitude que praticou e no mesmo tempo está a contribuir indiscutivelmente para o bem da sociedade, para o bem-social. Compensando de forma simbólica o mal induzido pelo ilícito praticado, reparando a sociedade enquanto, por via da sanção, o crime é reprovado.

Corroborando com aquilo que se acabara de expor, atente-se nas respostas de EBT's e TSRS quando questionados se através do trabalho, os objetivos reparadores e reprovadores se efetivavam, e, como se pode atentar, a resposta foi um sim transversal (quase consensual), defendendo-se, pelos resultados e respostas obtidas, que se pode afirmar que a partir do momento que a medida é executada na totalidade e com o mínimo compromisso e responsabilidade, esta cumpre com dois dos três compromissos legais que estabelece no DL 375/97 de 24 de dezembro.

Criando-se aqui uma parenteses para mencionar apenas que não se considerou o terceiro objetivo da medida, e atente-se "*facilitar a reintegração social do delinquente*" (DL 375/97 de 24 de dezembro) por não se considerar que um indivíduo que comete um crime, e por consequência é condenado a uma pena de multa ou de prestação de trabalho a favor da comunidade, seja um indivíduo desintegrado da sociedade. É sim, um indivíduo que nalgum momento do seu trajeto de vida, infringiu uma regra inerente à sociedade por via do Código Penal, contudo não é afastado da sociedade ou posto à margem. Ressalvando-se exceções, obviamente, que haverá casos de sujeitos com trajetos de vida complexos e efetivamente desintegrados da sociedade, cuja medida pode efetivamente pode facilitar a sua reintegração por via da prestação de trabalho junto da comunidade, contudo, e reforçando-se, são exceções.

Obviamente que não se pode esperar um consenso geral para poder afirmar que a medida cumpre com os seus objetivos e que todos os prestadores de trabalho assim a entendem, porque, e embora seja pouco científico a dimensão individual de cada um influencia e é fator predominante em todas as dimensões da execução da sanção.

Em sede de julgamento, aquando da determinação da sanção, ou ainda no momento em que a substituição da multa por trabalho é deferida, a medida deveria ser introduzida, explana e incutido o que esta preconiza perante o condenado, contudo, isto pode não acontecer, bem como, no momento de nervosismo perante a condenação a atenção do sujeito pode ser limitada e não interiorizar a medida. E é aqui que o papel dos TSRS é fundamental, não só para explicar ao condenado o que é a medida, quais os seus valores e objetivos e incuti-los, para que consigam perceber e distinguir que a medida TFC não se assemelha em nada ao trabalho de voluntariado, nem a um trabalho ocasional não remunerado.

Em suma, visando responder à questão colocada no ponto em consideração, bem como à questão que surge como ponto central da presente investigação e monografia. Do ponto de vista dos responsáveis pelas EBT's com quem a aluna entrou em contacto,

a medida é percebida como sendo uma resolução válida e útil da situação penal, com valor para as instituições que recebem os prestadores de trabalho, sendo invocada a mais-valia que as tarefas realizadas pelos condenados representam para o local que as acolhe, e, em consequência para a sociedade. Perante os objetivos que a medida visa atingir – reprobção do crime e a reparação da sociedade – as EBT's concordam em que pela execução desta medida, e por via do trabalho, os objetivos preconizados são atingidos, reconhecendo o trabalho como uma via privilegiada para atingir os objetivos em consideração. Embora, na sua maioria não seja por parte das EBT's defendido que os prestadores de trabalho interiorizem a medida, sendo maioritária e comumente defendida que a perspectiva que vigora nos condenados se prende unicamente com a resolução da situação penal.

Por sua vez, a perspectiva dos TSRS's acerca do TFC vai de encontro com a utilidade, validade e importância em que esta se converte para as entidades e para a sociedade em geral, sendo uma medida que permite o cumprimento de uma sanção em liberdade, evitando a reclusão e com mais-valia social. No que ao compromisso legal estabelecido pelo DL 375/97, diz respeito, os técnicos de forma unânime referem que efetivamente o trabalho se torna uma forma privilegiada de cumprir com o enunciado no documento legal, acrescentando estes profissionais que nesta medida associa-se a punição uma dimensão social e de envolvimento dos condenados. Defendendo ainda que em relação à consciencialização dos prestadores de trabalho acerca deste compromisso, que a forma como a medida é interiorizada e executada tem inevitavelmente que ver com as características individuais de cada um, de onde se enumera a responsabilidade, a autocrítica e a consciência da ilicitude.

Por fim, os últimos agentes do sistema de justiça considerados são os prestadores de trabalho, para quem a medida na globalidade se percebe como uma mais-valia, por permitir a resolução de uma sanção que era de cariz oneroso sem o indivíduo ter de despende recursos monetários, bem como uma forma de perante uma condenação sentida como injusta permitir ao condenado optar por uma forma que considera mais justa para a resolução da situação penal. Face às dimensões em consideração – reprobção e reparação – os discursos da generalidade dos prestadores indica que tenham ambas as dimensões, da medida, presentes. Apercebendo-se no decorrer da prestação de trabalho da importância e utilidade que as tarefas que realizam têm nas instituições onde cumprem a sanção. Noções como a de “ajudar o outro” e “fazer bem” estão presentes nos seus discursos, associadas com a inevitável noção de punição.

Conclusão

A medida de trabalho a favor da comunidade representa uma modalidade penal que representa legalmente um avanço nos modelos sancionatórios introduzido pelo Código Penal de 1982, no sentido em que rompe com a lógica dos castigos corporais e sem regulamentação (proveniente dos primórdios da sua aplicação) e em tempos posteriores associado à pena privativa de liberdade. Acresce à dimensão punitiva e desumana não só a vertente social, como a vertente pedagógica, humana, de bem social e de utilidade para a comunidade.

Inserida esta medida legalmente pela primeira vez no CP de 1982, contudo apresentava algumas fragilidades revistas no CP de 1995, posto isto em 1997 com o DL 375/97 de 24 de dezembro, foram definidos os parâmetros legais desta medida, representando um novo impulso de reparação e humanização das sanções penais.

Contudo, e do ponto de vista dos condenados, trata-se de uma medida extremamente importante, permitindo no caso das PTFC's uma alternativa ao contacto com o meio prisional e no caso das SMT facilita aos condenados procederem à execução de uma sanção de cariz oneroso sem despende de recursos financeiros. Possibilitando que seja resolvida a situação penal em meio livre, junto das famílias e comunidade, facilitando a conjugação da atividade laboral regular com a prestação de trabalho.

Embora a medida em consideração não seja recente, esta tem vindo a ser aplicada em grande número e nos dias que correm trata-se de uma sanção importante no leque de trabalho da DGRSP. Afirmando-se isto tendo por base os dados indicados no ponto 3.3. do capítulo 3 da primeira parte, lembrando-se que no ano transato o número de pedidos no âmbito da execução de penas e medidas na comunidade, referente ao trabalho a favor da comunidade (onde se inclui as PTFC's e as SMT's) foram de 12.222, sendo a segunda medida com um maior número de pedidos, sendo apenas ultrapassada pelas suspensões provisórias do processo. Mais se esclarece que desde 2007 o número de penas e medidas em execução na comunidade ultrapassaram o número de penas privativas de liberdade aplicadas.

Importando por isso compreender-se de que forma o trabalho a favor da comunidade é percecionado pelos diversos agentes do sistema de justiça e que são fulcrais para a execução da medida, dentro deles: EBT's, TSRS's e PTC's. Assim, e após ter sido levada a cabo uma investigação de cariz qualitativo centrado na

investigação-ação e recorrendo-se à entrevista como técnica primordial de recolha de dados, as principais conclusões passam por:

De modo geral os três agentes – EBT's, TSRS's e PT's – considerados perspetivam na medida de TFC uma alternativa válida: quer à pena privativa de liberdade, quer ao pagamento da sanção onerosa. Traduzindo-se numa substituição não só válida, como útil, por implicar o indivíduo e a comunidade em que se insere, permitindo que este resolva a sua situação jurídica, em meio livre, sem despende recursos económicos e preservando a sua integração no contexto laboral.

Contudo, nem só no plano positivo se perspetivou a medida e desvantagens foram indicadas, sendo estas: o excesso de tempo que existe para a sua execução, a ausência de recursos humanos para acompanhar a medida (por parte de EBT's e equipa), a forma como a medida é entendida pelos condenados, a banalização da sanção, a saturação das EBT's e a aplicação da medida a indivíduos que não cumprem requisitos, estes foram os argumentos apresentados por entidades e técnicos. Por parte dos prestadores as fragilidades mencionadas passam pela: excessiva pressão dos tribunais, falta de controlo dos supervisores nas entidades, leque pouco vasto de EBT's, sentimento de injustiça e por fim, foi mencionado que as características pessoais, experiência laboral e as habilitações académicas do condenado poderiam ser melhor aproveitadas no cumprimento da sanção.

Face aos objetivos estabelecidos em Decreto-Lei em relação à prestação de trabalho a favor da comunidade, também os três grupos alvo desta investigação concordam que efetivamente a medida cumpre com o que preconiza. Nas palavras dos considerados, por via do trabalho que os condenados prestam, não só respondem penalmente pela ilicitude cometida, como contribuem de alguma forma para a sociedade, associando-se à punição valores sociais. Acerca da interiorização destes valores por parte dos PT's, EBT's e TSRS's mostraram-se reticentes: EBT's defenderam que a única dimensão considerada seria a punitiva e o que interessaria ao condenado seria resolver a situação jurídico-penal. Por sua vez os TSRS's, na sua maioria defenderam que depende das características individuais dos condenados. Contrapondo estas opiniões, surgem as palavras dos próprios PT's, sendo recorrente nos seus argumentos a associação entre a noção de punição como a realização de um bem a outrem; pelo facto de terem percecionado o reconhecimento e a utilidade do trabalho que realizaram.

Destarte, considera-se estarem reunidas condições para que se possa afirmar que a

medida cumpre com os objetivos preconizados em DL, mesmo nos casos em que a consciência ou a interiorização dos indivíduos é deficitária em relação aos fundamentos da medida. Isto porque, aquando da execução da medida, o indivíduo efetivamente está a cumprir a sua pena e ao mesmo tempo a contribuir com o seu trabalho para a entidade que o recebe. Atendendo às características das EBT's, existe uma reparação à sociedade com maior ou menor visibilidade social, que tem uma expressão benéfica por oposição à ilicitude que deu origem ao processo penal.

Considera-se que a realização de uma investigação, a produção de novo conhecimento é de extrema importância, contudo importa ir mais além, importa compreenderem-se fragilidades, constrangimentos que através da investigação realizada tenham sido compreendidos. Posto isto importa não só identifica-los como também, pela experiência e conhecimentos adquiridos sugerir forma de os solucionar ou colmatar. Destarte, pelo decorrer da experiência de estágio, da revisão documental e bibliográfica a que se procedeu, foram apercebidas algumas fragilidades reunidas e indicadas na ilustração 1 (apresentada no anterior capítulo no ponto 1.2.), tendo por base a análise SWOT apresentada os pontos que se entendem fulcrais e serão alvo de discussão são os seguintes: I) Aplicação da medida a indivíduos que não cumprem requisitos de compromisso e responsabilidade para a cumprir; II) Aplicação de TFC de forma repetitiva (ou) a indivíduos reincidentes e incumpridores; III) Leque pouco vasto de EBT's; IV) Ausência de recursos humanos e de tempo para o acompanhamento destas medidas (por parte de TSRS's e EBT's); e por fim, V) forma como a medida é interiorizada pelos PT's.

I) A primeira fragilidade destacada prende-se com a aplicação da medida a indivíduos que não reúnem condições pessoais – de responsabilidade, de autocritica e interiorização – face à ilicitude e, conseqüentemente, face à medida. Neste ponto o papel do TSRS é fundamental para compreender se o condenado se poderá enquadrar na medida, ou por oposição se terá de ser sugerido ao Tribunal que repense a sanção a aplicar. Do ponto de vista académico e futuramente profissional, importa à aluna deixar aqui bem presente, que embora os técnicos superiores de reinserção social na sua maioria cumpram tarefas de assessoria aos tribunais, tal não significa que sejam profissionais desprovidos de sentido crítico e de opinião técnica. Neste sentido é importante (é sempre importante) que quando as decisões superiores não parecem coerentes com a realidade específica do indivíduo (ou da comunidade em que se insere), é direito e dever dos TSRS indicá-lo, expor a realidade e propor soluções mais viáveis,

mais atentas, com o objetivo último de que sejam mais eficazes.

Discorre do ponto anterior a importância de no âmbito das equipas de reinserção haver uma certa rotatividade de medidas que os TSRS acompanham, justificando-se isto pelo desgaste e cansaço que o insucesso de alguns processos pode provocar nos técnicos. Sem esquecer que para estes profissionais, a credibilidade e/ou crença na medida pode também ser abalada pelos (embora em menor escala) insucessos da medida. Podendo estes fatores – o desgaste, o cansaço, o imenso volume de trabalho (que já se referiu ser uma realidade) – contribuir para a conformação em relação às diretivas superiores e potenciando o alheamento das capacidades e poderes técnicos de que estes profissionais dispõem, sendo que estes são fulcrais para o sucesso das medidas na comunidade.

II) A aplicação da medida repetidamente e a indivíduos não só reincidentes, mas também anteriormente incumpridores é uma das questões fulcrais que importa discutir-se, fragilizando a medida no sentido em que cria a possibilidade desta passar a ser encarada enquanto impunidade e/ou sanção menor. Ao ser aplicado o TFC, sem regra nem consideração perante o passado criminógeno do indivíduo, está a abrir-se junto dele, da sociedade e do próprio sistema penal precedentes de banalização, conferindo à medida a conotação menor importância, um mero “ir para algum sítio cumprir umas horas que não serão pagas”. Apraz-se pertinente informar que o próprio sistema apresenta falhas, no sentido em que, um mesmo indivíduo pode ser condenado a uma medida de SMT ou PTFC em três locais (e conseqüentemente tribunais) distintos, sem que cada um deles tenha conhecimento das outras duas sanções aplicadas. Isto porque estas condenações apenas constam do registo criminal do condenado aquando do seu trânsito em julgado, até esse momento é como se nenhuma pena lhe tivesse sido aplicada, incorrendo-se em casos, como aquela de que se tomou conhecimento em contexto estágio, de um sujeitos condenados a uma PTFC e duas SMT.

Embora o Código Penal estabeleça e defenda a pena privativa de liberdade como última alternativa a considerar, não pode em circunstância alguma, no sentido de se evitar a reclusão, manter-se a aplicação de uma sanção que *a priori* se sabe que não cumpriu e que sobre ele a pena em que se insiste não cumpre com os objetivos que preconiza.

Antes de a aluna proceder à explanação do seu ponto de vista, considera-se muitíssimo importante que se atentem as palavras de um dos prestadores de trabalho (PT 12) entrevistados:

“a ideia em si é louvável a pessoa acaba por compensar o mal que praticou. No entanto a justiça em certos casos não é exemplar. Os casos têm de ser avaliados um a um, há situações em que é injusto a pessoa não ser presa, isto porque enquanto vai cumprindo a medida nada a impede de reincidir no crime. Considero claro, que o quadro deva existir, contudo a sua aplicação tem de ser regrada e aqui o papel das equipas é fundamental para avaliar o indivíduo e compreender onde deve ser colocado e se há condições efetivas para que este cumpra a medida.”.

Sendo exatamente esta a ideia que se defende, a medida em si é uma medida de uma importância imensa, que representa um volume de trabalho vasto da DGRSP, tem e cumpre com objetivos pessoais e sociais muito válidos, isto para não se repetir a noção de que legalmente representa um imenso avanço, contudo, a sua aplicação deve ser ponderada, estudado e avaliado cada caso. Justificando-se porque: em primeiro lugar se pretende que a medida seja eficaz e que mais do que servir para punir com carácter de reparação sirva de lição permitindo ao condenado compreender que as suas ações têm consequências, facilitando de alguma forma uma inflexão no trajeto de vida criminal; Em segundo lugar, não se considera ser valorativo para o sistema penal que as sanções que contempla sejam pervertidas e ao invés do sentimento de justiça reine o sentimento de impunidade.

Mais do que se ter de olhar caso a caso e compreender-se o trajeto não só pessoal como criminal do indivíduo, é necessário que a persistência da aplicação da medida seja atribuída a indivíduos reincidentes, quando a anterior sanção tenha sido bem executada. Nos casos em que a anterior sanção tiver resultado num incumprimento, ou num cumprimento moroso, sem vontade demonstrada pelo PT em levar a bom porto a medida, talvez a sanção a aplicar deva ser reconsiderada e seja colocada em opção uma sanção que vá no sentido de cumprir com os objetivos preconizados pelo código penal. Esta questão é fulcral, porque os casos de incumprimento, de cumprimentos morosos, bem como as reincidentes aplicações da medida por cumprir, provocam em EBT's e TSRS algum desgaste, embora sejam em número significativamente inferior a atenção que necessitam, o esforço realizado quer por entidades, quer por técnicos e o tempo que todo o processo leva até se concluir, produz não só desgaste como, também, alguma descrença face à medida, o que não se vislumbra como benéfico.

III) Outra questão apercebida e que deve ser alvo de melhorias prende-se com o leque de EBT's, devendo este ser aumentado, sob risco de se subcarregar entidades ou mesmo de se incorrer numa situação com a qual se contactou – em que um indivíduo foi

colocado a prestar trabalho com os arguidos do seu processo, inviabilizando o cumprimento da medida. Aqui foca-se a importância de haver por parte das equipas (e obviamente da própria DGRSP) esforços no sentido de junto das comunidades se procurar estabelecer um maior número de parcerias, criando uma rede social mais próxima e com mais oportunidades. Pertinente será também a redução da burocracia imposta por algumas instituições, almejando a facilitação e agilização do cumprimento da sanção.

IV) A dificuldade em se acompanhar estas medidas por parte de EBT's e TSRS's, devido à ausência de recursos humanos ou disponibilidade é outro dos pontos pelos quais a medida peca. Dada a carga de trabalho que existe atualmente nas equipas de reinserção (tendo sido percebido pela aluna que a situação será transversal a nível nacional), tal como o volume de trabalho existente nas entidades aliado à ausência de recursos humanos, conduz a uma certa falha no acompanhamento das medidas. Acresce a esta fragilidade o incumprimento que por vezes existe por parte das entidades em controlar as horas cumpridas por cada PT. O anteriormente citado, em nada invalida a importância que as EBT's têm na execução destas medidas na comunidade. Aliás é pelo facto de existirem instituições que em parceria com a DGRSP aceitam receber indivíduos condenados a trabalho comunitário que se torna possível a existência desta medida no quadro das sanções penais. Pelo que se considera que deveria haver um maior apoio e reforço do papel que as EBT's têm.

V) Face à última fragilidade apercebida, “a forma como a medida é interiorizada pelo prestador de trabalho”, não se percebe como fraqueza que a medida seja encarada pelos condenados como forma de não procederem ao pagamento da multa, ou como alternativa ao cumprimento de uma sanção em meio prisional. Efetiva e legalmente o TFC fora pensado e definido neste sentido. Não se pretende, contudo, com as palavras anteriormente referidas defender que o trabalho a favor da comunidade possa ou deva ser encarado enquanto uma pena menor do leque de sanções. Como anteriormente já se abordou, a forma como o prestador de trabalho encara a medida e a punição é fundamental para o seu sucesso, e, mais uma vez neste ponto o papel do TSRS é muito importante, pois, cumpre a este profissional aquando da entrevista com o condenado introduzir-lhe a medida explicar-lhe os seus valores e objetivos no sentido de que este a compreenda e entenda. Perspetivando-se que a superação desta fragilidade passe, exatamente, pelo papel de TSRS e EBT, através do trabalho que desenvolvem e da forma como o indivíduo é integrado na instituição.

Apos ter-se percebido quais as principais conclusões da presente pesquisa, bem como se terem olhado e debatido as principais fragilidades que a medida contempla, importa agora enquadrar-se a realização do presente trabalho no âmbito do Serviço Social. Indicando-se que a abertura do leque de reflexão e pesquisa se reflete no âmbito desta área das Ciências Sociais e Humanas (CSH) como pertinente, coerente e uma mais-valia. Enquanto futura profissional desta área, a aluna entende ser de extrema importância que o Assistente Social (AS) no decurso da sua prática profissional não perca a capacidade de olhar para a realidade em que intervém – e para as técnicas que usa – e se obrigue a perceber se estas estão a ser coerentes e/ou eficazes. Caso não o sejam, cumpre-lhe ter a capacidade de se reinventar, a si e à sua prática profissional. Defendendo-se, que o AS em todos os momentos é um profissional implicado com a sua prática e com o contexto envolvente, significando isto que em nenhum momento pode alhear-se das decisões que toma, ou colocar-se atrás de demandas, leis ou regras institucionais. Isto porque enquanto interventores diretos no âmago da sociedade, cumpre a estes profissionais das CHS ter poder – crítico, reflexivo, técnico e decisório – para informar praticas ou demandas desajustadas, bem como indicar soluções, caminhos que pela experiência profissional se mostram exequíveis. Tendo sido isto que a aluna procurou fazer através da monografia em apreço – olhar, analisar, questionar e repensar a aplicação e determinação da sanção de trabalho a favor da comunidade – compreendendo se a forma como legalmente a sanção é prevista é coerente com a realidade e na presença de fragilidades procurou repensar-se o reajuste quer da medida, quer da prática dos envolvidos para o seu cumprimento.

Quando uma temática é explorada no contexto teórico e, no caso em concreto, prático, considera-se que seja um dever mas também uma mais-valia, deixar-se indicados novos caminhos de investigação que poderiam ser tomados. Um dos caminhos investigativos que na perspetiva da aluna se afigura pertinente tem que ver com a compreensão junto dos magistrados judiciais: o motivo pelo qual a aplicação das PTFC's serem em número significativamente menor que as SMT's; indagar se existiram constrangimentos à aplicação desta medida, seja do ponto de vista legal como também social; fazer esta análise sem deixar de considerar os TSRS, que pelo contacto direto com a realidade têm sempre considerações importantes a tecer. Outro caminho, que *a priori* seria o que a aluna tencionava seguir na sua investigação, mas dado o espaço temporal para decurso do estágio não seria de todo possível, redundando numa investigação de cariz qualitativo e exploratório junto dos prestadores de trabalho

exclusivamente condenados a PTFC's, visando compreender-se de que forma a medida é compreendida por estes indivíduos, bem como se neste caso específico as noções de reparação e reprovação são dimensões sentidas pelos condenados, sem esquecer aqui as considerações de EBT's e TSRS's.

Importa neste momento fazer-se um balanço da experiência que foi terceiro semestre do Mestrado em Serviço Social. No decorrer da investigação, do estágio e da própria elaboração da monografia foram sentidas pela aluna algumas dificuldades, a primeira teve que ver com o tempo estabelecido para o cumprimento dos três momentos acima mencionados. Considera-se que seria uma mais-valia se a calendarização a cumprir fosse outra, para que se pudesse disfrutar muito mais do estágio, tal como, ter mais algum tempo para proceder à definição de metodologias, de técnicas de recolha de dados a consideradas, para construir os guiões, para contactar com a população-alvo e por fim para que a própria construção de monografia pudesse ter sido um processo mais tranquilo. Outro obstáculo encontrado teve que ver com o contacto com a população-alvo a que se pretendeu aceder – embora se tenha insistido (e persistido) na obtenção de respostas, por parte de todos os agentes que *a priori* se definiu considerar na investigação – a verdade é que algumas das respostas não chegaram e os contratempos tiveram de ser contornados, procurando-se seguir-se com a investigação de forma mais coerente e pertinente possível, embora no percurso tenham sido sentidos alguns contratempos.

Por fim, contornar obstáculos, sentir dificuldades, tudo isso, no momento de finalizar a presente monografia revela-se importante e fundamental, porque se entende que contribui para o enriquecimento académico, pessoal e profissional da aluna, munindo-a de mais ferramentas, de uma maior capacidade de resiliência e de persistência perante aquilo em que acredita ou defende, no fim mais capaz. Em último pretende-se apenas mencionar que a experiência de estágio realizada na Equipa Algarve 2 foi bastante enriquecedora, isto porque permitiu contactar com uma realidade profissional e um contexto de atuação completamente novo, contribuindo para que, do ponto de vista académico, tenha sido concedida a oportunidade de aprender e de colocar em prática conhecimentos teóricos adquiridos ao longo de cinco anos de formação. Do ponto de vista profissional, permitiu ainda à aluna sentir-se atualmente mais competente e com mais capacidade de agir, de agir com reflexão, com pensamento, com crítica e sobretudo de agir no sentido de procurar fazer bem, fazer melhor, ou seja, no fundo trata-se de ser mais, ser melhor, e de agir em conformidade com o ser.

Bibliografia

- Amado, J. (2014). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Ander-Egg, E., & Aguilar, M. J. (1989). *Como elaborar un proyecto: guía para diseñar proyectos sociales y Culturales*. ICSA - Instituto de Ciências Sociales Aplicadas: Argentina.
- Júnior, R. H. A., (2005). *O planejamento em unidades arquivísticas: o uso da técnica swot na elaboração do diagnóstico estratégico*. 6º Congresso de Arquivologia do Mercosul, Campos do Jordão. SIARQ/UNICAMP: Brasil.
- Beccaria, C. (2015). *Dos Delitos e das Penas*. (Oliveira, P. M. Trad.). Brasil: Edipro (Obra original publicada em 1764).
- Bogdan, R. C., & Biklen, S. K. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação: Uma introdução à teoria dos métodos*. (Alvarez, M. J., Santos, S. B. & Baptista, T. M., Trad.). Porto: Porto Editora (Obra original publicada em 1991).
- Brancher, L. (2006). *Justiça, responsabilidade e coesão social - Reflexões sobre a implementação da Justiça Restaurativa*. *Âmbito Jurídico*, 9, 32. Rio Grande, Brasil. Recuperado a 14 julho, 2016. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1249.
- Branco, F. (2009). A profissão de Assistente Social em Portugal. *Locus Social*, 3, 61-89.
- Canastra, F., Haanstra, F., & Vilanculos, M. (2015). *Manual de Investigação Científica da Universidade Católica de Moçambique*. Beira: Instituto Integrado de Apoio à Investigação Científica.
- Castro, A. C. L. M. C. (2012). *Características e finalidades da Investigação-Ação*. Alemanha: Coordenação do ensino do Português na Alemanha.
- Decreto-Lei n.º 126/2007 de 27 de Abril. Orgânica da Direção-Geral de Reinserção Social.

- Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho. *Lei orgânica do Instituto de Reinserção Social*.
- Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de Setembro. Diário da República N.º 189, 1.ª série.
- Decreto-Lei n.º 375/9,7 de 24 de Dezembro. Diário da República n.º 296 – I Serie A.
- Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. *Código Penal de 1982*.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março. *Aprova o Código Penal de 1995*.
- Decreto-Lei n.º 83/2015, de 5 Agosto. *Alteração ao Código Penal*.
- Despacho n.º 331/2013. Diário da República N.º5, 2ª série.
- DGRS, (2006). *Desenvolvimento histórico*. Recuperado em 05 dezembro, 2016. Disponível em: <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/penal/dhist>.
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP, (2015a). *Plano de Atividades 2015*.
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP, (2015b). *Relatório Estatístico Anual*.
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP, (2016). *Síntese Estatística Bimestral*.
- Durkheim, E. (2007). *As regras do Método Sociológico*. (Neves, P. Trad.). São Paulo - Martins Fontes. (Obra original publicada em 1995). Recuperado em 12 dezembro, 2016. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/durkheim-c3a9-as-regras-do-mc3a9todo-sociolc3b3gico.pdf>.
- Fernandes, A. M. (2006). *Projecto SER MAIS – Educação para a Sexualidade Online*. Porto: Universidade do Porto.

- Fonseca, J. J. S. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. Ceará: Universidade Estadual do Ceará.
- Foucault, M. (1999). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. (Ramallete, R. Trad.). Petrópolis: Editora Vozes. (Obra original publicada em 1975).
- Gerhardt, T. E., & Silveira, T. D. (2009). *Métodos de Pesquisa*. Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Giddens, A. (2005). *Sociologia*. 4ª Edição. (Netz, S. R. Trad.). Artined: Porto Alegre. (Obra original publicada em 2001).
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Editora Atlas.
- Goffman, E. (1974) *Manicômios, prisões e conventos*. (Moreira, D. Trad.) São Paulo: Perspectiva. (Obra original publicada em 1961).
- Gonçalves, A. (2009). Justiça Restaurativa: Novas soluções para velhos problemas. *Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, 25, 287-304.
- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo*. Estoril: Príncipia Editora;
- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. *Lei dos vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas*.
- Loureiro, V. & Chaves, A. (2009). *Um Olhar Sociológico Sobre a Pena de Prisão*. *Novos Estudos Jurídicos*, 14 (2), 175-195.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2003) *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas.
- Matias, J. J. P. (2015). *História do Direito Penal*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

- Miranda, R. J. P. (2009). Qual a relação entre o pensamento crítico e a aprendizagem de conteúdos de ciências por via experimental?: um estudo no 1º Ciclo. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências, Lisboa.

- Neto, P. (2000). *A Prisão e o Sistema Penitenciário: Uma visão histórica*. Universidade Luterana do Brasil. Canoas - Ulbra.

- Pacheco, F., & Pacheco, M. (2002). *As Reações Criminais do Direito Penal Português na Perspectiva da Reintegração Social*. *Análise Psicológica* p. 331-335.

- Patto, P. M. G. V., (2008). O Princípio da fraternidade no Direito: O desafio do Direito Penal. Conferência Nacional do Apostolado dos Leigos. Cidade Nova, São Paulo.

- Procuradoria de República da Comarca de Faro, (2016). *Alguns dados estatísticos sobre a atividade do ministério público na área criminal*.

- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de investigação em Ciências Sociais*. (Marques, J. M., Mendes, M. A., & Carvalho, M., Trad.). Lisboa: Gradiva. (Obra original publicada em 1995).

- Reason, P., & Bradbury, H. (2006). *Handbook of Action Research*. New Delhi: Sage Publications.

- Rocha, J. (2008). *Entre a Liberdade e a Reclusão: Pensar a Reclusão*. Volume II. Coimbra – Almedina.

- Rodrigues, I. (2012). Falência da pena de prisão no que respeita a sua aplicação aos crimes económicos. (Dissertação de Mestrado não publicado). Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa.

- Silva, J. (2003). *Prisão: Ressocializar para não Reincidir*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná.

- Teles, C., Séllos, C., & Santos, N. (2004). *A origem da aplicação da pena*. VIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IV Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, p. 1015-1019.

- Torres, E. M. P. (2012). As penas de substituição não detentivas. (Dissertação de Mestrado não publicada). Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Portugal.

- Veloso, J. A. (1986). *Pena Criminal*. Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado. Lisboa/ São Paulo: Editorial Verbo.

- Vieira, C. M. C. (1995). *Investigação Quantitativa e Investigação Qualitativa: uma abordagem comparativa*. Coimbra: Universidade de Coimbra.

Apêndices

Apêndice 1 – Cronograma de atividades

Atividade \ Mês	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Observação participante										
Observação não participante										
Pesquisa bibliográfica										
Leitura e Análise da pesquisa										
Síntese e Resumo da pesquisa recolhida										
Início do estágio										
Realização de atividades em contexto estágio										
Pesquisa documental										
Leitura e Análise da pesquisa										
Síntese e Resumo da pesquisa recolhida										
Redação do enquadramento teórico										
Definição da questão central da investigação e dos objetivos										
Definição dos métodos de recolha de dados										
Construção do guião das entrevistas										
Aplicação dos instrumentos de recolha de dados										
Tratamento e análise de dados										
Fim do estágio										
Reflexão dos dados recolhidos										
Conclusão										
Revisão e Estruturação da monografia de estágio										
Realização da apresentação em suporte informático										
Preparação da defesa do Estágio										

Apêndice 2 – Guião de Entrevistas Presenciais EBT's

Guião da Entrevista Presencial EBT's – Entidades Beneficiárias do Trabalho

Trabalho a Favor da Comunidade:

De que modo o compromisso Legal com a reprobção do crime e a reparação da sociedade é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?

Uma análise à luz das perspetivas dos Condenados, das Entidades Beneficiárias do Trabalho e dos Técnicos de Reinserção Social.

A presente investigação insere-se na experiência de estágio no âmbito do 3º semestre do Mestrado em Serviço Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, realizado na Equipa Algarve 2 (Portimão), Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, DGRSP.

O foco desta experiência reside na medida de trabalho a favor da comunidade, cujo objetivo geral se baseia em compreender de que forma o compromisso legal para com a reparação social e a reprobção do crime estabelecido no DL. 375/97 (DL que estabelece a Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade) é percebido pelos diversos agentes do sistema de Justiça.

Adianta-se que a entrevista é composta por um conjunto de perguntas cujas respostas se pretende que sejam abertas e vão ao encontro da opinião pessoal e profissional de cada elemento em relação ao tema abordado.

Esclarece-se previamente que a entrevista será gravada com recurso a gravação áudio, bem como, serão tomadas notas sobre os conteúdos partilhados. Contudo as informações cedidas em contexto entrevista são por completo alvo de confidencialidade, não sendo mencionados quaisquer nomes.

A priori, agradece-se a disponibilidade que a resposta às questões seguintes requerem,

Patrícia Jacinto.

Questões:

Questão 1: Há quanto tempo a entidade recebe prestadores de trabalho?

Questão 2: em retrospectiva a esse período de tempo, considera que a maioria dos casos decorreu/foi concluída com sucesso ou insucesso?

Questão 3: Nos casos de insucesso, de que se recorda, a que considera ter-se devido esse insucesso?

E o sucesso, a que fatores o atribui? Reconhece que o papel da EBT é importante?

Questão 4: Reconhece que o trabalho aqui prestado, tem utilidade? (Para a instituição/sociedade)

Questão 5: Para a EBT, quais considera ser os ganhos/perdas obtidos por via do trabalho comunitário?

Questão 6: Quais as vantagens e desvantagens que aponta ao trabalho a favor da comunidade?

Questão 7: Considera o trabalho uma via privilegiada para a reprovação do crime e para a reparação simbólica da sociedade? Porquê?

Questão 8: Qual considera ser o significado desta medida para o prestador de trabalho?

Questão 9: Considera que o compromisso legal com a reprovação (do crime) e reparação (da sociedade) previsto no Decreto-Lei n.º 375/97 para a prestação de trabalho é incutido aos prestadores de trabalho?

Questão 10: Considera pertinente acrescentar algum comentário que entenda pertinente acerca do tema.

Apêndice 3 - Guião de Entrevistas via *email* EBT's

Guião da Entrevista via *email*
EBT's – Entidades Beneficiárias do Trabalho

Trabalho a Favor da Comunidade:

De que modo o compromisso Legal com a reprovação do crime e a reparação da sociedade é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?

Uma análise à luz das perspetivas dos Condenados, das Entidades Beneficiárias do Trabalho e dos Técnicos de Reinserção Social.

A presente investigação insere-se na experiência de estágio no âmbito do 3º semestre do Mestrado em Serviço Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, realizado na Equipa Algarve 2 (Portimão), Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, DGRSP.

O foco desta experiência reside na medida de trabalho a favor da comunidade, cujo objetivo geral se baseia em compreender de que forma o compromisso legal para com a reparação social e a reprovação do crime estabelecido no DL. 375/97 (DL que estabelece a Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade) é percebido pelos diversos agentes do sistema de Justiça.

Adianta-se que a entrevista é composta por um conjunto de perguntas cujas respostas se pretende que sejam abertas e vão ao encontro da opinião pessoal e profissional de cada elemento em relação ao tema abordado.

Esclarece-se previamente que as informações cedidas em contexto entrevista são por completo alvo de confidencialidade, não sendo mencionados quaisquer nomes.

A priori, agradece-se a disponibilidade que a resposta às questões seguintes requerem,

Patrícia Jacinto.

Questões:

Questão 1: Há quanto tempo a entidade recebe prestadores de trabalho?

Questão 2: em retrospectiva a esse período de tempo, considera que a maioria dos casos decorreu/foi concluída com sucesso ou insucesso?

Questão 3: Nos casos de insucesso, de que se recorda, a que considera ter-se devido esse insucesso? E o sucesso, a que fatores o atribui? Reconhece que o papel da EBT é importante?

Questão 4: Reconhece que o trabalho aqui prestado, tem utilidade? (Para a instituição/sociedade)

Questão 5: Para a EBT, quais considera ser os ganhos/perdas obtidos por via do trabalho comunitário?

Questão 6: Quais as vantagens e desvantagens que aponta ao trabalho a favor da comunidade?

Questão 7: Considera o trabalho uma via privilegiada para a reprovação do crime e para a reparação simbólica da sociedade? Porquê?

Questão 8: Qual considera ser o significado desta medida para o prestador de trabalho?

Questão 9: Considera que o compromisso legal com a reprovação (do crime) e reparação (da sociedade) previsto no Decreto-Lei n.º 375/97 para a prestação de trabalho é inculcado aos prestadores de trabalho?

Questão 10: Considera pertinente acrescentar algum comentário que entenda pertinente acerca do tema.

Apêndice 4 - Guião de Entrevistas via *email* Magistrados Judiciais

Guião da Entrevista
Magistrados Judiciais - Tribunal de Portimão

Trabalho a Favor da Comunidade:

De que modo o compromisso Legal com a reprovação do crime e a reparação da sociedade é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?

Uma análise à luz das perspetivas dos Condenados, das Entidades Beneficiárias do Trabalho e dos Técnicos de Reinserção Social.

A presente investigação insere-se na experiência de estágio no âmbito do 3º semestre do Mestrado em Serviço Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, realizado na Equipa Algarve 2 (Portimão), Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, DGRSP.

O foco desta experiência reside na medida de trabalho a favor da comunidade, cujo objetivo geral se baseia em compreender de que forma o compromisso legal para com a reparação social e a reprovação do crime estabelecido no DL. 375/97 (DL que estabelece a Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade) é percebido pelos diversos agentes do sistema de Justiça.

Adianta-se que a entrevista é composta por um conjunto de perguntas cujas respostas se pretende que sejam abertas e vão ao encontro da opinião pessoal e profissional de cada elemento em relação ao tema abordado.

Esclarece-se previamente que as informações cedidas em contexto entrevista são por completo alvo de confidencialidade, não sendo mencionados quaisquer nomes.

A priori, agradece-se a disponibilidade que a resposta às questões seguintes requerem,

Patrícia Jacinto.

Questões:

Questão 1: Considerando a medida de Trabalho a Favor da Comunidade (considerada a Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade e a Substituição de Multa por trabalho), quais as potencialidades e fragilidades que lhe apraz apontar?

Questão 2: A título pessoal, como percebe a medida de prestação de trabalho a favor da comunidade?

Questão 3: Na sua perspetiva pessoal, entende que o trabalho a favor da comunidade efetiva dois dos objetivos legais a que se compromete no DL.º 375/97 de 24 de Dezembro, no caso, a Reparação simbólica da sociedade e a Reprovação do crime?

Questão 4: Tendo por base a experiência profissional que detém, o que considera que esta medida traz/representa para o indivíduo?

Questão 5: Considera que o compromisso legal associado a esta medida, de reprovação

e reparação são inculcados aos prestadores de trabalho? Porquê?

Questão 6: A medida de Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade é aplicada, por comparação às Substituições de Multa por Trabalho, em menor número. Na sua opinião existem constrangimentos à aplicação das medidas de Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade? (Se sim, quais?)

Questão 7: Caso considere pertinente pode usar o espaço que se segue para fazer algum comentário acerca do tema.

Apêndice 5 - Guião de Entrevistas via telefone PTC

Guião da Entrevista Telefónica
Prestadores de Trabalho Comunitário

Trabalho a Favor da Comunidade:

De que modo o compromisso Legal com a reprovação do crime e a reparação da sociedade é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?

Uma análise à luz das perspetivas dos Condenados, das Entidades Beneficiárias do Trabalho e dos Técnicos de Reinserção Social.

A presente investigação insere-se na experiência de estágio no âmbito do 3º semestre do Mestrado em Serviço Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, realizado na Equipa Algarve 2 (Portimão), Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, DGRSP.

O foco desta experiência reside na medida de trabalho a favor da comunidade, cujo objetivo geral se baseia em compreender de que forma o compromisso legal para com a reparação social e a reprovação do crime estabelecido no DL. 375/97 (DL que estabelece a Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade) é percebido pelos diversos agentes do sistema de Justiça.

Adianta-se que a entrevista é composta por um conjunto de perguntas cujas respostas se pretende que sejam abertas e vão ao encontro da opinião pessoal de cada elemento em relação ao tema abordado. Mais se acrescenta que ao longo da entrevista as informações cedidas serão registadas de forma escrita, com o maior rigor e concordância face ao que seja dito.

Esclarece-se previamente que ao longo da entrevista serão tomadas notas acerca das informações cedidas em contexto entrevista, contudo estas são por completo alvo de confidencialidade, não sendo mencionados quaisquer nomes.

A *priori*, agradece-se a disponibilidade que a resposta às questões seguintes requerem,

Patrícia Jacinto.

Questões:

Questão 1: Considerando a punição de Trabalho a Favor da Comunidade, o que é que acha desta medida?

O que entende que a medida tem de bom e de mau?

Questão 2: Atendendo à prestação de trabalho que cumpriu, a que considera que se deveu o (in)sucesso da medida?

Questão 3: O que é que o trabalho comunitário significou para si? Que ganhos é que teve ao executar esta medida? (Positivos ou negativos).

Questão 4: Sentiu que o trabalho que realizou foi reconhecido e teve utilidade na EBT? E na sociedade?

Questão 5: Introdução à pergunta: não sei se tem conhecimento, mas o Decreto-lei que define o trabalho a favor da comunidade prevê que estas medidas reparem a sociedade e reprovem o crime.

No seu caso, sente que esta medida de facto serviu para punir o crime cometido, como também para compensar de forma positiva a sociedade através do trabalho que prestou para a comunidade?

Questão 6: (pergunta exclusiva para SMT) - A prestação de trabalho que cumpriu foi a seu pedido, requerida pelo seu advogado ou em sede de audiência.

Por que motivo optou por prestar trabalho comunitário ao invés de pagar a multa, considerou esta medida mais vantajosa? Ou teve unicamente que ver com a (incapacidade ou) questão económica? Outro motivo? Qual?

Questão 7: Considera pertinente dizer-me mais alguma coisa acerca do trabalho a favor da comunidade que cumpriu?

Apêndice 6 - Guião de Entrevistas via *email* TSRS

Entrevistas via *email*
Técnicos da Equipa Algarve 2
Trabalho a Favor da Comunidade:

De que modo o compromisso Legal com a reprovação do crime e a reparação da sociedade é percebido pelos diversos agentes do Sistema de Justiça?

Uma análise à luz das perspetivas dos Condenados, das Entidades Beneficiárias do Trabalho e dos Técnicos de Reinserção Social.

A presente investigação insere-se na experiência de estágio no âmbito do 3º semestre do Mestrado em Serviço Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, realizado na Equipa Algarve 2 (Portimão), Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, DGRSP.

O foco desta experiência reside na medida de trabalho a favor da comunidade, cujo objetivo geral se baseia em compreender de que forma o compromisso legal para com a reparação social e a reprovação do crime estabelecido no DL. 375/97 (DL que estabelece a Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade) é percebido pelos diversos agentes do sistema de Justiça.

Adianta-se que a entrevista é composta por um conjunto de perguntas cujas respostas se pretende que sejam abertas e vão ao encontro da opinião pessoal e profissional de cada elemento em relação ao tema abordado.

Esclarece-se previamente que as informações cedidas em contexto entrevista são por completo alvo de confidencialidade, não sendo mencionados quaisquer nomes.

A priori, agradece-se a disponibilidade que a resposta às questões seguintes requerem,

Patrícia Jacinto.

Questão 1: Considerando a medida Trabalho a Favor da Comunidade (considerar ao longo deste questionário as medidas de PTFC e SMT), quais as potencialidades e fragilidades que lhe apraz apontar?

Questão 2: A título pessoal, como percebe a medida de prestação de trabalho a favor da comunidade?

Questão 3: Tendo por base a experiência profissional que detém na área, considera que a maioria dos casos (de trabalho a favor da comunidade) decorreu/foi concluído com sucesso ou insucesso? Que fatores considera fulcrais para o sucesso, ou consequente insucesso, da medida?

Questão 4: Considera o trabalho uma via privilegiada para a reprovação do crime e para a reparação simbólica da sociedade? Porquê?

Questão 5: Qual perspetiva ser o significado desta medida para o indivíduo?

Questão 6: Considera que o compromisso legal com a reprovação (do crime) e

reparação (da sociedade) previsto no Decreto-Lei n.º 375/97 para a prestação de trabalho é incutido nos prestadores de trabalho? Ou, entende que estes objetivos passam alheios ao utente? Porquê?

Questão 7: Caso considere pertinente pode usar o espaço que se segue para fazer algum comentário que entenda pertinente acerca do tema.

Obrigada,
Patrícia Jacinto.

Apêndice 7 – Recolha dos dados das entrevistas com as EBT

	Questão 1: Há quanto tempo a entidade recebe prestadores de trabalho?	Principais tópicos abordados
EBT 1	Há pelo menos uns cinco anos.	5
EBT 2	Desde 2010	6
EBT 3	Há 5 ou 6 anos	5/6
EBT 4	Há muito tempo, mas não me peça para precisar anos.	---
EBT 5	Abrimos em 2008 e em 2009 começamos logo a receber PT.	7/8
EBT 6	Há cinco anos.	5
EBT 7	Há quatro anos.	4
EBT 8	Há sete/oito anos.	7/8
	Questão 2: em retrospectiva a esse período de tempo, considera que a maioria dos casos decorreu/foi concluída com sucesso ou insucesso?	Principais tópicos abordados
EBT 1	Diria que 50% sim e os restantes não.	50%
EBT 2	Temos tido uma taxa de sucesso na aplicação da medida de quase 100%	100%
EBT 3	As vezes em que as coisas não correm bem são menores, que aquelas em que as coisas acabam por correr bem.	Maiorias dos casos são de sucesso
EBT 4	A maioria cumpre, e acaba por cumprir sem dar problemas.	Maiorias dos casos são de sucesso
EBT 5	Não vou dizer que todos os casos foram de sucesso, mas julgo que posso dizer que a maioria o foi.	Maiorias dos casos são de sucesso
EBT 6	Maioritariamente as medidas foram bem-sucedidas, recordo dois casos de não cumprimento.	Maiorias dos casos são de sucesso
EBT 7	Estive a consultar os registos dos PT, e os casos de sucesso são de 90%, sem anomalias e dos quais não conhecemos reincidentes.	90% Com sucesso
EBT 8	A maioria correu bem.	Maiorias dos casos são de sucesso

	Questão 3: Nos casos de insucesso, de que se recorda, a que considera ter-se devido esse insucesso? E o sucesso, a que fatores o atribui? Reconhece que o papel da EBT é importante?	Principais tópicos abordados
EBT 1	Falta de vontade de trabalhar no cumprimento da medida imposta. Algumas pessoas, elas vêm como se estivessem a fazer um favor à entidade e o que fazem é muito lento, ou de má vontade. Algumas queimam literalmente o tempo fazendo quase nada, dando vontade de as mandar para	- Falta de vontade e responsabilidade (características individuais); - O papel da EBT é

	<p>casa.</p> <p>Claro que sim. Obviamente que o PT tem que ser bem recebido pela EBT. Deve ser bem tratado e o que lhe for dado a fazer deve ser previamente acordado. Essa é sempre a premissa para receber alguém na nossa instituição. Acima de tudo diálogo, e um acordo claro com o PT. Ainda que nem sempre funcione... Ou seja, nem sempre a resposta é positiva. Mas quando os indivíduos são responsáveis, percebem que não temos nada a ver com o que se passou, só estamos a colaborar com o Tribunal, e no fundo facultar a possibilidade do cumprimento da pena não ser pecuniária mas em trabalho.</p>	<p>importante ainda que nem sempre funcione</p> <p>- Compreensão do papel da EBT</p>
EBT 2	<p>Os casos de insucesso devem-se unicamente às não comparências das pessoas para execução da medida.</p> <p>Considero, pois que se as pessoas forem acolhidas começam a sentir o espaço como seu. Recordo que temos tido pessoas que cumprem a medida e após tal ficam como voluntários.</p> <p>Creio que o mais importante é fazer sentir que as pessoas estão a participar na construção de algo que é para ser usado por toda uma comunidade, para participarem um algo que é de todos e para todos, não esquecendo que o trabalho que estão a desenvolver se insere numa prestação ordenada por tribunal/estão para cumprir uma pena.</p>	<p>- Não comparência;</p> <p>- Serem bem acolhidos fá-los sentir o espaço como seu (papel da EBT);</p> <p>- Sentimento de que estão a fazer parte da construção de algo para a comunidade, para todos.</p>
EBT 3	<p>Isto é como em tudo na vida, parece-me, quando as pessoas são cumpridoras e responsáveis, vêm e cumprem e tudo corre bem, quando não são características da pessoa, não é aqui que as adquirem.</p> <p>Claro que sim, a relação que estabelecemos é muito importante. Aqui fazemos por tratar voluntários e PT's de igual forma, com respeito e até mesmo ternura, a relação que estabelecemos é boa, para nós e para eles também.</p> <p>Outros fatores passam, no caso específico desta instituição passa muito pelo tipo de trabalho - que é fácil, mesmo para quem tenha alguma incapacidade ou limitação física. Por outro lado também lhes é explicado muito bem qual o trabalho deles, para que serve, quais os valores e a missão da instituição e isso na maior parte dos casos sensibiliza-os.</p>	<p>- Noção de cumprimento e responsabilidade inerente à pessoa (características individuais);</p> <p>- O papel da EBT é muito importante;</p> <p>- Trabalho fácil (características do trabalho);</p> <p>- Sensibilização e compreensão dos valores e da missão que a instituição leva a cabo.</p>
EBT 4	<p>Aqui defendemos uma lógica de trabalho assente na máxima liberdade com máxima responsabilidade, e a verdade é que muitas das pessoas que para cá vêm não são responsáveis, julgo ser esse o fator determinante no sucesso da medida.</p> <p>Claro que o papel da EBT é importante, aqui são todos bem recebidos, quando chega um novo PT referimo-nos a ele como o 'novo colega', há respeito mútuo. Contudo não podemos deixar de ter em conta o indivíduo e como lhe disse há pouco, creio que o fundamental para o sucesso está na forma como cada um entende a medida, o resto pode ajudar um bocadinho mas não se fazem milagres aqui.</p>	<p>-Liberdade e responsabilidade.</p> <p>-Responsabilidade fator determinante (características individuais);</p> <p>-Embora o papel da EBT seja importante a postura do PT é fundamental a EBT por si não 'faz milagres'</p>
EBT 5	<p>Essencialmente atribuo o insucesso à falta de comparência que evidencia responsabilidade, e ao sentimento de injustiça que os faz vir contrariados.</p>	<p>-Falta de comparência;</p> <p>-Falta de responsabilidade associado ao sentimento de</p>

	No sucesso, obviamente que a relação estabelecida é importante, mas fatores como a disponibilidade, a assiduidade e a motivação são fulcrais. O trabalho aqui prestado por norma agrada aos prestadores de trabalho, acabam por gostar do que estão a fazer e, aqui optamos por ter um horário bastante flexível o que para eles, por norma, são fatores também importantes.	injustiça (características individuais); -O papel da EBT é importante mas a disponibilidade, assiduidade e motivação são fulcrais.
EBT 6	Os casos de insucesso que me recordo, eram pessoas com trajetos de vida muito complexos desde a infância. Contudo, claro que é importante que sintam que não somos agente de penalização mas sim que temos uma postura inversa, considero mesmo que não temos nada que nos centrar na punição mas sim em criar condições para que a medida possa ser cumprida. É importante que se sintam integrados, caso contrário e se sentirem que há penalização adicional a pessoa não se sente bem e desiste. Mas não podemos descorar a forma como os indivíduos encaram a medida, sendo o fator predominante.	- Insucesso associado a trajetos de vida complexos (características individuais); - Importante que não sintam a EBT como agente de penalização. - Sentimento de integração; - Sem descorar a forma como a medida é encarada.
EBT 7	O insucesso deve-se muito aos trajetos de vida que cada pessoa já traz, mas também à falta de vontade que muitos dos condenados têm em cumprir a medida. Sim, obviamente que a forma como são recebidos e integrados é importante, contudo também é importante que compreendam o trabalho, os valores e a missão que a instituição tem, de forma a compreenderem o porquê do trabalho deles ser importante. A estabilidade emocional e pessoal também me parecem fatores importantes.	-Trajetos de vida; -Falta de vontade (características individuais); -É importante que sejam bem recebido, mas também que entendam o trabalho/valores/missão da instituição. Estabilidade emocional e pessoal.
EBT 8	Pela experiência que temos, e tendo em conta que os prestadores que aqui recebemos são pessoas com problemáticas associadas, o que considero mais importante para o sucesso da medida é o facto de serem bem tratados e recebidos, serem considerados, sentirem-se bem aqui, estabelecerem-se relações de amizade. E esta relação é muito importante para o sucesso.	-Relação estabelecida como fator predominante, pelas problemáticas associadas dos PT (papel da EBT); -Importante o sentimento de consideração.

	Questão 4: Reconhece que o trabalho aqui prestado, tem utilidade? (Para a instituição/sociedade)	Principais tópicos abordados
EBT 1	Sim, em boa parte dos casos. Há muita gente trabalhadora que colabora positivamente com a EBT. Fazem bem o seu papel, previamente acordado e ajudam realmente a instituição. A colaboração positiva. Outros PT, fazem a entidade passar tempo, porque vêm ocasionalmente e produzem quase nada.	A maioria sim. Outros vão ocasionalmente e fazem a EBT passar tempo.
EBT 2	Tem bastante, pois o espaço tem vindo a ser melhorado com as pessoas que aqui cumprem a medida. De facto graças às EBT's é possível fazer uma manutenção preventiva e eficaz de todo o espaço físico. De notar que muitas pessoas, desenvolvem trabalho conforme as suas habilitações de raiz. De facto uma das medidas possibilitou a pintura de todos os espaços físicos. Uma outra permitiu recuperar uma carroça típica algarvia e uma outra permitiu fazer o vídeo oficial da Semana da Proteção Civil.	Sim. A presença de PT na EBT permitiu que o espaço tenha sido melhorado.

EBT 3	Como lhe disse anteriormente, aqui todos trabalhamos por uma causa, e todo o trabalho que é desenvolvido com o objetivo de cumprir com a missão em que aqui se acredita, então sim, estamos a ser úteis, incluindo claro os PT's. Eles sabem estar e trabalhar por uma causa, que conhecem e valorizam.	Reconhece que sem os PT seria difícil levar a cabo a causa/missão que defendem e desenvolvem.
EBT 4	Isso sem dúvida. Todos sabemos que as Câmaras um pouco por todo o país não dispõem de grandes meios económicos e como tal a contratação de pessoal é reduzida e o trabalho não deixa de existir, então perante a presença de mão-de-obra gratuita que executa o trabalho que de outra forma não seria possível é sempre uma mais-valia. A maior utilidade são as melhorias que se produzem na comunidade que são vistas e apreciadas por todos os cidadãos.	Sim! Na ausência de meios para contratar pessoas, os PT são muito uteis para colmatar as necessidades da EBT. Melhorias produzidas na comunidade.
EBT 5	O trabalho aqui prestado é muito útil, dão-nos uma grande ajuda. Muito do trabalho aqui realizado depende de voluntariado e dos PT, na impossibilidade de contratar pessoas a tempo inteiro, estas medidas permitem levar a cabo atividades importantes na EBT, que de outra forma não seriam possíveis. Sendo que a instituição em causa é um equipamento municipal e aberto ao público, não só estão a contribuir para nós como para a sociedade de forma indireta.	Sim! Na ausência de meios para contratar pessoas, os PT são muito uteis para colmatar as necessidades da EBT. Permite efetuar atividades que de outra forma seria difícil
EBT 6	Para a EBT são claramente uma mais-valia, disponho de mais uma pessoa na equipa o que me permite abranger um maior número de utentes, de tarefas, e com isso o nível de satisfação é notoriamente maior.	Sim! Na ausência de meios para contratar pessoas, os PT são muito uteis para colmatar as necessidades da EBT.
EBT 7	Somos uma instituição que consegue levar a cabo a sua tarefa e missão com a ajuda de voluntários e prestadores de trabalho, confesso que sem os PT que recebemos não conseguiríamos dar respostas da forma que damos, quer ao nível da angariação de alimentos/vestuário, quer ao nível da distribuição, ou simplesmente a arrumação e organização dos bens recolhidos. Conseguindo esta instituição levar a cabo a sua missão, muitas pessoas são ajudadas, conferindo a esta medida utilidade para nós e para a sociedade em geral.	Sim! Na ausência de meios para contratar pessoas, os PT são muito uteis para colmatar as necessidades da EBT. A utilidade para a EBT converte-se em utilidade para a sociedade
EBT 8	É útil para nós e para eles. É útil porque o jardim está sempre arranjado e limpo sem termos de chamar uma pessoa para o fazer, vão fazendo aquilo que é preciso. Contribuem para o espaço, ajudam-nos de certa forma a ajudar outras pessoas, e por isso acho que seja também útil para a sociedade, para aqueles que de nós dependem.	Sim. Ajudam a ajudar outras pessoas através do trabalho que prestam.

	Questão 5: Para a EBT, quais considera ser os ganhos/perdas obtidos por via do trabalho comunitário?	Principais tópicos abordados
EBT 1	GANHOS: Pessoas que dão realmente trabalho de qualidade, executando tarefas que deveriam ser pagas. PERDAS: Pessoas que passam tempo, não fazem as coisas bem, e não as podemos chamar a atenção porque ainda podem responder mal, e necessitam que lhes digamos o que fazer, e mesmo assim, passam tempo e produzem quase nada. Talvez não seja bem	Trabalho de qualidade gratuito; Desgaste emocional – no caso dos PT que ao invés de estarem a cumprir uma medida estão a fazer tempo.

	uma perda, mas emocionalmente é chato porque percebemos que as pessoas estão ali para passar tempo e que de uma hora trabalham efetivamente 20 minutos...	
EBT 2	Os melhoramentos introduzidos no equipamento, o reconhecimento da entidade como um espaço de todos e que a todos diz respeito. Registo (com agrado) que desde o início dos trabalhos comunitários o número de furtos no espaço e nas redondezas foi reduzido a zero.	Melhoramentos na EBT.
EBT 3	Como sabe trata-se de uma instituição que fundamentalmente funciona com mão-de-obra voluntária que nem sempre existe em abundancia, sendo sempre vantajoso contar com mais um par de mãos que permitam à instituição levar as suas atividades rotineiras a cabo. Perdas para a instituição? Sinceramente, nos anos que recebo TFC não me apercebi de nenhuma perda que estas representem.	Mão-de-obra para colmatar as necessidades institucionais.
EBT 4	Os ganhos penso que já respondi, tem a ver com a utilidade do trabalho aqui prestado. Em relação às perdas, em sinceridade considero não haver perdas nenhuma para a EBT lá existe um ou outro caso que nos dá mais trabalho, mas em nenhum caso, representam perdas.	O trabalho prestado.
EBT 5	Como ganhos tenho de destacar a mão-de-obra, o trabalho que prestam, só por isto esta medida já representa para esta EBT uma mais-valia sempre, e vejo-a sempre como positiva. Como ponto menos positivo, contudo não diria negativo, tenho de referir a falta de comparência de alguns PT, sendo que quando não vêm há trabalho que não é feito. Mas não é um ponto fraco, até porque é opção nossa dar aos indivíduos flexibilidade nos horários.	Mão-de-obra. Falta de comparência – há tarefas que não são realizadas por estarem destinadas àquela pessoa que não vem.
EBT 6	Os ganhos prendem-se com o trabalho que efetivamente realizam, com a importância que a existência de mais uma pessoa na equipa traz aos nossos utentes. Em relação às perdas, não consigo mencionar nenhuma, mesmo nas situações em que as medidas não foram cumpridas e tive desde início a perspectiva de que esta não seria levada a termo mas cabe à EBT dar a oportunidade.	Trabalho realizado;
EBT 7	Para a EBT, em concreto só vejo benefícios, como disse, é em grande parte graças aos prestadores de trabalho que conseguimos levar a bom porto as tarefas e a missão da instituição, e portanto, mesmo nos casos de menor sucesso, o trabalho que aqui prestam é sempre fundamental.	Trabalho realizado.
EBT 8	Só temos ganhos, as tarefas são realizadas sem termos de dispor de uma verba que não temos para poder assegurar o bom funcionamento deste lugar, e portanto são sempre bem recebidos aqui, porque entendemos que para nós é vantajosa a presença dos PT.	Mão-de-obra gratuita.

	Questão 6: Quais as vantagens e desvantagens que aponta ao trabalho a favor da comunidade?	Principais tópicos abordados
EBT 1	Desvantagens: Excesso de tempo dado para o cumprimento da pena. Acho que se a pessoa não está a trabalhar, deveria haver horas estipuladas por dia para o cumprimento da medida. Ex. 2 horas por dia. E o resto para fazerem outras coisas que quisessem. Vantagens: A pessoa que não tem dinheiro poder realmente pagar com trabalho. Isso é uma vantagem, sem	D. Tempo excessivo para o cumprimento do TFC. V. A possibilidade de substituir a multa por trabalho.

	quaisquer dúvidas.	
EBT 2	Creio que é uma medida importante, pois que a pessoa, intrinsecamente está consciente que fez algo de errado e que importa corrigir. No entanto para todos, não ressalta o carácter punitivo da medida, nem a estigmatização da pessoa que cumpre a medida.	É importante para que a pessoa perceba que fez algo errado que importa corrigir. Não estigmatiza nem ressalta o carácter punitivo.
EBT 3	Considero que seja uma medida muito vantajosa. Por exemplo nos casos em que não existem meios de pagar uma multa então é muito válida a medida, como forma de resolver aquele problema, em liberdade e sem ter de abdicar de dinheiro que no momento não tinham.	V. A possibilidade de substituir a multa por trabalho. Forma de resolver um problema penal em liberdade.
EBT 4	Como vantagens aponto o trabalho produzido em prol da sociedade, o facto de haver uma medida que faça as pessoas entrarem em contacto com a comunidade no sentido de a melhorar, de fazer algo pela sociedade/por todos. Como desvantagens, a forma como é percebida por alguns sujeitos, isto para alguns é uma brincadeira, não compreendem, e vêm para cá fazer umas horas para se livrarem de qualquer coisa pior.	V. Trabalho em prol da comunidade; O contacto com a comunidade para a melhorar; D. A forma como é entendida por alguns sujeitos.
EBT 5	Sinceramente só vejo vantagens nesta medida. É uma forma bastante válida de pagarem a multa a que foram condenados, contribuem com trabalho onde a mão-de-obra faz falta, evita que as pessoas sejam presas. Julgo que só haja vantagens.	V. Forma válida de pagar a multa de forma útil com mão-de-obra onde esta faz falta.
EBT 6	Vejo na medida uma forma legítima dos indivíduos poderem reparar o seu erro face à ausência de dinheiro, e é uma forma de perceberem que incorreram numa situação irregular e que em situações similares vão pensar duas vezes.	V. Forma legítima de repararem o seu erro na ausência de dinheiro. Forma de consciencialização.
EBT 7	As vantagens passam pela lógica da medida, ou seja, não há vantagem alguma na reclusão, já no trabalho a favor da comunidade, há vantagens, para instituições, para o próprio Estado, mas também para todos os cidadãos a que, por exemplo nós, prestamos auxílio. As desvantagens a meu ver passam pelo facto de não conseguirmos ter pessoas preparadas na área social para acompanhar estas medidas.	V. É uma medida que traz vantagens quer para as EBT's quer para a sociedade e para o Estado. D. ausência de pessoas na EBT que possam acompanhar estas medidas.
EBT 8	Como vantagens temos aquilo que disse acima, o cumprir o castigo de forma útil, não encham as prisões, ficam junto às suas famílias. Desvantagens... não consigo dizer-lhe nenhuma.	V. Cumprir uma pena de forma útil; Não encham as prisões; Ficam junto às famílias.

	Questão 7: Considera o trabalho uma via privilegiada para a reprovação do crime e para a reparação simbólica da sociedade? Porquê?	Principais tópicos abordados
EBT 1	A medida em si é, contudo e na prática, isto só é visível nos casos em que os prestadores de trabalho encaram a medida com responsabilidade.	Sim. Se a medida for encarada com responsabilidade.
EBT 2	É uma medida bastante válida no sentido em que não se limita a uma punição desprovida de sentido, é lhe acrescido o sentido	Sim. Acresce à punição a utilidade social.

	de utilidade social.	
EBT 3	Sem dúvida, principalmente quando as pessoas vão para EBT's como esta, que têm missões e valores importantes.	Sim. Sobretudo em EBT's com valores/missões sociais.
EBT 4	Eu julgo que sim, a maioria dos prestadores acabam por ser úteis para nós e para a sociedade.	Sim. Trazem utilidade para a sociedade/instituição.
EBT 5	Sim, não tenho dúvidas, trata-se de uma medida que, para esta EBT representa sempre um contributo positivo, ao mesmo tempo cumprem uma medida e fazem, indiretamente, bem à sociedade.	Sim. Representa sempre um contributo positivo para a EBT e para a sociedade.
EBT 6	Como anteriormente já referi julgo que esta medida seja uma forma legítima de resolver uma situação penal com contributo para outrem, neste caso, para a esta instituição e para as pessoas que fazem parte dela.	Sim. Resolver a situação contribuindo para outras pessoas.
EBT 7	Falando concretamente daquilo que acontece nesta instituição, eu julgo que sim, o trabalho que dos prestadores de trabalho, aqui, é bastante importante e útil diretamente para outras pessoas, e eles percebem isso.	Sim. EBT's com valores/missões sociais.
EBT 8	Sim pelo menos enquanto cumprem esta medida ajudam alguém, ajudam esta instituição e andam ocupados.	Sim. Cumprir a pena enquanto ajudam.

	Questão 8: Qual considera ser o significado desta medida para o prestador de trabalho?	Principais tópicos abordados
EBT 1	O PT ganha ao servir a sua comunidade, acabando por perceber o que as instituições fazem, e participar dessa mesma obra. Por não ter que despende dinheiro para pagar uma multa. Por colaborar, em suma com a sociedade onde eles estão integrados, e que na maior parte das vezes lhes passa por cima o que se faz na cidade. Perdas não me parecem nenhuma, até porque o PT não faz nada que previamente não tenha acordado. Por outro lado tem uma medida que decidiu que seria cumprida em termos de serviço à comunidade.	Não despende dinheiro. Perceber e participar no papel da EBT.
EBT 2	Creio que se prende com o facto do cumprimento da medida não ser associado a um “condenado” ou “proscrito” da sociedade, mas a alguém que errou (e aqui na ---, procuramos que esse eco seja apenas para quem cumpre a pena) e a quem a sociedade dá uma possibilidade de mudar de atitude de uma forma positiva. Que esta “oportunidade” sirva para reencontrar (em alguns casos) um “novo” rumo de vida.	Uma oportunidade dada para que possam mudar de atitude.
EBT 3	Como ganhos destacaria as relações que aqui estabelecem comigo e com os restantes voluntários, a realização de um trabalho muitíssimo importante e válido, bem como, a resolução de uma situação penal que o trouxe até aqui.	Estabelecimento de relações; Realização de um trabalho válido; Resolução de uma situação penal;
EBT 4	Para uns funciona como uma aviso daquilo que não querem repetir, para outros apenas significa impunidade perante uma ilicitude. Às vezes é bom, outras vezes é mau, mas cumprem, ou vão cumprindo.	Aviso Ou Impunidade;
EBT 5	Para lhe responder a isso precisava saber se a motivação e	Lição

	responsabilidade de todos os condenados era igual. Sabendo à partida que não é, não lhe sei dizer. Enquanto para uns serve para lhes mostrar que não devem repeti-lo porque há consequências para outros isto são umas horas de trabalho não pago, apenas.	Ou Trabalho que não lhes é pago.
EBT 6	Pelo que me tenho apercebido há dois tipos de prestadores de trabalho, os que pretendem cumprir a medida e livrarem-se desse peso, e os que pretendem arrasta-la no tempo a ver se alguém se esquece e ela prescreve. Pensando agora, talvez no fundo lhes traga a noção de que não podem incorrer em situações semelhantes, correndo o risco de terem de voltar a prestar trabalho. Em certos casos, noto uma revolta face à sanção, por olharem crimes mais graves sem penalizações.	Pretendem cumprir Pretendem arrastar a medida. Lição – noção de que não podem incorrer numa situação semelhante.
EBT 7	Uma pergunta complicada. Bem, a maioria chega aqui com um sentimento de injustiça muito vincado, porque o que fizeram não foi um crime, não mataram ninguém, nem roubaram, apenas foram apanhados a conduzir com excesso de álcool ou algo assim. Contudo, com o decorrer da medida, deixam de pensar que estão a cumprir uma pena e sobrepõem-se os valores e o interesse da missão. E de forma geral julgo que seja uma medida extremamente útil para abrir lhes os olhos acerca de uma sociedade que eles desconhecem, e que precisa de cada um de nós, e aos quais durante a prestação de trabalho (e depois em voluntariado quando o entendem) os PT são extremamente úteis.	Inicialmente há sentimento de injustiça face à sanção. Depois a sanção é esquecida, interiorizam a missão da instituição e passam a conhecer uma realidade social desconhecida até então.
EBT 8	Bem eu acho que apenas para eles apenas significa que fizeram algo mal e como não tenho como pagar a multa em que fui condenado, vou ali fazer umas horas para não ter problemas maiores, e aqui damos-lhes comida, tratamo-los bem e portanto vêm e vão cumprido. Mas olham para isto como uma obrigação, algo que têm de cumprir. Contudo, embora não ache que interiorizem os objetivos da medida, acho que no futuro vão pensar que não querem voltar a fazer mais horas e vão pensar melhor antes de voltar a cometer um crime.	Perante o mal feito, e a incapacidade de pagar a multa, o TFC significa ir cumprir umas horas a que fora condenado. Olham para a medida com obrigatoriedade. Não interiorizam os valores da medida, mas esta serve-lhes de lição para o futuro.

	Questão 9: Considera que o compromisso legal com a reprovação (do crime) e reparação (da sociedade) previsto no Decreto-Lei n.º 375/97 para a prestação de trabalho é incutido aos prestadores de trabalho?	Principais tópicos abordados
EBT 1	Acho que algumas pessoas não estão bem conscientes do que estão a fazer. De tal forma que quando as assistentes sociais do Instituto de Reinserção Social lhes telefonam por alguma razão, mas normalmente porque estão a levar muito tempo para cumprir a medida, essas pessoas ainda ficam chateadas. Como disse, estão a fazer-nos um favor...	Não estão conscientes acerca da medida. Estão ‘a fazer-nos um favor’
EBT 2	Tal como já referi, as pessoas estão conscientes que cumprem uma medida de substituição da pena. Nós porém, não os recebemos como “condenados”, mas sim como pessoas que nos ajudam a melhorar este espaço. Recebemos os utentes como um qualquer colaborador da ---.	Consciência de que estão a cumprir uma SMT.
EBT 3	Aquilo que lhe posso dizer é que sei que adquirem e respeitam os valores que aqui são defendidos, tal como cumprem de forma respeitosa aquilo que lhes propomos. Pensando na	Consciência de estão a cumprir uma pena; Face à importância

	questão, talvez sim. Acredito que eles tenham presente que estão a cumprir uma medida punitiva, por outro lado, acredito que ao saberem da importância do trabalho que aqui prestam também tenham presente o valor desta medida.	do trabalho que realizam têm presente o valor da medida.
EBT 4	Teoricamente acredito nos valores da medida, contudo na prática, é complicado dizer que isto é visível. Alguns dos PT's que temos aqui vêm cá para se livrarem da prisão ou de uma multa, não podemos iludir-nos. Aqui, os objetivos são incutidos consoante a consciência de cada um, da responsabilidade de que falávamos no início. Sublinharia a maturidade de cada um como fator determinante em todo o decurso da execução da medida.	Os valores são incutidos consoante a consciência de cada um. A maturidade dos PT é o fator determinante em todo o decurso da execução da medida.
EBT 5	Pessoalmente vejo a medida como tendo essas características. Contudo, por todos os casos que já acompanhei aqui, duvido que seja implícito para todos os indivíduos, se o fosse não haveriam incumprimentos, julgo que a medida não consegue impor-se sobre a pessoa que não tem maturidade e responsabilidade para a entender executar.	Se fosse implícito para os PT, não haveria incumprimentos. A medida não se consegue sobrepor-se à imaturidade e irresponsabilidade para compreender e executar a medida.
EBT 6	Tenho dúvidas em relação à perspectiva dos condenados, na maioria, entendo que o que está incutido é a necessidade de se libertarem de uma situação e para isso precisam livrar-se da medida.	Para a maioria apenas está incutida a necessidade de se livrarem da situação penal.
EBT 7	Efetivamente sim, e creio que a maioria acaba por compreender que fez algo errado e que esta medida é uma forma de cumprirem uma medida de forma útil para alguém.	A maioria acaba por entender que esta medida é uma forma de cumprirem uma pena de forma útil para alguém.
EBT 8	Eu acho que é uma forma de os castigar com uma finalidade maior, a de serem úteis e ao menos não estão a encher as prisões e a passar os dias sem fazer nada. Ao menos assim cumprem na mesma um castigo mas fazem algo de bom. A ideia que tenho é que para eles isto é apenas uma forma de substituir uma multa, ou de resolver uma situação complicada, não olham ou não entendem a noção de bem social na medida.	Para os PT o TFC é apenas uma forma de não pagar uma multa e de resolver uma situação.. Não compreendem a noção de bem social da medida.

	Questão 10: Considera pertinente acrescentar algum comentário que entenda pertinente acerca do tema.	Principais tópicos abordados
EBT 1	---	---
EBT 2	---	---
EBT 3	Para além de tudo o que já lhe disse, gostaria apenas de dizer que neste momento tenho na equipa como voluntários alguns prestadores de trabalho que após terminarem a medida continuaram a contactar e a trabalhar connosco em regime de voluntariado, em muito pela relação que reconhecemos como próxima, vantajosa e forte. E encaramos a medida como sendo mais que uma pena, ninguém vem para aqui para ser de novo julgado, mas para resolver uma situação e fazer algo de bem, há muito respeito entre todos.	Voluntariado após o cumprimento da medida. “Encaramos a medida como sendo mais que uma pena, ninguém vem para aqui para ser de novo julgado, mas para resolver uma situação e fazer algo de bem, há muito respeito entre

		todos”
EBT 4	---	---
EBT 5	Acrescento apenas que em alguns casos, manteve-se a relação com os PT, alguns ficaram como voluntários, outros vêm cá uma vez por outra visitar-nos, ou passear com as famílias, e isso é bom de ver.	A relação criada durante a PT ainda é mantida.
EBT 6	Em instituições como esta, em que o contacto com pessoas é frequente, é fácil criarem-se relações, e já tivemos casos de PT que após cumprida a medida continuaram a visitar utentes e mantiveram os laços criados no decorrer da medida.	Voluntariado após o cumprimento da medida.
EBT 7	---	---
EBT 8	---	---

Apêndice 8 – Grelha dos Prestadores de Trabalho

INDIVÍDUO – Não completou a execução da medida; (PT 16; PT 21, PT 10)

INDIVÍDUO – Não foi possível o contacto com os PT (PT5, PT 7, PT 8, PT 17)

INDIVÍDUO – Não completou a medida e não foi possível o contacto (PT 15)

Indivíduo	D. Nascimento	Género	Habilitações literárias	Situação Profissional	Situação Económica	Pena	SMT / PTFC	Observações processuais (EALG2)	Indivíduo primário?	Avaliação final da Execução de trabalho (EBT)
1 PT 1	1984	M	8º	D.	Precária	80h	SMT	Mostrou interesse no cumprimento da medida, disponibilizando-se a cumpri-la sem restrição horária.	Não. Cumprimento de outras medidas com sucesso.	Excelente PT. Cumpriu positivamente a medida, considerando-se que atingiu os objetivos inerentes à mesma.
2 PT2	1977	M	9º	D – emprego de mesa (sazonal)	Precária	120h	SMT	Mostrou interesse em resolver o processo judicial	Sim	Desenvolveu o seu trabalho muito lentamente contudo concluiu as suas funções e respeitava as horas
3 PT3	1961	M	4º	E. - Trabalho a tempo parcial	Razoável	190h	SMT	Mostrou disponibilidade imediata p iniciar a medida	Não. Tendo-se considerado cumprida a anterior PTFC bem como os seus objetivos.	Bom.
4 PT4	1975	M	6º	E.	Precária	90h	SMT	Desempenho útil pela continuidade e capacidade de corresponder aos objetivos solicitados assumindo o cumprimento da pena com sentido de responsabilidade.	Sim.	Mostrou interesse por todas as tarefas que executou. foi assíduo e pontual, terminou a PT sem problemas.
5	1961	m	4º	Reforma do (p/ invalidez)	Razoável	119h	SMT	Considera-se a PT concluída e bem-sucedida.	Sim	Cumpriu excelentemente as funções previamente acordadas.

6 PT5	1952	F	9º	D.	Mediana	220h	SMT	A avaliação da PT foi positiva pelo que se considera que a arguida cumpriu os objetivos inerentes à medida.	Não. Tenho desempenhado a medida com zelo e interesse nas tarefas propostas mostrando empatia e boa capacidade de relacionamento pessoal. (no âmbito do mesmo processo).	A prestadora mostrou interesse e iniciativa pelas tarefas propostas, assiduidade e excelente interação com a equipa. Desempenhou com qualidade as tarefas propostas, tendo-se inscrito como voluntária na equipa após o cumprimento.
7	1968	m	6º	D.	Precária	100h	SMT	A PT foi considerada concluída.	Sim.	Compareceu para realizar o serviço, desempenhando as tarefas solicitadas com algum interesse.
8	1989	M	9º	D.	Mediana	180	PTFC	A PT foi concluída e bem-sucedida. Mostrou desde início disponibilidade e interesse para resolver a situação.	Não	Cumpriu com grande responsabilidade
9 PT6	1971	M	D.	D.	Precária	90	SMT	A PTFC foi positiva, considerando-se que o arguido cumpriu os objetivos inerentes à medida.	Sim.	Assíduo e cumpridor.
10 PT7	1962	M	12 ^o 14	D.	Razoável	140	SMT	--/--	Sim.	Não concluiu a PT, optou por após cumprir 6h da pena, pagar a restante multa faseada.
11 PT8	1972	F	4º	Domestic a	Precária	60	SMT	Avaliação positiva considerando-se cumpridos os objetivos da medida	Sim.	Boa prestação de trabalho
12 PT9	1971	F	12º	E.	Mediana	180	SMT	Considerou-se a medida concluída e bem-sucedida	Sim.	Efetuiu o trabalho com responsabilidade e compromisso, mostrando flexibilidade e capacidade de se adaptar ao contexto institucional.

¹⁴ Possui o 3º ano da licenciatura de Direito.

13 PT 10	1967	M	Iliterato	D.	Precária	170	SMT	A PT foi considerada concluída	Sim.	Excelente desempenho. Acompanhou os assistentes operacionais do viveiro nas diversas tarefas de manutenção dos espaços verdes.
14 PT 11	1945	M	4º	R.	Razoável	90	SMT	A PTFC foi concluída e bem-sucedida.	Sim.	O PTC cumpriu sem reparos o trabalho que lhe foi atribuído, tendo demonstrado interesse pelas tarefas a executar. Produtividade normal e boa qualidade de trabalho, tendo decorrido tudo com normalidade na área das relações interpessoais.
15	1975	M	9º	D. Trabalho na época estival	Precária	200 (144 cumpridas)	SMT	A medida foi por duas vezes interrompida, foi mudada de EBT devido a desentendimentos	Não.	Devido a um cumprimento inconsistente por parte do condenado promove o MP ¹⁵ que se revogue a PTFC e se proceda ao pagamento do remanescente da multa.
16 PT 12	1952	M	11º	E.	Razoável	80	SMT	Não cumpriu a medida, alegando motivos pessoais para o não fazer. Tendo procedido ao pagamento da multa ao invés.	Sim.	---/---
17	1969	M	4º	Feirante	Precária	100	SMT	A PT foi considerada cumprida	Não. Tem vários confrontos com o sistema de justiça penal reportando-se a criminalidade de diversa.	Apesar de ter sido um período com algumas ausências o prestador cumpriu todas as tarefas exigidas.
18 PT 13	1955	F	Lic.	Reformada	Precária	240	SMT	A PT foi concluída e bem-sucedida.	Sim.	Cumpriu cabalmente o que foi previamente combinado.

¹⁵ Estabelece o art.º n.º 49 do CP que havendo a multa sido substituída pela prestação de trabalho a favor da comunidade, a pedido do condenado, se este culposamente não cumprir os dias de trabalho pelos quais a multa foi substituída, é cumprida prisão subsidiária pelo tempo correspondente à multa reduzida a dois terços.

19 PT 14	1967	F	Bac	E.	Razoável	120	SMT	A avaliação foi positiva, pelo que se considera que os objetivos da medida foram cumpridos.	Sim.	Desempenhou com brio e interesse todas as funções pedidas.
20 PT 15	1960	M	3º	D. – a integrar programa do iefp	Precária.	80	SMT	A avaliação foi positiva, pelo que se considera que os objetivos da medida foram cumpridos.	Sim.	Não faltou, tem qualidades no trabalho, é produtivo, tem interesse pelas tarefas a desenvolver, capacidade de iniciativa e tem qualidade nas relações interpessoais, demonstra ser bom cidadão.
21 PT 16	1993	M	7º	D	Precária	350	SMT	O condenado procedeu ao pagamento da multa em que foi condenado ficando sem efeito colocação na EBT.	Sim.	----
22 PT 17	1981	M	9º	E. – rececionista hotel	Razoável	60	SMT	A avaliação foi positiva, pelo que se considera que os objetivos da medida foram cumpridos.	Não. Tendo cumprido anteriormente outra PT, que desempenhou ou com avaliação positiva. Ressalvando-se a sua capacidade de adaptação aos desafios.	Ao longo da sua permanência e colaboração revelou vontade e capacidade de trabalho pautando a sua PT pela assiduidade, boas relações e empenho nas tarefas remetidas.
23 PT 18	1983	F	11º	D.	Razoável.	60	SMT	A PT foi considerada concluída	Sim.	Desempenhou todas as tarefas solicitadas com empenho e interesse em aprender as tarefas. Estas foram sempre concluídas e bem desempenhas. Foi assídua e deu-se bem com os colegas. Em suma, avalia-se positivamente.

Apêndice 9 - Recolha dos dados das entrevistas com os PTC

	Questão 1: Considerando a punição de Trabalho a Favor da Comunidade, o que é que acha desta medida? O que entende que a medida tem de bom e de mau?	Principais tópicos abordados
PT 1	Para mim foi uma medida boa, quando isto aconteceu estava desempregado, não tinha nada para fazer nem tinha como pagar uma multa então foi bom. É bom, não vamos presos nem pagamos a multa, paguei de outra forma.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma. Evita o contacto com o sistema prisional.
PT 2	Acho muito bem, para mim foi uma ajuda, uma forma de pagar a multa sem ficar numa situação pior que aquela que já tinha e tenho.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma, sem piorar a situação.
PT 3	Em vez da prisão esta medida é mais vantajosa, pagamos em horas. É muito bom e acho bem. Em vez de se ir para a cadeia fazer nada, pagamos com trabalho para as pessoas.	Perspetiva positiva, por comparação à prisão ou ao pagamento da multa.
PT 4	Para quem não tem dinheiro é útil, que remédio.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma.
PT 5	Quanto a mim foi muito bom, não tinha como resolver a situação, então fiz o trabalho e gostei. Gostei tanto que agora sou voluntária na instituição.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma.
PT 6	É mil vezes melhor, o tempo está duro, não temos dinheiro para pagar as multas, têm de nos dar dinheiro, facilita a gente para salvar a vida. Quem vai para a cadeia gosta daquilo e volta, não paga nada, não faz nada, simplesmente pagam-lhes para lá estar. No TFC não, exige trabalho, esforço, responsabilidade. Permite-nos não ir para lá.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma. Exige esforço, trabalho e responsabilidade faz com que não se queira repetir.
PT 7	Acho que sim, que é uma boa medida, quando a pessoa não tem dinheiro para pagar. Embora ache que numa multa como a minha era desnecessário estarem sempre a ligar-me a perguntar como correu e se já tinha cumprido as horas. Para mim existe um aspeto negativo, não há muito controlo por parte das EBT's, a minha folha de registo foi perdida, podia ter dito que tinha cumprido mais horas do que aquelas que fiz que ninguém teria reparado.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma. Perspetiva negativa, pressão do tribunal, TSRS para cumprir as horas. Falta de controlo por parte da EBT.
PT 8	Acho que é muito boa, demasiado boa talvez, fizeram muito bem, se a pessoa não pode pagar a multa. Desconhecia esta medida, mas agora acho que é muito vantajosa para pessoas que não têm como pagar, acho muito certa.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma.
PT 9	Fui condenada injustamente, no meu ponto de vista, e por isso achei muito importante haver essa opção de escolha, haver o TFC, assim pude escolher entre pagar uma multa ou fazer algo de bom à sociedade. Se tivesse de pagar a multa, preferia dar o dinheiro a um sem-abrigo que àquela pessoa.	Perspetiva positiva, face a uma condenação entendida como injusta é positivo existir outro meio para resolver a situação penal.
PT 10	Para mim foi normal, não sei, correu bem, cumpri, não tive de	Perspetiva de indiferença, a

	pagar a multa foi normal.	multa não é paga.
PT 11	Acho que nestas medidas há coisas boas e más. Se a pessoa comete irregularidades deve cumprir, mas às vezes por coisas insignificantes, como foi o meu caso, fui obrigado a fazer horas, noutros casos mais graves não acontece nada. Mas por outro lado é bom, não vamos presos, não pagamos a multa, é bom.	Perspetiva positiva, não é paga a multa, não se é preso. Perspetiva negativa, sentimento de injustiça perante a condenação por um ilícito 'insignificante'.
PT 12	Julgo que se realmente não houver possibilidades para pagar a multa é uma medida muito válida, a mim não me teria custado nada cumprir com as horas a que fui condenado, teria feito com gosto mas as circunstâncias não foram favoráveis. É vantajosa também por evitar que o indivíduo contacte com o sistema prisional. Julgo que haja necessidade de haver mais opções de EBT's, porque no meu caso fui colocado a fazer TFC com os arguidos do processo e não seria uma situação favorável.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma. Evita o contacto com o sistema prisional. Fragilidade da medida: necessidade de haver um leque mais vasto de EBT's.
PT 13	Acho que é uma medida positiva e muito mais pedagógica do que aplicar uma sanção remuneratória porque as pessoas acabam por tomar mais consciência e acabam por ser mais úteis a alguém. Acho que o dinheiro passa ao lado, mas quando há esforço, envolvimento e trabalho não passa. Apenas acho que as mais-valias pessoais devam ser aproveitadas, ou melhor aproveitadas, por exemplo, eu sou professora e fui eu quem sugeri utilizar os conhecimentos e a formação que tinha para ajudar mais, para poder fazer algo importante. As competências e singularidades de cada um devem ser mais consideradas e devem ser utilizadas neste trabalho.	Perspetiva positiva, medida mais pedagógica e de consciencialização que a sanção onerosa. Fragilidade da medida: as características pessoais e académicas dos PT deviam ser considerados e aproveitados no trabalho prestado.
PT 14	A medida é aceitável para quem não tem condições para pagar a multa. É uma benesse que se dá a quem não tem possibilidades.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma.
PT 15	Para mim acho que seja bem, não são todas as pessoas que do jeito que a vida vai tem meio para pagar uma multa. Acho que é uma ideia boa, se fosse uma pessoa que tivesse dinheiro e trabalho não recompensava, agora no caso de pessoas como eu, acho que é bom. Este serviço não devia acabar, ajuda na crise de trabalho.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários, e de trabalho, a multa possa ser paga de outra forma.
PT 16	Eu acho que esta medida é boa, sobretudo para os jovens, para aprenderem o que custa a vida, o que é o trabalho. Contudo acho que a medida deveria oferecer mais opções para EBT, tal como deviam incentivar a aprendizagem concreta.	Perspetiva positiva, sobretudo para os jovens para que possam inflitir o trajeto de vida. Fragilidades: leque mais vasto de EBT's, incentivar a aprendizagem.
PT 17	Achei a medida bastante boa, para quem não tem condições financeiras achei muito bom.	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser paga de outra forma.
PT 18	No meu caso foi bom, porque eu não tinha condições para pagar a multa, então acho que é uma medida mais vantajosa até porque entendo que dá às pessoas a possibilidade de pensar	Perspetiva positiva, permite que na ausência de recursos monetários a multa possa ser

	sobre o que fizeram é mais valioso de que estar apenas a pagar uma multa ou a prender uma pessoa.	paga de outra forma.
--	---	----------------------

	Questão 2: Atendendo à prestação de trabalho que cumpriu, a que considera que se deveu o (in)sucesso da medida?	Principais tópicos abordados
PT 1	Para mim, o mais importante foi a vontade que eu tinha em resolver esta situação, mas o bom ambiente e a forma como somos tratados também é importante.	Vontade pessoal (características pessoais). Bom ambiente institucional.
PT 2	Correu tudo bem, o trabalho era fácil e como sabia que tinha cometido um erro tinha de cumprir esta medida. Parte da noção da pessoa em saber que fez algo que não devia.	Trabalho fácil (características do trabalho); Consciência individual (características pessoais).
PT 3	No meu caso acho que correu bem porque sou uma pessoa de trabalho e se tinha de fazer aquelas horas, então o meu dever era cumprir, não havia outra forma. Mas também havia uma boa relação com todas as pessoas, estava com boas pessoas, fui bem tratado. Nem todos somos iguais e se não houver responsabilidade o resto não faz milagres. Também já tinha cumprido outra PT no mesmo sítio, e quando soube que teria de o fazer outra vez decidi logo que era para ali que queria ir.	Noção de dever/obrigação (características pessoais); Boa relação institucional; Responsabilidade pessoal;
PT 4	No momento não tinha trabalho, e tinha de resolver o problema e consegui fazer o trabalho, estava desempregado.	Noção de dever/obrigação (características pessoais)
PT 5	Julgo que correu tudo bem devido ao convívio que existia entre todos.	Boa relação institucional (papal da instituição);
PT 6	Ninguém te pode obrigar a fazer nada, faz quem quer, cumpre quem quer. Não há ninguém que possa obrigar ninguém a fazer o bem ou o mal, nem os tribunais, nem vocês ¹⁶ , só faz e cumpre quem quer, a medida depende de quem a cumpre.	Características individuais.
PT 7	Acho que as horas deveriam ser cumpridas tendo em conta a disponibilidade que a pessoa tem, e com menos pressão dos tribunais. A mim estavam sempre a ligar-me para saber se já tinha cumprido as minhas horas. No princípio disseram-me que a multa não podia ser paga em prestações, e como não tinha aquele dinheiro todo, decidi cumprir TFC, mas depois acabaram por aceitar que pagasse em prestações então decidi pagar, porque também não tinha muita disponibilidade e havia por parte do tribunal uma pressão muito grande.	Medida não cumprida: Incompatibilidade de horários entre EBT e PT; Pressão constante para cumprir a medida.
PT 8	Correu tudo bem, melhor até do que aquilo que pensava, gostei muito. Primeiro acho que depende da responsabilidade, mas depois também acho importante que se esteja a fazer algo que se gosta, eu estava a fazer um trabalho do qual gostava.	Responsabilidade (características pessoais); Gosto pelo trabalho realizado (características do trabalho);
PT 9	Correu bastante bem, até porque eu já tinha interesse em me envolver em atividades de voluntariado, mas claro que sei que isto não era voluntariado. A equipa era boa, as crianças, o trabalho, a forma como fui recebida tudo isso me fez gostar e cumprir esta medida.	Boa relação institucional;

¹⁶ Referência aos TSRS

PT 10	Correu bem porque era a única forma de resolver a situação, e eu queria resolver isto.	Noção de dever/obrigação (características pessoais);
PT 11	Fiz o que tinha de fazer, fiz o trabalho que me pediram e fiz sem problemas.	Noção de dever/obrigação (características pessoais);
PT 12	Os motivos pelos quais não executei a medida e optei pelo pagamento da multa, em primeira instancia teve que ver com a minha disponibilidade naquele momento, era muito reduzido. E o segundo motivo, que considero ser uma fragilidade desta medida, foi porque me colocaram a prestar trabalho com os dois arguidos do processo.	Medida não executada: Incompatibilidade de horários entre PT e EBT. Leque pouco vasto de EBT's – colocado em TFC com arguidos do processo.
PT 13	No meu caso, eu gostei muito de lá estar, estabeleceu-se uma boa relação, fui bem acolhida e tratada e acho que isso é o mais importante para que tudo corra pelo melhor.	Boa relação institucional;
PT 14	Julgo que nestes casos o dever fala sempre mais alto que tudo.	Noção de dever/obrigação (características pessoais).
PT 15	Que outra opção é que eu tinha se não cumprir aquelas horas? Ir preso e piorar ainda mais a situação? Tinha de fazer e pronto.	Noção de dever/obrigação (características pessoais).
PT 16	Fiz algumas horas mas não conclui a medida, porque a minha disponibilidade não correspondia com a disponibilidade da EBT. Havia uma incompatibilidade de horários.	Não cumprimento da medida: Incompatibilidade de horários entre PT e EBT.
PT 17	Errei, decidi que em vez de pagar a multa resolvia sozinho e ia fazer horas, então tinha de aceitar o meu castigo e cumprir o mais depressa possível.	Consciência do erro; Noção de obrigação/dever (características pessoais).
PT 18	Primeiro era uma obrigação, tinha que cumprir, depois, estava a fazer algo bom, estava a fazer algo útil e que me fazia sentir bem.	Noção de obrigação/dever (características pessoais); Sentimento de utilidade.

	Questão 3: O que é que o trabalho comunitário significou para si? Que ganhos é que teve ao executar esta medida? (Positivos ou negativos).	Principais tópicos abordados
PT 1	Para mim foi bom, porque aprendi novas coisas, não era um trabalho que eu fizesse, aprendi mais alguma coisa.	Aquisição de novas competências/aprendizagens ;
PT 2	Ajudou-me a aprender uma lição, absorvi e aprendi novas competências, fiquei com mais alguma coisa que não tinha. No início senti-me mal, mas depois pensei, se cometi um erro tenho de lidar com ele e enfrentá-lo. Para alguns era uma perda de tempo, mas para mim nunca podia ser, porque eu tinha de assumir o erro que cometi.	Serviu de lição; Aquisição de novas competências/aprendizagens ;
PT 3	Eu já tinha experiência neste trabalho, mas aprende-se sempre mais qualquer coisa.	Aprendizagem.
PT 4	Não. Não ganhei nem perdi nada.	Sem significados.
PT 5	Não acho que tenha ganho ou perdido alguma coisa, dada a minha situação económica facilitou-me muito a vida.	Resolução da situação sem despendar recursos económicos.
PT 6	Os ganhos que tive foram, paguei a minha multa, fiz o	Resolução da situação penal; Serviu de lição;

	meu trabalho, não fui preso. Aprendi, foi importante porque não quero ir lá para dentro ¹⁷ e esta medida permitiu-me isso. Para mim também era importante para arejar a cabeça.	Ocupação;
PT 7	Fiz poucas horas, mas acho que serviu para aprender coisas que não se sabe, porque ninguém sabe tudo. Achei bom.	Aquisição de novas competências/aprendizagens ;
PT 8	Aquilo que mais ganhei com esta medida foi o contacto com novas pessoas, gostei bastante do que estava a fazer, até gostava de continuar lá, aprendi também novas técnicas e a trabalhar com algumas máquinas.	Novas relações; Aquisição de novas competências/aprendizagens ;
PT 9	Trouxe-me duas coisas, no plano positivo, trouxe-me mais amizades que mantenho, enriqueceu-me pessoalmente porque vi crianças que precisavam de uma mão e eu pude dá-la. No plano menos positivo trouxe-me algum sentimento de injustiça, porque fui condenada injustamente e sinto-me magoada. Lamento não ter conseguido defender-me e mostrado que estava inocente.	Relações novas; Enriquecimento pessoal; Sentimento de injustiça.
PT 10	Perdi dinheiro, estava empregado e perdi dinheiro porque tive de deixar de trabalhar para ir fazer horas que não me eram pagas. Ganhos? Aprendi que não quero mais isto, nunca! Percebi que não quero voltar a cumprir nem esta nem outra pena, tenho a idade que tenho e não é agora que vou iniciar esta vida, foi um azar que não vai repetir.	Serviu de lição; Perda de dinheiro (tinha trabalho do qual teve de abdicar para cumprir a medida).
PT 11	Ganhei, consegui não perder o dinheiro da multa. Já sabia fazer tudo e fiz, sem problema.	Resolução da situação sem despender recursos económicos.
PT 12	<i>Não aplicável, por não ter sequer iniciado o cumprimento da medida.</i>	----
PT 13	Para mim, gostei muito de estar na EBT, porque me apercebi de situações que conhecia mas afinal não conhecia. Foi uma experiência boa e útil. No relacionamento humano acabou por me tocar, o ponto de vista social e humano.	Enriquecimento pessoal; Contacto com realidade desconhecida.
PT 14	Se estamos a fazer um trabalho a tendência é de conhecer sempre algo novo, novas práticas. Não me trouxe nada de especial, não ganhei nem perdi nada em concreto. Embora o contacto com uma prática diferente e me tenha efetivamente dado conta de uma nova realidade.	Aquisição de novas competências/aprendizagens ; Contacto com realidade desconhecida.
PT 15	Ganhar não ganhei nada, só ganhei por não pagar a multa, mais nada. Também não houve perdas, eu estava desempregado ao menos assim aliviava a cabeça.	Resolução da situação sem despender recursos económicos.
PT 16	Embora não tenha acabado as horas acho que aquilo que mais se ganha é a experiência e os novos conhecimentos	

¹⁷ Refere-se à prisão

	que adquirimos.	
PT 17	Acho que ganhei, porque para a próxima tenho de ter mais cuidado e serviu-me de alerta. Mas ocupa um pouco o nosso tempo, mas, visto que erramos temos que cumprir o pagamento em tempo, e foi isso que eu perdi: tempo.	Serviu de lição; Despende-se muito tempo;
PT 18	Sinto que esta medida me engrateceu enquanto pessoa, permitiu-me refletir sobre o que fiz de mal, não quero voltar a fazer esta medida, paguei da forma que devia e o que fiz fi-lo bem. Também conheci novas pessoas, no geral foi muito bom.	Enriquecimento pessoal; Serviu de lição; Novas relações.

	Questão 4: Sentiu que o trabalho que realizou foi reconhecido e teve utilidade na EBT? E na sociedade?	Principais tópicos abordados
PT 1	Sim, percebi que onde estava o meu trabalho era importante, não tinham lá muita gente a trabalhar e duas mãos fazem sempre falta e são sempre úteis.	Sim.
PT 2	Primeiro que tudo acho que o trabalho que me foi dado foi de certa forma para me ajudar a cumprir a medida, mas senti-me útil porque vi que aquilo que fazia era utilizado por outras pessoas, deu jeito a alguém, compreende?	Sim.
PT 3	O trabalho que lá fiz ficou a 100%, eu acho que foi importante porque fiz por cumprir a minha pena mas também em deixar trabalho de qualidade feito. Eles gostaram bastante de mim.	Sim.
PT 4	Se há trabalho para fazer e aparece mais um par de mãos para ajudar a fazer acho que é sempre bom.	Sim.
PT 5	Acho que sim, senti que havia falta de pessoal e a minha presença era uma ajuda para todos lá.	Sim.
PT 6	Fiz o que me pediram, fiz bem o que tinha para fazer. Se foi útil só eles podem dizer.	Não sabe.
PT 7	É útil, porque a pessoa já conta com outra, permite que outras coisas sejam feitas. Estava num lar e lá há sempre muitas coisas para fazer, e havendo mais uma pessoa permite que mais coisas sejam feitas.	Sim.
PT 8	Sim, foi-me dito na instituição que estavam mesmo a precisar de uma pessoa para fazer o trabalho que eu fui fazer.	Sim.
PT 9	Sim, eu julgo que foi útil para ambos os lados, eu aprendi muito mas também tive oportunidade de ensinar e de ajudar.	Sim.
PT 10	Sim, eles lá gostaram do meu trabalho, fiz tudo o que me pediram e gostaram de mim, por isso devia ser bom, e, importante aquilo que fazia.	Sim.
PT 11	Se trabalhava sim. Às vezes diziam-me que andava devagar mas aquilo que queria era cumprir a medida o mais rápido possível e para isso era importante fazer muitas horas.	Sim.
PT 12	<i>Não aplicável, por não ter sequer iniciado o cumprimento da medida.</i>	----
PT 13	Tal como já referi, julgo que ganhei muito com esta experiência mas sei que também dei muito, e sei que para alguma daquelas crianças a minha presença foi importante e útil.	Sim.
PT 14	Penso que sim, sempre cumpri com as tarefas que me iam	Sim.

	sendo dadas.	
PT 15	Eu fazia o que calhava, mas como a câmara não tem dinheiro para por pessoas a fazer este trabalho, acho que ajudei ao menos assim não tinham de pagar a ninguém, e eu não tinha de pagar a multa.	Sim.
PT 16	Depende, no meu caso sim porque era uma instituição que tomava conta de crianças e nesse caso é útil, agora, nas instituições do Estado não compensa fazer trabalho comunitário para o Estado.	Sim.
PT 17	Acho que o trabalho que fiz, fiz bem. Envolvia pessoas e tentei ajudá-las o máximo que conseguia, dar o máximo de mim a elas.	Sim.
PT 18	Senti que foi útil, acho que mais valeu para mim mas também para os outros, também contribuí um bocadinho para eles. Servi para melhorar um bocadinho aquele espaço no futuro ajudar a que se vejam mudanças.	Sim.

	Questão 5: Introdução à pergunta: não sei se tem conhecimento, mas o Decreto-lei que define o trabalho a favor da comunidade prevê que estas medidas reparem a sociedade e reprovem o crime. No seu caso, sente que esta medida de facto serviu para punir o crime cometido, como também para compensar de forma positiva a sociedade através do trabalho que prestou a favor da comunidade?	Principais tópicos abordados
PT 1	No meu caso sim, acho que fiz bem pelo menos no sítio onde estava. Era uma forma de cumprir uma pena sem ir preso, mas também ajudar alguém.	Sim. Foi uma forma de cumprir sem ir preso, e ajudar alguém.
PT 2	A pessoa acaba por ter noção que cometeu um erro, tem de pagar aquele preço. Fiquei com a noção de que o trabalho é uma forma de pagar e de ter consciência de que agi incorretamente.	Sim.
PT 3	Que era uma pena eu sabia, estava ali porque tinha feito algo que não devia, agora, se fiz bem à sociedade? Não sei, pelo menos na instituição eu sei que fiz um bom trabalho. Ao menos estamos a cumprir algo para alguém.	Sim. Cumprir algo em prol de alguém.
PT 4	Acho que sim, acho que está bom. Para não dar o dinheiro ao Estado, ajudamos quem precisa, fiz para ajudar. E ajudei a minha carteira também.	Sim. Ao invés do dinheiro ajudamos alguém.
PT 5	Acho que sim, pelo menos na minha opinião isto acontece e é gratificante, para mim pelo menos foi.	Sim. Sentimento de gratificação
PT 6	Foi o que já lhe disse, é uma boa forma de resolvermos uma situação de outra forma, uma forma que nos ajuda. Serviu para ajudar alguém, espero que sim. Fiz por dar o meu máximo no que me era pedido.	Sim.
PT 7	Quando se comete uma infração tem de se pagar por ela, se esse pagamento pode ser feito junto da sociedade e ajudando alguém, e é isso que essa medida faz.	Sim. Pagar por uma infração junto da sociedade.
PT 8	Sim. Fui castigada mas ao mesmo tempo estava a facilitar o trabalho a alguém. Quer dizer, eu não senti que para mim foi um castigo, eu gostei de ajudar, não fiz como frete, fiz com um	Sim. Ao mesmo tempo, estava a ser castigada e

	sentimento de ajuda e com gosto. Claro que fui obrigada, mas não era apenas um castigo para mim.	a ajudar alguém.
PT 9	Sim, eu julgo que sim. Devia haver mais possibilidades de as pessoas serem condenadas e ao mesmo tempo poderem sentir o que é fazer bem, independentemente das situações.	Sim. Devia haver mais medidas que punam e permitam fazer-se algo pela sociedade.
PT 10	Que foi uma pena foi, que me custou a cumprir custou, quanto ao resto não sei, fiz o que me foi pedido.	Sentida a dimensão punitiva.
PT 11	Não, é um trabalho como outro qualquer, só que não é pago.	Alheado de dimensões punitivas/reparadoras.
PT 12	Em muitos casos sim, a ideia em si é louvável a pessoa acaba por compensar o mal que praticou. No entanto a justiça em certos casos não é exemplar. Os casos têm de ser avaliados um a um, há situações em que é injusto a pessoa não ser presa, isto porque enquanto vai cumprindo a medida nada a impede de reincidir no crime. Considero claro, que o quadro deva existir, contudo a sua aplicação tem de ser regrada e aqui o papel das equipas é fundamental para avaliar o indivíduo e compreender onde deve ser colocado e se há condições efetivas para que este cumpra a medida. Para além de exemplar a justiça deve ser visível e temida. O povo tem de ver. As medidas como o trabalho podem ser medidas mais brandas e tornarem a justiça não temida e invisível aos olhos do povo.	Sim. Medida louvável (a pessoa acaba por compensar o mal que praticou). <u>Ressalva:</u> medidas como o TFC podem ser entendidas como mais brandas e tornar a justiça não temida. A aplicação da medida deve ser ponderada caso a caso.
PT 13	Acho que a medida é muito pedagógica e positiva. Dedicamos o nosso tempo a algo útil, prescindimos de tempo em prol dos outros.	Sim. É dedicado tempo a algo útil.
PT 14	Sim, para além de estarem ali a cumprir uma pena as pessoas têm de pensar que estão também a fazer bem a alguém, ou a ajudar alguém.	Sim. Para além da pena há que entender que se está a fazer algo bom.
PT 15	Sim, fazer este serviço resolve a vida dos pobres, a mim ajudou-me e eu ajudei a fazer o trabalho que era preciso.	Sim. Ajudou-me, e eu ajudei alguém.
PT 16	Como lhe disse no início acho que o bom desta medida é para além de castigar de forma mais leve (como pagar uma multa) é mostrar o que a vida é, mostrar que o trabalho custa, obrigar as pessoas a sentirem a medida, porque se uma pessoa tiver dinheiro não sente quando paga uma multa.	Sim. Para além do castigo, existe implicação da pessoa no seu cumprimento.
PT 17	Depende dos casos. No meu caso, cometi um crime, e portanto isto era o meu castigo para que não volte a fazer o mesmo. Embora tenha feito o melhor que sabia para ajudar e para fazer bem.	Sim. Sentida a dimensão punitiva e reparadora.
PT 18	Sim sem dúvida. À reprovação é acrescentada uma segunda oportunidade e depois porque serve para refletirmos, para sabermos que as nossas ações têm consequências e para não repetirmos. A par de tudo isto ainda é bom para nós porque nos ajuda a fazer as pazes com o erro que cometemos. Foi-me dada a hipótese de fazer algo bom embora no passado tenha errado.	Sim. À reprovação acresce uma 2ª oportunidade e ao mesmo tempo fazer-se algo bom.

Questão 6: (pergunta exclusiva para SMT) - A prestação de trabalho que cumpriu foi a seu pedido, requerida pelo seu advogado ou em sede de audiência. Por que motivo optou por	Principais tópicos abordados
---	-------------------------------------

	prestar trabalho comunitário ao invés de pagar a multa, considerou esta medida mais vantajosa? Ou teve unicamente que ver com a (incapacidade ou) questão económica? Outro motivo? Qual?	
PT 1	Achei esta medida mais vantajosa pelo que já lhe disse antes, vantajosa porque me ensinou um trabalho novo, ensinou coisas novas, e como estava desempregado foi bom e pode ajudar-me a procurar outros trabalhos.	Aquisição de novas competências/aprendizagens.
PT 2	Claro que a situação económica foi o que me fez ir cumprir TFC, não queria piorar a minha situação económica, e também não queria ir preso então optei por isto.	Ausência de recursos monetários.
PT 3	Como não tenho trabalho, nem dinheiro, não podia pagar a multa. Então foi melhor ir para ali cumprir as horas, as relações eram boas, e como estava desempregado sempre ocupava a cabeça e o tempo. E também me permitiu ganhar experiência.	Ausência de recursos monetários.
PT 4	Não tinha dinheiro, já tinha tido outra situação como esta mas paguei, desta vez optei pelo trabalho porque a multa era maior e o dinheiro era menos.	Ausência de recursos monetários.
PT 5	Foi unicamente por não ter dinheiro.	Ausência de recursos monetários.
PT 6	Voilà. Não tinha meios para pagar. A gente não tem dinheiro, assim cumprimos com algo que todos podemos, com trabalho.	Ausência de recursos monetários.
PT 7	Optei porque não tinha dinheiro.	Ausência de recursos monetários.
PT 8	Claro que teve a ver com a falta de dinheiro, se pagasse a multa ia-me fazer falta. Só com o meu marido a trabalhar o dinheiro é pouquinho tive de optar por pagar de outra forma, ou seja por esta medida.	Ausência de recursos monetários.
PT 9	Como já referi, e pela situação em que fui condenada, pagar a multa não estaria para mim em hipótese, então optei por uma forma de pagamento que me fizesse mais sentido, e esta possibilidade de ajudar alguém pareceu-me boa.	Sentimento de injustiça face à condenação, optou por pagar de outra forma que considerou mais válida.
PT 10	Não havia dinheiro.	
PT 11	Não tinha condições para pagar a multa, então escolhi o trabalho comunitário.	Ausência de recursos monetários.
PT 12	Motivos económicos.	Ausência de recursos monetários.
PT 13	Optei pelo trabalho porque estava naquele momento numa situação económica pior do que aquela em que estou agora. À partida não poderia pagar e optei pelo trabalho.	Ausência de recursos monetários.
PT 14	Sim, infelizmente não tinha dinheiro para pagar, tive de optar por outra solução.	Ausência de recursos monetários.
PT 15	Tenho muitas despesas, estou desempregado e portanto a mim recompensou-me esta medida.	Ausência de recursos monetários.
PT 16	Escolhi o trabalho por não ter dinheiro.	Ausência de recursos monetários.
PT 17	Principalmente por questões económicas, porque eu tenho uma família: tenho mulher, tenho filhos... Eu poderia pagar a multa mas achei que ninguém tinha de pagar pelo meu erro, então enfrentei sozinho. Não queria estar a sacrificar a minha mulher, nem os meus filhos.	Ausência de recursos monetários. Resolver situação penal sozinho sem sacrificar a família.

PT 18	É, tipo, eu não achava justo eu ter que pagar essa multa, então achei que seria mais útil a trabalhar e não a pagar a multa.	Sentimento de injustiça face à condenação, optou por pagar de outra forma que considerou mais válida.
--------------	--	---

	Questão 7: Considera pertinente dizer-me mais alguma coisa acerca do trabalho a favor da comunidade que cumpriu?	Principais tópicos abordados
PT 1	Nada acrescentado	---
PT 2	Nada acrescentado	---
PT 3	Nada acrescentado	---
PT 4	Nada acrescentado	---
PT 5	Nada acrescentado	---
PT 6	Nada acrescentado	---
PT 7	Nada acrescentado	---
PT 8	Nada acrescentado	---
PT 9	Nada acrescentado	---
PT 10	Nada acrescentado	---
PT 11	Nada acrescentado	---
PT 12	Nada acrescentado	---
PT 13	Nada acrescentado	---
PT 14	Nada acrescentado	---
PT 15	Nada acrescentado	---
PT 16	Nada acrescentado	---
PT 17	Nada acrescentado	---
PT 18	Nada acrescentado	---

Apêndice 10 - Recolha dos dados das entrevistas com os TSRS

	Questão 1: Considerando a medida Trabalho a Favor da Comunidade (considerar ao longo deste questionário as medidas de PTFC e SMT), quais as potencialidades e fragilidades que lhe apraz apontar?	Principais tópicos abordados
TSRS 1	Como potencialidades destaco a possibilidade desta medida permitir a quem é punido, conseguir cumprir uma sanção, que tem carácter oneroso, mesmo quando não dispõe de recursos económicos, podendo fazê-lo com valor para terceiros. O facto do indivíduo poder continuar a trabalhar e poder cumprir o TFC noutra hora laboral é positivo. As fragilidades – prendem-se com a banalização da aplicação desta sanção ao mesmo indivíduo, diluindo-se em parte o sentido reprovador.	P. Cumprir a sanção onerosa mesmo quando não dispõe de recursos, fazendo-o com valor para terceiros. Permite conjugar com a atividade laboral. F. Aplicada repetidamente ao mesmo indivíduo tende a banalizar-se a sanção.
TSRS 2	As potencialidades são várias, desde a repressão de condutas criminosas futuras, ocupação do tempo de forma produtiva (desempregados e aditos), eventual futura inserção profissional na EBT, desenvolvimento das competências sociais, profissionais, etc.	P. Repressão de condutas criminosas. Ocupação produtiva de tempo. Possível inserção laboral na EBT Desenvolvimento de competências pessoais/sociais
TSRS 3	Potencialidades – o carácter pedagógico e reparador da medida; o envolvimento da comunidade na justiça; o “cumprir pena sem perder a liberdade”; o trabalho é útil em entidades de serviço público. Fragilidades – há	P. Carácter reparador e pedagógico; Cumprir sem perder a liberdade; Utilidade do trabalho;

	várias, entre as quais alguma 'saturação' de certas EBT's com os PT's e a falta de tempo dos TSRS para acompanhar as medidas.	F. Saturação de certas EBT's Falta de tempo dos TSRS em acompanhar estas medidas.
TSRS 4	Potencialidades: evitar a reclusão/contacto com o sistema prisional; evitar custos monetários; fomenta a participação do arguido na resolução do processo judicial. Fragilidades: Eventual aplicação da medida a indivíduos que não cumprem requisitos mínimos de responsabilidade e compromisso com os serviços envolvidos.	P. Evita o contacto com o Sistema Prisional; O indivíduo é chamado a participar na resolução da situação; F. Aplicação da medida a indivíduos que não cumprem requisitos mínimos de responsabilidade e compromisso.
TSRS 5	As potencialidades têm a ver em primeiro lugar por permitirem ao indivíduo cumprir a sua pena em liberdade, no seu meio de residência, sem se afastarem das suas famílias e sem contactarem com o sistema prisional.	P. Cumprimento da pena em liberdade sem contacto com o sistema prisional;
TSRS 6	Potencialidades: Permite a reparação simbólica do comportamento ofensivo (criminal); Permite o cumprimento de uma punição, de modo adequado e suficiente no caso dos crimes de menor gravidade – tem um bom potencial preventivo; Permite a resolução pecuniária no caso de pessoas com menos recursos económicos; Permite à sociedade participar na aplicação da justiça, contribuindo também para uma visão mais humana dos ditos criminosos (que podemos ser todos nós)	P. Reparação do comportamento. Cumprimento da sanção de forma adequada e suficiente – potencial preventivo. Participação da sociedade

	Questão 2: A título pessoal, como perceciona a medida de prestação de trabalho a favor da comunidade?	Principais tópicos abordados
TSRS 1	É uma medida bastante válida quando o trabalho a ser prestado se reveste de utilidade para uma instituição (pública ou privada, sem fins-lucrativos) que de outro modo teria de pagar a alguém.	Válida quando o trabalho prestado se torna útil para uma instituição.
TSRS 2	Útil, principalmente para utentes que estão socialmente ou familiarmente isolados, desempregados de longa duração, ou pessoas com problemáticas aditivas, mas que ainda assim, revelam vontade e/ou disponibilidade para alterar determinadas condutas.	Útil, sobretudo para utentes isolados, desempregados (de longa data) e com problemáticas aditivas.
TSRS 3	Como uma medida penal importante e ressocializadora, introduzida no nosso Código Penal de 1982. É hoje fundamental no nosso direito de execução de penas, embora por vezes os tribunais insistirem em medidas de TFC a arguidos já incumpridores.	Importante e ressocializadora. É fundamental mas por vezes há insistência por parte dos tribunais em a aplicar a indivíduos já incumpridores.
TSRS 4	Globalmente positiva pelas potencialidades acima referidas (refere-se à questão anterior).	Positiva.
TSRS 5	É uma medida bastante válida e revestida de utilidade social.	Útil e válida.
TSRS 6	Considero uma medida muito interessante, principalmente pelo aspeto construtivo quer da justiça, quer da pessoa condenada. Da justiça porque permite a reparação, por oposição à punição. Do condenado porque permite mostrar as suas competências, a sua humanidade, por oposição aos comportamentos reprováveis mostrados quando cometeu o crime.	Aspeto construtivo da justiça e do condenado.

	Questão 3: Tendo por base a experiência profissional	Principais tópicos abordados
--	---	------------------------------

	<p>que detém na área, considera que a maioria dos casos (de trabalho a favor da comunidade) decorreu/foi concluído com sucesso ou insucesso?</p> <p>Que fatores considera fulcrais para o sucesso, ou conseqüente insucesso, da medida?</p>	
TSRS 1	<p>Considero que decorre com sucesso quando o prestador de trabalho integra o TFC com sentido de responsabilidade, entenda-se: cumprir os horários, empenhar-se para integrar-se no local com o objetivo de respeitar as normas e as tarefas que lhe são propostas. Grande parte das vezes o insucesso deve-se à: falta de hábitos de trabalho, ociosidade, problemas aditivos ou outros problemas de saúde. A recetividade das EBT, um bom acolhimento, flexibilidade mas regras bem definidas são importantes para que um prestador de trabalho, sem hábitos de trabalho e com baixa autoestima, por exemplo possa sentir-se valorizado e motivado a cumprir o TFC.</p>	<p>S. Sentido de responsabilidade ao integrar a medida; Recetividade das EBT, flexibilidade aliada a regras bem definidas.</p> <p>I. Falta de hábitos de trabalho, ociosidade, problemas aditivos/saúde.</p>
TSRS 2	<p>Da minha experiência pessoal, diria que a percentagem de sucesso é de cerca de 60%.</p> <p>Depende muito do perfil do utente, mas dado que o insucesso surge, quase sempre, associado à falta de assiduidade, laxismo, é fundamental a manutenção dos contactos com o condenado, a fim de o sensibilizar para a realização célere da medida.</p>	<p>60%.</p> <p>Depende do perfil do utente Fundamental o contacto com os condenados.</p> <p>I. Falta de assiduidade, laxismo.</p>
TSRS 3	<p>A maioria foi de sucesso, no meu caso pessoal, mas existem muitas situações de insucesso – destaco a dificuldade em alguns casos de conciliar o TFC com o emprego dos condenados.</p>	<p>Maioria de sucesso</p> <p>I. Dificuldade em articular o TFC com a atividade laboral regular.</p>
TSRS 4	<p>A maioria dos casos foi concluída com sucesso, não obstante uma parte ter sido finalizadas com dificuldades ao nível da assiduidade. A colaboração da entidade e o sentido mínimo de responsabilidade do arguido são aspetos fulcrais para o sucesso da medida.</p>	<p>Maioria de sucesso.</p> <p>S. Colaboração das EBT e sentido mínimo de responsabilidade.</p>
TSRS 5	<p>A maioria corre com sucesso, diria que 90% das medidas correm bem, agora, os 10% que não correm bem desgastam-nos, porque são medidas que se arrastam durante muito tempo e exigem muito de nós técnicos.</p> <p>Depende da motivação do indivíduo, há uns que fazem com sacrifício e outros querem fazer logo rápido para resolver a situação o mais rápido possível. Depois temos as entidades que por norma ajudam e colaboram, e há até as que fazem de tudo para que os indivíduos consigam cumprir as medidas, contudo há indivíduos que independentemente das entidades não cumprem.</p>	<p>90% com sucesso.</p> <p>S. Depende da motivação do indivíduo; O papel da EBT também é importante.</p>
TSRS 6	<p>As competências organizativas do utente.</p> <p>No caso de pessoas multirriminais, com um contexto de vida muito desorganizado, os desocupados de longa duração ou os problemas de saúde mental, são casos à partida mais difíceis.</p>	<p>Organização do utente; Problemáticas associadas, multirriminalidade, desocupados de longa duração.</p>

	<p>Questão 4: Considera o trabalho uma via privilegiada para a reprobção do crime e para a reparação simbólica da sociedade? Porquê?</p>	<p>Principais tópicos abordados</p>
TSRS 1	<p>Se não for banalizada a sua aplicação é sem dúvida uma forma válida de reparação simbólica pela visibilidade social que pode ter. Por exemplo um indivíduo que cumpre uma medida e vê o seu trabalho ser requisitado pela mesma entidade depois de terminar a sanção, ou alguém que termina o TFC mas quer continuar depois como voluntário.</p>	<p>Se não for banalizada é de facto uma via privilegiada para ambos os objetivos.</p>

TSRS 2	<p>Sim, mas principalmente para os utentes primários e/ou com poucas ligações com o sistema de Justiça, pois para os restantes funciona mais como um expediente para não pagarem uma multa.</p> <p>Para os que estão na 1ª categoria, é frequente que a realização de tarefas diferentes das que estão habitualmente habituados a realizar, ou a própria mudança de cenário e contexto “laboral”, sirva como factor dissuasor da prática de novos ilícitos criminais.</p> <p>Por outro lado, para a sociedade em geral, o TFC é (erradamente) uma humilhação, logo funciona bem como forma de punir ou castigar.</p>	<p>Sim.</p> <p>Sobretudo para os indivíduos que são primários/poucas ligações ao sistema de Justiça. Para a sociedade o TFC é erradamente visto como fator de humilhação o que funciona bem como forma de punir.</p>
TSRS 3	<p>Considero – o trabalho e a ocupação são muito importantes para combater o ócio e condutas delituosas, constituindo um modo fundamental de os arguidos compensarem a sociedade pela prática de um crime.</p>	<p>Sim. O trabalho e a ocupação são importantes de combate ao ócio e condutas delituosas. Modo fundamental para a sociedade ser compensada pela prática de um delito.</p>
TSRS 4	<p>Sim. É uma medida importante na pequena e média criminalidade pelo espaço aplicado e utilidade para a comunidade.</p>	<p>Sim. Importante na pequena e média criminalidade. Pelo espaço e utilidade para a comunidade.</p>
TSRS 5	<p>Acho que sim. Sinceramente eu creio que sim, porque é uma medida que vai além da reprovação é uma medida quem tem presente a componente social e de envolvimento. E, efetivamente o trabalho que desenvolvem nas EBT's onde são colocados é muito importante, temos inclusive conhecimento de casos de EBT's que só conseguem desenvolver as suas atividades através do trabalho prestado pelos nossos utentes.</p>	<p>Sim. É uma medida que vai além da reprovação, componente social e de envolvimento. Desenvolvendo trabalho útil.</p>
TSRS 6	<p>Não é a única via e não atinge necessariamente esse objetivo. Pode ter o risco de algum abuso da pessoa em questão, pela exposição social a que é sujeita e o efeito se tornar algo perverso. Se pensarmos bem esta medida é a que está mais próxima dos antigos “trabalhos forçados”, abandonados no nosso sistema penal há muito.</p>	<p>Risco de abuso, pode torna-se perverso.</p>

	Questão 5: Qual perspetiva ser o significado desta medida para o indivíduo?	Principais tópicos abordados
TSRS 1	<p>Uma pergunta difícil! Quando um indivíduo reconhece o ilícito criminal, esta medida pode realmente fazer-lhe sentido: é punido pelo seu erro e o trabalho tem utilidade para alguém. Em caso contrário é só uma forma de adiar a alternativa da pena de prisão.</p>	<p>Depende da consciência da ilicitude.</p> <p>Para uns é forma de reconhecer o seu erro. Para outros forma de adiar a alternativa à reclusão.</p>
TSRS 2	<p>Mais uma vez, depende do perfil do condenado/ofensor...</p>	<p>Depende do perfil do condenado.</p>
TSRS 3	<p>Poderá ser uma forma de não pagar uma multa e assim trabalhar evitando em última análise o cumprimento de uma pena privativa de liberdade. Para alguns indivíduos é pedagógica, para outros uma obrigação que muitos acabam por não cumprir até ao fim</p>	<p>Depende do perfil do condenado.</p> <p>Para uns – é pedagógica. Para outros – uma obrigação.</p>
TSRS 4	<p>A medida é entendida como uma forma de resolver o processo sem ter que se preso ou gastar dinheiro que por vezes não tem.</p>	<p>Forma de resolver o processo, sem pagar a multa ou ter que ser preso.</p>
TSRS 5	<p>Para a maioria dos indivíduos serve para aprenderem alguma coisa, e, alguns até ficam a trabalhar como voluntários nas instituições onde cumprem a medida. Também já tive um caso de um indivíduo que foi contratado, são exceções mas</p>	<p>Depende dos condenados. A maioria aprende alguma coisa.</p>

	acontecem.	
TSRS 6	O que o indivíduo mais quer é resolver o problema com o Tribunal, sem complicações maiores na gestão dos seus recursos e na organização da sua vida quotidiana (alguns até acham que é um maneira de protelar e dar por extinto o processo, sem que na prática nada aconteça...)	Resolução do problema com o Tribunal.

	Questão 6: Considera que o compromisso legal com a reprovação (do crime) e reparação (da sociedade) previsto no Decreto-Lei n.º 375/97 para a prestação de trabalho é incutido nos prestadores de trabalho? Ou, entende que estes objetivos passam alheios ao utente? Porquê?	Principais tópicos abordados
TSRS 1	No seguimento do que já referi sobre o sentido de responsabilidade, também a capacidade de autocritica do sujeito serão fundamentais para que integre o sentido de reparação social e reprovação. Alguém que não reconheça a ilicitude dos seus atos poderá cumprir TFC porque não quer ser preso e não tem dinheiro para pagar a multa.	Responsabilidade e autocritica fundamentais para que integrem os valores da medida.
TSRS 2	Penso que sim... Porque os técnicos costumam, em contexto de entrevista, enquadrar a medida, fazer essa correlação, até para que percebam que não é um simples trabalho não remunerado, mas uma pena, forma de se redimirem.	Sim, em contexto entrevista com os TSRS é enquadrada a medida junto dos PT, para que a compreendam.
TSRS 3	Devia ser mais incutido aos PT's que acabam por pedir o trabalho comunitário para não serem presos. Mas tal não significa que alguns não entendam que esta medida é uma forma correta de pagar a sua dívida para com a comunidade.	Devia ser mais incutido. Alguns entendem enquanto forma correta de pagar a sua dívida para a comunidade.
TSRS 4	Procura-se transmitir o sentido da medida previsto no decreto-lei referido, mas nem sempre é interiorizado pelo arguido.	É procurado transmitir estes objetivos, contudo nem sempre se consegue que sejam interiorizados.
TSRS 5	Lá está, como já referi depende muito do fator pessoal e da forma como interiorizam o crime e a medida, mas para a maioria eu creio que estes objetivos sejam incutidos.	O fator pessoal é determinante – forma como interiorizam o crime e a medida. Para a maioria são incutidos.
TSRS 6	Retomando a questão anterior, sinceramente acho que sim. Ninguém quer pensar muito no assunto	Alheios.

	Questão 7: Caso considere pertinente pode usar o espaço que se segue para fazer algum comentário que entenda pertinente acerca do tema.	Principais tópicos abordados
TSRS 1	----	----
TSRS 2	Alargar o leque das EBT disponíveis, tentando introduzir mais categorias novas e, de preferência, próximas do condenado, em termos geográficos. Considero que, ao colocarmos um utente a trabalhar no seu “quintal”, potenciamos a rapidez na execução, a tomada de responsabilização do indivíduo, o qual vai agir ou interagir, com uma realidade que lhe é querida, logo, com maior probabilidade de este, futuramente, ali poder regressar, seja como utente, voluntário ou trabalhador... Quanto mais apertada for a malha da rede da sociedade civil, maiores chances existem de termos menos excluídos, aditos ou desempregados...	Sugestão: - alargar o leque de EBT - Quanto mais apertada for a malha da rede da sociedade civil, maiores chances existem de termos menos excluídos, aditos ou desempregados...
TSRS 3	Trata-se de uma vertente importante do trabalho da DGRSP, embora existam falta de recursos	- Vertente importante de trabalhos da DG.

	humanos para acompanhar de forma mais eficaz as medidas de TFC. É também fundamental protocolar com mais entidades na comunidade e apoiá-las. Sem as EBT's não haverá possibilidade de o trabalho comunitário crescer e o sistema de justiça precisa desta medida.	- Existe falta de RH para acompanhar de forma mais eficaz a medida. - Protocolar com mais EBT, e apoiá-las, fundamentais na execução da medida.
TSRS 4	----	----
TSRS 5	----	----
TSRS 6	----	----

Anexos

Anexo 1 – DL 375/97 de 24 de dezembro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 375/97 de 24 de Dezembro

1 – De acordo com as intenções político-criminais do XIII Governo Constitucional, o reforço da aplicação da pena de prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC) constitui um dos objectivos que se pretende atingir, importando criar as condições adequadas para ultrapassar o estado embrionário de aplicação desta pena na prática judiciária. Este instituto penal — que pode ser pronunciado a título de pena principal no quadro de crimes a que concretamente corresponda uma pena de prisão não superior a um ano — prossegue os seguintes objectivos: a) Reprovar o crime através de acções positivas de prestação de trabalho; b) Reparar simbolicamente a comunidade, promovendo a utilidade social do trabalho prestado; c) Facilitar a reintegração social do delincente.

2 — Embora o trabalho a favor da comunidade não possa considerar-se desligado da tradição penal nacional, deverá reconhecer-se o insucesso do modelo jurídico continental adoptado ao longo de décadas, após um período de vivacidade no pós-guerra. É certo também que factores de natureza diversa condicionaram a aplicação da prestação de trabalhos a favor da comunidade — quer segundo o modelo continental, quer segundo o modelo anglo-saxónico — durante os anos 80 e parte dos anos 90: factores de ordem política, de ordem estrutural e de ordem técnica correlacionados com a própria definição dos regimes jurídicos deste instituto. Entre os condicionalismos mais relevantes citam-se: a) A limitação da aplicação da prestação de trabalho a favor da comunidade a crimes puníveis com penas de prisão e multa ou de multa não superiores a três meses; b) O princípio da substituição preferencial da prisão de curta duração pela multa; c) As dificuldades ligadas à definição do regime jurídico da prestação de trabalho no âmbito da execução da multa; d) A insuficiência de regulamentação. À inexpressividade estatística da prestação de trabalho a favor da comunidade correspondeu, na realidade, N. 6779 o 296 — 24-12-1997 DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A um escasso número de condenações nos últimos 12 anos (1983-1994): 213. Em 1995 registaram-se apenas 19 condenações, tendência que não foi invertida em 1996 nem em 1997. Não obstante, com a reforma penal de 1995 criou-se uma perspectiva de desenvolvimento da prestação de trabalho a favor da comunidade susceptível de estimular decisivamente a prática judiciária, ao reforçar-lhe o valor punitivo, alargando de modo significativo o seu campo de aplicação e aperfeiçoando, ao mesmo tempo, os regimes jurídicos em causa. Por outro lado, os serviços de reinserção social, implantados a nível nacional, garantem os meios necessários à organização prática das condições de execução. A prestação de trabalho a favor da comunidade como pena autónoma (introduzida pela reforma penal de 1982) e a sanção «dias de trabalho» foram sucessivamente regulamentadas, nos seus aspectos processuais, pelos Decretos-Leis n.os 402/82, de 23 de Setembro, 78/87, de 17 de Fevereiro (aprova o Código de Processo Penal), e 317/95, de 28 de Novembro (introduz alterações ao Código de Processo Penal), tendo-se mantido constante,

todavia, o carácter sucinto dessa regulamentação.

3 — Tratando-se de uma pena e de uma modalidade sancionatória que apelam ao «reforço de solidariedades» e à necessidade de desenvolver mecanismos de comunicação entre os magistrados e os restantes intervenientes na execução, nomeadamente os serviços de reinserção social, o recurso à prestação de trabalho a favor da comunidade só poderá alcançar sucesso através do envolvimento directo de diferentes operadores do sistema penal, numa articulação de vontades institucionais e numa concertação de esforços com as comunidades locais. Considerando que os dados fornecidos pela experiência realizada no âmbito da prestação de trabalho não são ainda suficientes para estabelecer uma norma exaustiva e face às novas exigências do regime jurídico-penal entrado em vigor em 1995, justifica-se que, nesta fase, apenas se adoptem medidas básicas, de carácter experimental, para regular e disciplinar a aplicação e a execução das sanções de prestação de trabalho. Assim: No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 75/97, de 18 de Julho, e nos termos do artigo 198.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o Governo decreta o seguinte: Artigo 1.º Objecto O presente diploma estabelece os procedimentos e regras técnicas destinados a facilitar e promover a organização das condições práticas de aplicação e execução da pena de prestação de trabalho a favor da comunidade, doravante designada por PTFC, clarificando as funções dos diversos intervenientes

Artigo 2.º **Definições**

Para efeitos do disposto no presente diploma considera-se:

- a) Prestação de trabalho a favor da comunidade: pena que consiste na prestação de serviços gratuitos ao Estado, a outras pessoas colectivas de direito público ou a entidades privadas cujos fins o tribunal considere de interesse para a comunidade;
- b) Dia de trabalho: qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados, em que seja prestado um número de horas que não prejudique a jornada normal do trabalho nem exceda, por dia, o número de horas extraordinárias previsto no regime legal do trabalho suplementar;
- c) Prestador de trabalho: a pessoa que presta serviços gratuitos ao Estado ou a outras entidades públicas ou privadas em consequência de uma decisão judicial condenatória em PTFC;
- d) Entidade beneficiária: serviços do Estado, de outras pessoas colectivas de direito público ou de entidades privadas, cujos fins o tribunal considere de interesse para a comunidade, que colocam à disposição do tribunal um determinado número e tipo de postos de trabalho para execução da PTFC;
- e) Interlocutor: a pessoa designada pela entidade beneficiária como intermediário entre esta e os serviços de reinserção social;
- f) Supervisor: a pessoa idónea designada pela entidade beneficiária para assegurar o controlo técnico da execução da PTFC em colaboração com os serviços de reinserção social;
- g) Serviços de reinserção social: o Instituto de Reinserção Social, na sua qualidade de órgão auxiliar da administração da justiça, de serviço oficial de reinserção social e de autoridade administrativa responsável pela organização e intervenção no cumprimento da PTFC.

Artigo 3.º **Organização de bolsa de entidades beneficiárias**

1 - Aos serviços de reinserção social compete organizar uma bolsa de entidades beneficiárias interessadas em colaborar, ao nível local, na execução da PTFC.

2 - A selecção dos postos de trabalho é feita em função da utilidade comunitária e do carácter formativo das tarefas a executar, de modo a favorecer a inserção social dos prestadores de trabalho, designadamente nos domínios seguintes:

- a) Apoio a crianças, idosos e deficientes, ou no domínio de outras actividades de apoio social;
- b) Melhoria das condições ambientais das comunidades locais;
- c) Serviços auxiliares em hospitais e outros estabelecimentos de saúde;
- d) Acções de prevenção de incêndios;
- e) Trabalho em associações ou participação em actividades de carácter cultural, social ou

desportivo com fins não lucrativos.

3 - Na selecção dos postos de trabalho ponderam-se, entre outros, os seguintes critérios:

- a) A disponibilidade de horários de trabalho aos sábados, domingos e feriados ou durante os períodos não incluídos no horário normal de funcionamento das entidades beneficiárias;
- b) Os benefícios sociais e as oportunidades proporcionadas pelas entidades beneficiárias, designadamente as perspectivas de inserção sócio-profissional dos prestadores de trabalho.

4 - Os serviços de reinserção social prestam regularmente aos tribunais com competência para aplicação da PTFC informação actualizada sobre a bolsa de entidades beneficiárias e tipos de trabalho disponíveis.

5 - Para os fins previstos no n.º 1, os serviços de reinserção social poderão promover acções adequadas de divulgação e sensibilização, com vista à adesão de entidades beneficiárias.

Artigo 4.º

Adesão das entidades beneficiárias

1 - As entidades interessadas em colaborar, como beneficiárias, na execução da PTFC fornecem aos serviços de reinserção social os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade, do objecto social ou actividade desenvolvida e indicação do seu representante legal;
- b) Tipos e modalidades de trabalho disponíveis, incluindo os horários da sua prestação;
- c) Número de postos de trabalho e de horas susceptíveis de serem colocados à disposição do tribunal;
- d) Nome e qualificação técnico-profissional do interlocutor.

2 - As entidades privadas fornecem ainda, para além dos referidos no número anterior, os seguintes elementos:

- a) Cópia do acto de constituição ou de instituição da pessoa colectiva, bem como dos estatutos e regulamentos internos, sendo caso disso;
- b) Lista de delegações existentes no País e respectivos endereços.

Artigo 5.º

Relatório para aplicação da PTFC

1 - Quando indagados pelo tribunal, nos termos do n.º 1 do artigo 496.º do Código de Processo Penal, os serviços de reinserção social procurarão colocação adequada ao arguido, tendo em conta o sexo, idade, capacidades e competências profissionais, local de residência, obrigações profissionais, familiares ou sociais e outros factores que devam ser tomados em conta, nomeadamente por indicação do tribunal.

2 - Os serviços de reinserção social enviarão ao tribunal informação sobre as entidades beneficiárias da prestação do trabalho, indicando, designadamente, o local, o tipo de trabalho e o horário a praticar e facultando os elementos que permitam ajuizar do interesse do trabalho proposto para a comunidade e da adequação deste ao arguido.

3 - Sempre que conclua fundamentadamente pela impossibilidade de colocação do arguido, em razão das condições pessoais, profissionais e sociais deste, ou da inexistência de posto de trabalho adequado, os serviços de reinserção social comunicam a impossibilidade na informação referida no número anterior.

Artigo 6.º

Contagem da duração de trabalho

1 - O tempo despendido na deslocação para e do local de prestação de trabalho, bem como as faltas justificadas nos termos do artigo 7.º, n.º 2, alínea e), não são contados para efeitos de tempo de trabalho efectivamente prestado.

2 - Quando a prestação de trabalho ocorra em períodos abrangidos pela tomada de refeições, a interrupção para este efeito, não superior a meia hora, conta como tempo de trabalho efectivamente prestado.

Artigo 7.º

Obrigações e deveres do prestador de trabalho

1 - O prestador de trabalho deve cumprir as obrigações de trabalho decorrentes da decisão judicial e acatar as orientações do supervisor quanto à forma como as tarefas devem ser executadas.

2 - Para além das obrigações referidas no número anterior, o prestador de trabalho deve:

- a) Responder às convocações do tribunal competente para a execução da pena e dos serviços de reinserção social;
- b) Informar os serviços de reinserção social sobre quaisquer alterações de emprego, de local de trabalho ou de residência, bem como sobre outros factos relevantes para o cumprimento da pena;
- c) Obter autorização prévia do tribunal competente para a execução da pena para efeito de interrupção da prestação de trabalho por tempo superior a dois dias de trabalho consecutivos;
- d) Informar a entidade beneficiária sempre que estiver impossibilitado de comparecer no local de trabalho conforme o horário previsto;
- e) Justificar as faltas ao trabalho nos termos previstos na legislação aplicável à entidade beneficiária;
- f) Não consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes, psicotrópicos ou produtos com efeito análogo no local de trabalho, bem como não se apresentar sob a influência daquelas substâncias, de modo a prejudicar a execução das tarefas que lhe sejam distribuídas.

Artigo 8.º

Intervenção das entidades beneficiárias na execução da PTFC

1 - As entidades beneficiárias devem acolher o prestador de trabalho, inserindo-o na equipa em que tenha lugar a realização das tarefas que lhe sejam atribuídas, e fornecer-lhe os instrumentos de trabalho necessários.

2 - As entidades beneficiárias devem garantir que a execução do trabalho se processe de acordo com as normas relativas ao trabalho nocturno, à higiene, à saúde e segurança no trabalho, bem como ao trabalho das mulheres e dos jovens, adoptando os procedimentos necessários para o efeito.

3 - As entidades beneficiárias devem ainda:

- a) Efectuar o controlo técnico da prestação de trabalho através do supervisor, cuja identidade deve ser comunicada aos serviços de reinserção social;
- b) Registrar, através do supervisor, a duração do trabalho prestado, em documento fornecido pelos serviços de reinserção social;
- c) Informar periodicamente o prestador de trabalho, designadamente a meio e a dois terços do cumprimento da pena, sobre o número de horas de trabalho prestado;
- d) Informar os serviços de reinserção social, nas vinte e quatro horas subsequentes, da ocorrência de acidente de trabalho que atinja o prestador de trabalho;
- e) Informar os serviços de reinserção social sobre qualquer dano voluntário ou involuntário causado pelo prestador de trabalho durante a prestação de trabalho e no exercício de tarefas inerentes a esta;
- f) Suspender a prestação de trabalho em caso de perigo imediato para o prestador de trabalho e em caso de falta grave por ele cometida, informando os serviços de reinserção social, nas vinte e quatro horas subsequentes, sobre a suspensão e os seus fundamentos;
- g) Receber as declarações médicas apresentadas pelo prestador de trabalho em caso de doença e remetê-las de imediato aos serviços de reinserção social;
- h) Comunicar de imediato aos serviços de reinserção social qualquer interrupção de trabalho;
- i) Avaliar a prestação de trabalho, em documento fornecido pelos serviços de reinserção social, no final da execução da pena e, também, em penas não inferiores a setenta e duas horas, uma vez cumpridos dois terços da pena.

Artigo 9.º

Intervenção e acompanhamento dos serviços de reinserção social

1 - Aos serviços de reinserção social compete a supervisão da execução da prestação de trabalho, garantindo ao tribunal um exame adequado e permanente das condições de execução e o apoio necessário ao prestador de trabalho, em ordem a assegurar o cumprimento da pena.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços de reinserção social realizam visitas ao local de trabalho, verificando, designadamente, o cumprimento das obrigações decorrentes da decisão judicial e aconselhando e apoiando o prestador de trabalho na resolução de problemas ou de dificuldades na inserção no local de trabalho.

3 - Os serviços de reinserção social advertem o prestador de trabalho quando ocorram factos que possam afectar a normal execução da pena, susceptíveis de determinar a reavaliação pelo tribunal, relativamente aos quais não se justifique, ainda, a sua comunicação formal nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º

(...)

Artigo 11.º

Responsabilidade civil por dano causado durante a prestação de trabalho

Em caso de dano causado pelo prestador de trabalho à entidade beneficiária ou a outrem durante a prestação de trabalho e no exercício das tarefas inerentes a esta, o Estado responde nos termos da lei aplicável em matéria de responsabilidade civil extracontratual no domínio dos actos de gestão pública.

Artigo 12.º

Modificação da execução da PTFC

1 - Sempre que se verificarem circunstâncias ou anomalias que possam justificar alterações à modalidade concreta da prestação de trabalho determinada na sentença, os serviços de reinserção social comunicam esses factos ao tribunal, de molde a fornecer-lhe, se possível, os indicadores necessários à modificação da prestação de trabalho.

2 - O tribunal, depois de ouvido o Ministério Público e o condenado, se for caso disso, decide imediatamente por despacho.

(...)

(...)

Artigo 15.º

Regime aplicável a outras sanções de prestação trabalho

O regime da PTFC previsto no presente diploma é correspondentemente aplicável à substituição da multa por trabalho, regulada nos artigos 48.º do Código Penal e 490.º do Código de Processo Penal, e aos casos de substituição da prisão regulados nos artigos 99.º, n.os 3 e 4, e 105.º, n.º 3, do Código Penal, e no artigo 507.º do Código de Processo Penal.